



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA
GRUPO DE PESQUISA PROCESSOS CULTURAIS, POLÍTICOS E MODOS DE
SUBJETIVAÇÃO

**Biopolítica e o direito de crianças e adolescentes à
Convivência Familiar e Comunitária**

Maceió
2019

ALISSON TIAGO GONÇALVES VIEIRA

**Biopolítica e o direito de crianças e adolescentes à
Convivência Familiar e Comunitária**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas como requisito para obtenção de título de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Simone Maria Hüning

Maceió

2019

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central

Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

V658b Vieira, Alisson Tiago Gonçalves.
 Biopolítica e o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e
 comunitária / Alisson Tiago Gonçalves Vieira. – 2019.
 113 f. : il. color.

Orientadora: Simone Maria Hüning.
Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas.
Instituto de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Maceió, 2019.

Bibliografia: f. 99-113.

1. Psicologia social. 2. Biopolítica. 3. Convivência humana.
4. Convivência familiar e comunitária. 5. Regime Militar - Brasil.
6. Assistência social. 7. Racismo. 8. Direitos das crianças. 9. Direitos dos
adolescentes. I. Título.

CDU: 342.726-053



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA - IP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - PPGP

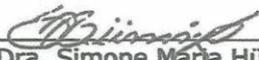
TERMO DE APROVAÇÃO

ALISSON TIAGO GONÇALVES VIEIRA

Título do Trabalho: **"Biopolítica e o direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária"**.

Dissertação aprovada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Psicologia, pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas, pela seguinte banca examinadora:

Orientadora:



Profa. Dra. Simone Maria Hüning (PPGP/UFAL)

Examinadores:



Profa. Dra. Lílian Rodrigues da Cruz (PPGPSI/UFRGS)



Profa. Dra. Érika Cecília Soares Oliveira (PPGP/UFAL)

Maceló-AL, 22 de agosto de 2019.

Dedico este trabalho às famílias, crianças e adolescentes pobres que são usuários das políticas de Estado e sofreram ou sofrem violações de direitos, violências e, de modo especial, àquelas que desejam e lutam por justiça.

AGRADECIMENTOS

A finalização de um trabalho é sempre um momento para recordar aqueles que estiveram presentes e, de algum modo, contribuíram com sua conclusão. Nesse sentido, conforme a canção *Castanho* do cantor Lenine, posso dizer que: “o que eu sou, eu sou em par, não cheguei, não cheguei sozinho”.

À minha família, à Mey (minha avó), especialmente pela coragem, força e luta que sempre me inspiraram. À mainha, pelo incentivo e apoio aos estudos durante todos esses anos que, mesmo sem saber do que se tratava uma graduação e um mestrado, nunca deixou o brilho dos meus olhos se apagar. À tiazinha, pela criatividade e alegria que sempre trazem gargalhadas à vida. Às três, pela presença no que sou e neste trabalho.

À Yanna, minha companheira, pelo presente de me tornar pai, compartilhar a maternidade e a vida com Maria Clara. Agradeço a compreensão, as horas de sono cedidas e a paciência. À Maria, minha filha, por me trazer esperança, me fazer acreditar no mundo e nas pessoas. Vocês foram a inspiração para este trabalho pois onde há amor, há caminho.

A Sérgio (*in memoriam*), meu pai, por inspirar o exercício da liberdade de pensar e ser no mundo. Um dia, ele me disse: “meu filho, você precisa aceitar que a vida é cheia de buracos”, confesso que não aceitei, pois a saudade e as lembranças não preenchem sua falta. De algum modo, encontrei-o nesta dissertação. Obrigado, Birra!

À Simone, minha orientadora, pela disponibilidade e parceria de trabalho, por ter contribuído com minha formação, orientando-me de forma crítica e reflexiva, durante todo o percurso. Pela presença, paciência e ajuda nos momentos mais difíceis, sobretudo quando tudo estava confuso, por ter me dito: “eu vejo potência, aí”.

À banca de qualificação e defesa, composta pela Prof.^a Dr.^a Lílian Rodrigues da Cruz e Prof.^a Dr.^a Érika Cecília Soares Oliveira, por aceitarem o convite, pelos

apontamentos sobre os caminhos a serem percorridos e sugestões de referências e outras contribuições para este trabalho. Meus agradecimentos e minha admiração.

Aos professores do Programa de Pós-graduação de Psicologia da UFAL, pela dedicação, diálogos e entusiasmo proporcionados dentro e fora das salas de aula, em especial, à Prof.^a Dr.^a Simone Hüning, à Prof.^a Dr.^a Maria Auxiliadora, ao Prof.^o Dr. Jefferson Bernardes, à Prof.^a Dr.^a Telma Low, ao Prof.^o Dr. Marcos Mesquita, ao Prof. Dr. Frederico Alves e à Prof.^a Dr.^a Marília Silveira. Meus agradecimentos e minha admiração.

À Aline Kelly, pela amizade, parceria de preceptoria, credibilidade, acolhimento e afeto durante todo o percurso. Amiga, se não fosse você, eu seria somente Paola. Obrigado por ser meu lado Paulina, às vezes! Ao Wanderson, por sentir seu coração gigante e sinceridade no seu abraço de urso, por trazer alegria e vida no vermelho do batom, por me ensinar que é preciso “acreditar nas pessoas” e que “cada um joga com o que tem e como sabe jogar”. Meu agradecimento especial.

Aos dois, à tia Adelina e ao Floquinho, por compartilharem experiências, histórias e boas risadas nas nossas “plenárias” regadas a bolo, café e gongações. Sempre lembrarei das pérolas, memes, poesias e intervenções da “avaliadora externa”. Nunca esqueceremos que “em verdade, é justo e necessário, é nosso dever e nossa salvação”: a escuta, a alegria, o silêncio, o respeito, a solidariedade e o diálogo.

Aos meus amigos e amigas que tive o privilégio de escolher e ser escolhido para compartilhar a vida e que participaram do processo deste trabalho, me incentivando a seguir e concluir. Meus agradecimentos especiais vão para: Aline, Adriano, Wanderson, Renatinha, Karol, Lívia, Samylla, Telminha, Luciano, Xili, Jeff, Kesiane, Kaline e Clécia. Às biutchys: Lília, Paulinha, Sara, Danillo, Jefferson, João, Dani, Eduardo, Carla, Alexandre, Mariana e Yara. Vocês estavam comigo o tempo todo.

Aos meus colegas de turma, pelos diálogos nas disciplinas e fora delas, uma contribuição à formação do pensamento, dividindo alegrias e angústias durante o processo. Sentirei saudades. Desejo a todos vocês bons caminhos, esperanças e realizações.

Aos membros e egressos do Grupo de Pesquisa Processo Culturais, Políticos e Modos de Subjetivação e ao subgrupo que se propôs a realizar os estudos foucaultianos: agradeço àqueles que se dispuseram a dialogar.

Aos egressos do Programa de Educação de Tutorial – PET Psicologia: Sara, Danillo, Mariana, Jeffinho, Renatinha, Mário, Bárbara, Fabíola, Nayara, Luísa, Franklin, Pedro, Kajú, Kelly, Aline, Caio, Stephanie, Jéssica, Karla, Felipe, Larissa, Larisse. Em especial, à Xili e ao Jeff, por acompanharem minha formação, pelo carinho, amizade e confiança durante todos esses anos. “Uma vez petiano, sempre petiano!”

Às crianças, adolescentes e famílias que conheci e tive a honra de escutar suas histórias de vida. Em especial, aos socioeducandos, estudantes e preceptores do PAISPIS, pelas experiências. De algum modo, vocês também escreveram esta dissertação.

À Universidade Federal de Alagoas por ter sido minha segunda casa por tantos anos, contribuindo com minha formação e realização dos meus sonhos. Estudar não deve ser um privilégio, mas um direito garantido com recursos públicos.

A Lula e Dilma, pelos investimentos na Educação pública que oportunizaram a minha entrada e permanência na universidade por meio de políticas de expansão, programas, valorizações dos professores e assistência estudantil. Lula livre!

À Marielle Franco e a todos que morreram, resistindo e lutando por verdades histórico-políticas, direitos humanos, contra injustiças e forças antidemocráticas.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa de Mestrado que me permitiu dedicação integral aos estudos e à pesquisa.

RESUMO

A Convivência Familiar e Comunitária (CFC) é um direito garantido pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. O direito possui um processo histórico-social para sua configuração como objeto jurídico-político no âmbito da jurisdição e políticas públicas brasileiras, as quais produzem verdades e exercem poder sobre os modos de ser e governar a população. Esta pesquisa objetiva problematizar a produção de enunciados sobre o direito à convivência familiar e comunitária, modos de ser e governo de crianças, adolescentes e famílias. Mais especificamente, serão analisadas: as condições históricas e políticas que tornaram a convivência familiar e comunitária um objeto jurídico-político de direito de crianças e adolescentes; os modos pelos quais enunciados acionam e justificam regimes de verdade sobre o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e os modos pelos quais o Estado concebe a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Este estudo utiliza como material de análise principal o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, e como materiais auxiliares, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os relatórios das Caravanas Nacionais de Direitos Humanos e a Política Nacional de Assistência Social. A investigação situa-se no campo da Psicologia Social e fundamenta-se nos estudos teóricos-metodológicos de Michel Foucault que problematizam os enunciados e discursos de determinados campos de saber e objetos. Os resultados assinalam que o direito é produto de discursos jurídicos internacionais que escamoteiam as desigualdades sociais através de verdades universais. O direito apresenta, em sua base histórica, o movimento progressivo do Estado de se infiltrar no cotidiano das famílias e comunidades no período do Regime Militar. Além disso, é efeito das lutas e insurgências populares no processo de democratização no Brasil. As verdades são de ordem jurídico-político-econômica neoliberais respaldadas pelos saberes da Psicologia, que funcionam entre o Plano e o direito à convivência familiar e comunitária, para regular as atividades (condutas, vínculos, relações) de famílias no desenvolvimento da primeira infância. A gestão da vida e (in)seguranças ocorrem por investimentos do biopoder entre mecanismos de encarceramento e (re)inserção de crianças e adolescentes nas famílias e comunidades, assim como pela vigilância tutelar, controle punitivo, racismo institucional e cálculo dos riscos que responsabilizam/culpam os indivíduos e famílias pobres, pardas e negras pela ruptura dos vínculos e produção das inseguranças sociais. As considerações apontam para a desnaturalização das relações histórico-políticas, discursos de saber-poder e a racionalidade neoliberal no direito e no Plano, contribuindo com reflexões sobre as práticas nos serviços, modos de gestão da vida e inseguranças sociais, a fim de incentivar (re)formulações de políticas que potencializem a garantia e o exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

Palavras-Chave: Psicologia Social. Convivência Familiar e Comunitária. Assistência Social. Regime Militar. Racismo.

ABSTRACT

The Family and Community Coexistence is a legal right guaranteed by the Federal Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 and by the Child and Adolescent Statute of 1990. The right has a historical-social process for its configuration as a political and legal object within the Brazilian jurisdiction and public policies, which produce truths and exert power about the ways of being and ruling the population. The aim of this study is to problematize the production of statements about the right to family and community coexistence, ways of being and ruling of children, adolescents and families. More specifically, will be analyzed: the historical and political conditions that became the family and community coexistence a political and legal object for children and adolescents; the modes in which the legal and statements trigger and justify truth regimes about the right of children and adolescents to family and community coexistence and the modes in which the State conceives the promotion, protection and defense of the right of children and adolescents live in a family and community. This study uses as main analysis material the National Plan of Promotion, Protection and Defense of the Rights of Children and Adolescents to Family and Community Coexistence, and as auxiliary materials, the Child and Adolescent Statute, the reports of the National Human Rights Caravans and the National Social Assistance Policy. This research concentrates in the area of Social Psychology and it is based on the theoretical-methodological studies of Michel Foucault, who discuss the statements and speeches of some fields of knowledge and objects. The results point out that the legal right is the product of international legal discourses, which hide social inequalities through universal truths. The law presents, in its historical basis, the progressive movement of the State to infiltrate the daily lives of families and communities during the Military Regime. Moreover, it is the effect of popular struggles and insurgencies in the democratization process in Brazil. The truths are neoliberal legal-politic-economic, supported by the knowledge of Psychology, which works between the Plan and the right to the family and community coexistence to regulate the activities (conducts, bonds, relationships) of families in early childhood development. The life management and (in)security occur through biopower investments between incarceration mechanisms and (re)insertion of children and adolescents in families and communities, as well as tutelary surveillance, punitive control, institutional racism and calculation of the risks that make them responsible poor, brown and black individuals and families for breaking of bonds and the production social insecurities. The life management and (in)securities occur through biopower investments between incarceration mechanisms and (re)insertion of children and adolescents in families and communities, as well as tutelary surveillance, punitive control, institutional racism and calculation of the risks that blame poor, brown and black individuals and families for breaking the bonds and producing social insecurities. The considerations indicate denaturalize political-historical relations, knowledge-power speeches and the neoliberal rationality in the right and Plan, subsidizing reflections about practices on the services, ways of managing life and social insecurities in order to encourage (re)formulations of policies that intensify the guarantee and the exercise of the right to family and community coexistence.

Keywords: Social Psychology. Family and Community Coexistence. Social Assistance. Military Regime. Racism.

(...) Numa folha qualquer
Eu desenho um navio de partida
Com alguns bons amigos
Bebendo de bem com a vida

De uma América a outra
Consigo passar num segundo
Giro um simples compasso
E num círculo eu faço o mundo

Um menino caminha
E caminhando chega no muro
E ali logo em frente a esperar
Pela gente o futuro está

E o futuro é uma astronave
Que tentamos pilotar
Não tem tempo nem piedade
Nem tem hora de chegar

Sem pedir licença
Muda nossa vida
E depois convida
A rir ou chorar

Nessa estrada não nos cabe
Conhecer ou ver o que virá
O fim dela ninguém sabe
Bem ao certo onde vai dar

Vamos todos
Numa linda passarela
De uma aquarela que um dia enfim
Descolorirá (...)

Aquarela - Toquinho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 O percurso da formação e as inquietações	16
1.2 O tema e as ferramentas teórico-metodológicas.....	18
1.3 Os problemas e objetivos da pesquisa.....	23
1.4 O percurso das análises.....	24
1.5 O percurso da dissertação	30
2 OS PONTILHADOS HISTÓRICOS DO DIREITO À CFC	32
2.1 Pontilhados sobre ordem, progresso e assistencialismo.....	34
2.1.2 <i>As famílias e comunidades no alvo da estratégia político-militar</i>	<i>37</i>
2.2 Pontilhados sobre direitos, proteção e desenvolvimento	41
2.2.1 <i>As insurgências contra a ordem e a invenção do direito à CFC.....</i>	<i>45</i>
2.2.2 <i>O direito à CFC</i>	<i>49</i>
3 OS DISCURSOS DE VERDADE NO DIREITO À CFC.....	54
3.1 As famílias e suas funções.....	55
3.1.1 <i>A estruturação de crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos.....</i>	<i>59</i>
3.2 O treinamento/desenvolvimento de crianças e adolescentes.....	62
3.2.1 <i>As capacidades e habilidades de enfrentamento e superação</i>	<i>67</i>
4 A GESTÃO DA VIDA E (IN)SEGURANÇAS PELO DIREITO À CFC	72
4.1 O acionamento do direito à CFC e a produção do Plano Nacional	73
4.2 As famílias e comunidades nas redes de proteção e segurança	77
4.3 As responsabilidades/culpas das inseguranças sociais	82
4.3.1 <i>O cálculo das inseguranças e a gestão dos riscos.....</i>	<i>87</i>
5 CONSIDERAÇÕES.....	93
6 REFERÊNCIAS.....	102

1 INTRODUÇÃO

A canção *Aquarela*, de Toquinho, nos remete àquelas imagens que nos lançam à infância e à capacidade de nos transportar para diferentes lugares, de ser o que desejamos ser. A música também nos encaminha ao processo de pesquisa, pois finalizar a escrita do trabalho é se perceber como o menino que caminhou, produziu e encontrou desenhos, rabiscos, discursos, documentos, números, anotações, esquemas, textos, livros, afetos, memórias e experiências.

Refletir sobre este trabalho como um processo produzido por (des)caminhos é se deparar com inquietações e insatisfações com coisas, verdades inquestionáveis e respostas naturalizadas (BUJES, 2007). Conceber esta pesquisa instiga-nos a pensá-la como um jogo de percurso que equivale a um caminho com perguntas, desafios e respostas onde o jogador-pesquisador percorre várias casas do tabuleiro, mantendo-se estático, avançando ou retornando por elas por meio de jogadas aleatórias e resultados imprevisíveis produzidas pelas análises.

Jogar esse jogo é confrontar-se com uma análise histórica e política das verdades e práticas sociais que são delimitadas por regras específicas e relações de saber-poder que forjam “formas de subjetividade”, “domínios de objeto” e “tipos de saber” (FOUCAULT, 1973/2003, p. 11). É, também, analisar as contingências – temporalidades e descontinuidades históricas que fabricam os sujeitos e objetos –, as quais nos possibilitam compreender que de “pequena em pequena coisa, as grandes coisas se formaram” (FOUCAULT, 1973/2003, p. 16). Trata-se, portanto, de seguir pontilhados para visibilizar a produção dos sujeitos e objetos por ligações de pequenos pontos e traços históricos num exercício minucioso e paciente.

O jogo é um exercício semelhante ao movimento de seguir as pistas teórico-metodológicas da genealogia, que se trata de um método de análise de documentos que instiga a curiosidade em busca das minúcias das “singularidades dos acontecimentos”, onde aparentemente não há nada a ser encontrado ou que desperte interesse (FOUCAULT, 1979/2011, p. 15). A genealogia, em outras palavras, busca a proveniência da “discórdia” entre as coisas: o “disparate” (FOUCAULT, 1979/2011, p. 18).

A análise da proveniência, portanto, instiga-nos a caminhar em busca da origem histórica constitutiva dos objetos, num movimento atencioso para ver emergir aquilo que se encontra nas “meticulosidades e acasos dos começos” situadas no “labirinto onde nenhuma verdade as manteve jamais sob sua guarda”

(FOUCAULT, 1979/2011, p. 19). Essa análise mobiliza o que está imóvel, recorta o que está íntegro e revela a heterogeneidade discursiva, marcando os borrões dos elementos históricos que os compuseram, retirando os contornos que lhes conferem verdade e põe em evidência as cores, advindas do monocromático, que atravessam o prisma discursivo dos sujeitos-objetos.

Conforme o exposto, situamos que as perguntas e respostas, presentes em nosso percurso de pesquisa, nem sempre nos levaram aos caminhos desejados sob linhas contínuas e retilíneas. Pois, caminhar seguindo as pistas teórico-metodológicas da genealogia nos possibilita transitar entre os “acidentes”, “desvios” e “falhas” da produção histórica das verdades, assim como analisar a complexidade, dispersão de enunciados e as relações de saber-poder que circunscrevem nossos objetos (FOUCAULT, 1979/2011, p. 20-21).

Este caminhar foi como nos arriscarmos em uma aventura de olhos vendados, em um jogo de cabra-cega, pois não sabíamos o que encontraríamos e onde chegaríamos, tateando peças e fragmentos históricos no escuro, seguindo as pistas dos nossos objetos e fundamentações teórico-metodológicas, para trazê-los à luz. Nesse trajeto, pudemos configurar e interrogar sobre a história da convivência familiar e comunitária, refletindo sobre o monocromático dos documentos, pois “a genealogia é cinza” (FOUCAULT, 1979/2011, p. 15).

Exercício pautado em problematizações feitas de modo implicado e desconfiado, pois: “(...) nem tudo é ruim, mas tudo é perigoso (...). Se tudo é perigoso, então sempre temos algo a fazer. Portanto, minha posição não conduz à apatia, mas ao hiperativismo pessimista” (FOUCAULT, 1995, p. 256). Acreditamos que esses perigos sejam sempre contingenciados pelas forças históricas, lutas e jogos de poder temporalmente situados. No contexto da pesquisa, nos deparamos com um Plano de governo que busca a promoção, proteção e defesa como modo de governar crianças, adolescentes e famílias.

Fischer (2007) nos interpela sobre a argumentação foucaultiana questionando-nos sobre quais perigos de pesquisa queremos enfrentar. Concordamos com a autora que essas escolhas são sempre difíceis de serem respondidas pois nos fazem refletir sobre um modo de fazer ético e político da pesquisa, instigando-nos a pensar sobre a urgência de realizar “caminhos interrogativos”, criativos, exercitando a crítica de saber como, por que e para que produzimos conhecimento (FISCHER, 2007, p. 53).

É importante situar que o conhecimento, para Foucault, só existe por meio de uma relação de poder e confronto sobre aquilo que se pretende conhecer, ou seja, uma relação de violação e ruptura do *status quo* das coisas (FOUCAULT, 1973/2003). Não há, portanto, nessa perspectiva, a produção de um conhecimento universal, transcendente aos sujeitos, mas um saber produzido por práticas sociais e relações de saber-poder temporalmente e historicamente situadas, efeito das rivalidades e afrontas políticos (FOUCAULT, 1973/2003).

No meio do nosso percurso, encontramos a criatividade de interrogar em duas charges que nos fizeram refletir sobre dois problemas distintos, envolvendo direitos e governo de crianças, adolescentes e suas famílias. A primeira, de autoria de Ivan Cabral, foi publicada em seu *site*, em 18 de outubro de 2011. Tal imagem e os elementos do seu contexto nos fazem indagar: como se define uma criança cidadã? Por que uma criança negra e moradora de rua necessitaria pedir um título de cidadão? De que modo a tia poderia dar esse título à criança?

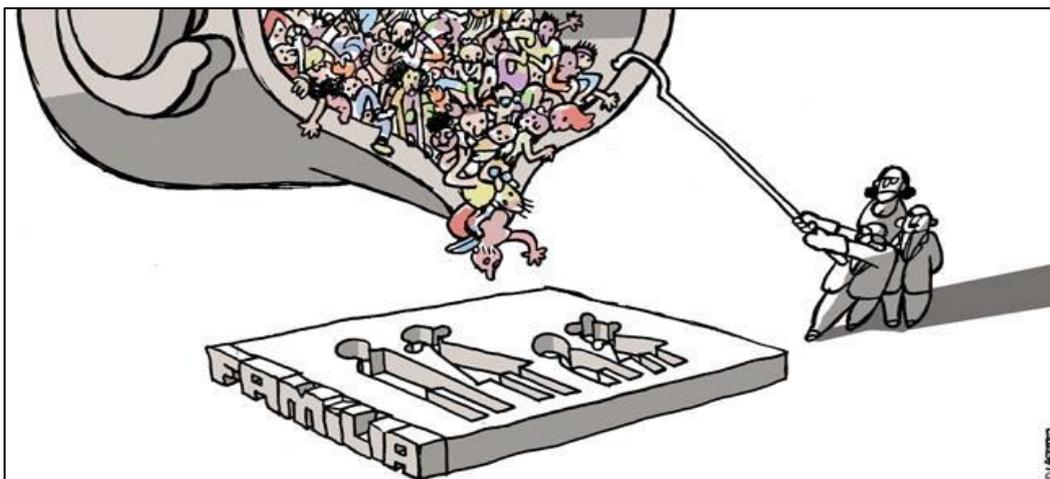
Figura 1 - Charge do dia: cidadão



Fonte: CABRAL (2011).

A segunda imagem é de autoria do cartunista Laerte Coutinho e foi publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, em 27 de outubro de 2015, período em que estava sendo discutida a aprovação do projeto de Lei 6.583/13, destinado à formulação do Estatuto da Família. A charge nos faz pensar: como e por quê surgiu a necessidade de o Estado inserir crianças e adolescentes em uma instituição familiar? Quais modos de governo são forjados a partir da instituição de determinados modos de ser uma família? Que efeitos esses processos podem produzir?

Figura 2



Fonte: LAERTE (2015).

Essas questões nos remetem a algumas afirmações que nos fazem titubear, pois estão relacionadas a diversos problemas de ordem econômica, social, política, ética e moral. As imagens fazem recortes de situações específicas sobre o nosso campo-tema que desestabilizam algumas das nossas verdades e nos deslocam de lugares fixos. Com elas, levantamos questionamentos e refletimos, nesta dissertação, sobre a institucionalização dos direitos de crianças e adolescentes, a partir da captura dos elementos da vida cotidiana pelas estratégias de saber-poder da jurisdição, a produção de modos de ser e as táticas utilizadas para se governar crianças, adolescentes e famílias.

1.1 O percurso da formação e as inquietações

O envolvimento com os sujeitos em foco nas charges e que também são mencionados no Plano Nacional teve início na graduação do curso de Psicologia na Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com adolescentes que viviam em contextos de vulnerabilidade social e cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Os encontros nos permitiram refletir sobre o que se produzia sobre suas vidas e levantar questões sobre seus contextos comunitários e institucionais.

Após o término da graduação, ingressei em um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), o que viabilizou o encontro com diversas famílias e adolescentes, muitos dos quais já eram conhecidos, facilitando o diálogo sobre suas histórias e enfrentamentos cotidianos. Nesse contexto, os conhecimentos e práticas de diferentes disciplinas me intrigavam, pois estavam centrados nos

corpos, relações e modos de viver das pessoas, além de orientar como as famílias deveriam cuidar de si mesmas, dos membros e da comunidade.

Esses estranhamentos puderam ser dialogados e aprofundados, de outros modos, com discussões e reflexões no percurso do Mestrado, quando pude problematizar elementos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na disciplina Intervenção Psicológica em Processos Psicossociais. Os diálogos, instigados por leituras de textos, proporcionaram análises sobre os modos de governo das pessoas, as implicações e práticas ético-políticas da Psicologia nas políticas públicas e como elas são contingenciadas pelas relações de forças políticas, econômicas e sociais em diferentes contextos e períodos históricos.

Acompanhei, durante o período de Mestrado, a formação de estudantes de graduação em unidades de internação de cumprimento de medidas socioeducativas de adolescentes em um projeto de extensão da UNCISAL – Projeto de Atenção Integral à Saúde Prisional e Internação Socioeducativa (PAISPIS) – que tem por objetivo promover atividades de educação e promoção em saúde. O trabalho foi desenvolvido em parceria com uma preceptora e possibilitou reflexões sobre o modo como discursos, oriundos de diferentes lugares, apoiam-se nas famílias e nos adolescentes para efetivar o cumprimento da medida.

Conforme o exposto até o momento, o interesse pela temática deste estudo foi se delineando ao longo do período formativo, por conta das experiências e questionamentos em diferentes contextos, desde as leituras e discussões durante o curso das disciplinas até as reuniões do grupo de pesquisa, que contribuíram para formulação da proposta de pesquisa e o desenvolvimento deste trabalho. Não menos importante foram acontecimentos que marcaram minha vida pessoal durante o mestrado: a morte do meu pai e o nascimento da minha filha.

As experiências também foram atravessadas por tensões e náuseas sobre a produção discursiva de movimentos políticos que discursam sobre a proteção e defesa da família, em nome de Deus, ou como garantia da moral e da ordem. Refiro-me aos movimentos realizados por artistas, empresários e políticos, vestidos de verde e amarelo, promovidos pelo Movimento Brasil Livre (MBL), Movimento Brasil Conservador (MBC), Vem para Rua e outros. Assim como as *fake news* sobre o ‘Kit Gay nas escolas’ e as ‘mamadeiras de piroca’, uma mentira absurda sobre a distribuição de mamadeiras em formato de pênis para as crianças em

creches e escolas, além das distorções mentirosas sobre o caderno Escola sem Homofobia produzido, em 2010, pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2 O tema e as ferramentas teórico-metodológicas

Esta pesquisa está situada no campo da Psicologia Social, em diálogo com os fundamentos teóricos-metodológicos dos estudos foucaultianos. Compreendemos o social como um objeto produzido por diferentes práticas humanas, modificadas de acordo com a temporalidade e o contexto histórico ao qual se referem. É possível compreender o social como um problema produzido no "interstício" das relações entre indivíduos e a multiplicidade dos acontecimentos históricos que se tornou alvo de objetivações e intervenções (SILVA, 2004, p. 14).

A Psicologia Social como um campo de saber surgiu historicamente como uma disciplina de fronteiras entre os limites da Psicologia e da Sociologia, inseridos no campo das Ciências Humanas cujos domínios disciplinares são demarcados pelas especificidades de seus objetos (PRADO FILHO, 2011). Nikolas Rose (2008), de outro modo, afirma que a Psicologia se tornou uma ciência social nos lugares práticos da vida, onde os problemas sobre as condutas coletivas e individuais se tornaram alvos de intervenções de governo, configurando-a, portanto, como uma tecnologia de disciplinarização, normalização e regulamentação.

O pensamento filosófico de Michel Foucault tem contribuído com a produção de conhecimento da Psicologia Social fomentando discussões sobre processos políticos, sociais e econômicos relacionados à constituição dos nossos modos de existência e governamentalidade (CRUZ; HILLESHEIM; GUARESCHI, 2005; HILLESHEIM; GUARESCHI, 2007; GUARESCHI; HUNING, 2009; GUARESCHI; AZAMBUJA; HUNING, 2014; SILVA, 2013; SILVA, 2015). Suas reflexões e problematizações são consideradas "caixa de ferramentas" (FOUCAULT, 1979/2011, p. 71) que devem ser utilizadas como estratégias "antirreativas" no exercício da Psicologia, historicizando saberes, poderes e éticas que nos constituem, desnaturalizando verdades sobre seus objetos e práticas (RODRIGUES, 2015, p. 16).

O autor argumenta que o ato de problematizar corresponde ao exercício de análise de relações de saber-poder e as verdades que regem determinadas práticas e objetos, considerando o estatuto da verdade como: "o conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder" (FOUCAULT, 1979/2011, p. 13). Analisa-

se, portanto, as práticas de controle, os mecanismos e efeitos de poder que circulam entre e com os enunciados, os regimes de verificação que os regulamentam e o campo de relações de forças que os movimentam e os consolidam (FOUCAULT, 1979/2011).

O poder, segundo o autor, é uma relação de força que "se exerce e só existe em ato" e que é estabelecida pela história das lutas e das guerras, considerando os embates e tensionamentos políticos, econômicos e sociais na produção da sociedade (FOUCAULT, 1975-1976/2010, p. 21). Esse mesmo poder que é investido sobre as pessoas foi denominado por ele de *biopoder* e é exercido de duas formas: disciplinar, cujo funcionamento tem como princípio e finalidade o controle e administração dos corpos dos indivíduos em determinados contextos, e *biopolítico* que tem por objetivo e alvo o governo de populações por meio de mecanismos jurídico-legais, disciplinares e de segurança (FOUCAULT, 1975-1976/2010).

Os mecanismos e investimentos de poder estão disseminados no cotidiano por discursos que orientam as condutas das pessoas e múltiplas estratégias de governo (FOUCAULT, 1975-1976/2010). Foucault denominou essa racionalidade de gestão da vida, posteriormente, de *governamentalidade*, concebendo-a como um conjunto de tecnologias para administração da população por meio de práticas econômicas, mecanismos disciplinares e dispositivos de segurança (FOUCAULT, 2008).

E como o poder se exerce entre a vida? Como se produz(em) infância(s), adolescência(s) e família(s)? O exercício do poder está relacionado às verdades que produzem processos de subjetivação que são formas de produções históricas e temporais daquilo que somos e devemos ser, modos pelos quais são configurados por relações de saber-poder e efeitos de regimes de verdade (FOUCAULT, 1981-1982/2006; NARDI; SILVA, 2009; PRADO FILHO; MARTINS, 2007). Tratam-se, portanto, de objetos históricos e políticos formados pelo conjunto de enunciados e discursos diversos que são ditos e passam a ser legitimados por nós e nossa cultura como coisas dadas e naturais.

Jorge Larrosa (1998/2017) nos incita a pensar que a infância está além de "(...) qualquer tentativa de captura, inquieta a segurança de nossos saberes, questiona o poder de nossas práticas e abre um vazio no qual se abisma o edifício bem construído de nossas instituições de acolhida". As crianças são, de outro

modo, um enigma: “esses seres estranhos dos quais nada se sabe, esses seres selvagens que não entendem nossa língua” (LARROSA, 1998/2017, p. 230-231).

Pensar a infância, desse modo, é se deparar com uma folha em branco que nos desafia, nos mantém impotentes e, quando esboçamos algo, nos deparamos com escritos indecifráveis e inconclusivos. Segundo Larrosa (1998/2007), as crianças são esses seres que escorregam, desviam e debocham da nossa arrogância de saber-poder em capturá-los e decifrá-los. E por escaparem, tornam-se desenhos projetados por nossos discursos, instituições, leis e formas de governá-las, coloridos com nossos desejos, expectativas, relações sociais, políticas e históricas (CORAZZA, 2000/2004; LARROSA, 1998/2017).

A família não foge desse processo histórico-político na sua constituição, pois seu caráter ontológico entre o privado e o coletivo foi delimitado a partir do século XV e se estendeu até o século XVIII, quando adquiriu o sentimento ou valor que conhecemos hoje (ARIÈS, 1973/1986). Podemos compreendê-la como a menor unidade política, um ponto onde se enroscam discursos de ordem pública e privada, sujeita ao “jogo movediço dos vínculos” circunscritos pelos embates sociais, políticos e econômicos que ora organizam os sujeitos em “redes de solidariedade” e ora os mantém em “blocos de dependência” (DONZELOT, 1986, p. 49).

Desse modo, entendemos que não há um modelo familiar ancorado na história e no tempo, pois as famílias são forjadas pelos vínculos, sentimentos e relações de saber-poder de determinada temporalidade histórica e política. Refletir sobre tal definição e seu caráter poroso entre o público e privado, nos permite pensar sobre a função e o caráter estratégico do direito à Convivência Familiar e Comunitária no governo de crianças, adolescentes e famílias.

Tal direito é discutido por pesquisadores como vetor de mudança de paradigma ou avanço jurídico em relação ao Código de Menores, assim como estratégia importante para (re)inserção familiar e capacitação de equipes interprofissionais (NERY, 2010; SIQUEIRA; DELL'ÁGLIO, 2011; SIQUEIRA, 2012). De outro modo, é entendido como algo a ser consolidado pois é interdependente da efetivação de outros direitos, investimentos em políticas públicas e enfrentamento das desigualdades sociais (FURTADO; MORAIS; CANINI, 2016; MOREIRA, 2014; QUEIROZ; BRITO, 2013).

A principal estratégia do governo federal, na articulação de políticas públicas para efetivá-lo, consiste na prevenção e preservação dos vínculos familiares e comunitários. Para isso, elaborou um Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária que foi construído entre 2004 e 2006 com o objetivo de qualificar o atendimento dos serviços de acolhimento e promover o retorno de crianças e adolescentes institucionalizados ao convívio de sua família e comunidade de origem ou substituta (BRASIL, 2006).

Tais estratégias estão relacionadas às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que torna a família foco de atenção e o território como base de ações e serviços. Objetiva, no âmbito da proteção social, prevenir situações de risco através do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, assim como promover ações de reconstrução desses vínculos e de defesa dos direitos das famílias e dos indivíduos que os tiveram violados e/ou ameaçados (BRASIL, 2004).

O estudo, desse modo, está situado no debate da produção de direitos de crianças e adolescentes, bem como da formulação e implementação de políticas públicas no Brasil. Nesse contexto, o Plano surge como um documento importante a ser investigado, pois é a partir de discursos e investimentos políticos sobre a vida que se produzem modos de existência e de governo de crianças, adolescentes e famílias para fins de administração social (CRUZ; HILLESHEIM; GUARESCHI, 2005; HILLESHEIM; GUARESCHI, 2007; LEMOS, SCHEINVAR E NASCIMENTO, 2014; NASCIMENTO, CUNHA E VICENTE, 2008; RODRIGUES; GUARESCHI; CRUZ, 2013; SCHEINVAR, 2006; SCHEINVAR, 2017; SILVA, 2013; SILVA, 2015).

Para contextualizar os cenários sociais e políticos nos quais o tema do trabalho está situado, apresentaremos dados sobre a situação de famílias, crianças e adolescentes que são usuários dos serviços e políticas de Assistência Social e que demonstram a produção e a operacionalidade de políticas intersetoriais, assim como ações do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Proteção de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

A apresentação dos problemas em forma de estatísticas respalda-se no que Foucault apontou sobre seu advento na arte de governar, pois se tornou "(...) o conhecimento das forças e dos recursos que caracterizam um Estado num momento dado. (...) o conjunto de conhecimentos técnicos que caracterizam a

realidade do próprio estado” (FOUCAULT, 1975-1976/1999, p. 365). Desse modo, a transformação da vida em números, possibilita-nos identificar a população e os problemas sociais mencionados no Plano.

Os usuários dos serviços e políticas de Assistência social, segundo informações do sistema CECAD do CadÚnico, correspondem a 27.928.695 famílias e 74.830.843 pessoas cadastradas. As crianças e adolescentes equivalem 36,3% do total de pessoas e os responsáveis por elas são mulheres, entre 18 e 65 anos ou mais, que representam 60, 37% dos adultos. Do total de usuários, 63,7% se declararam pardos, 28,2% brancos, 6,8% pretos, 0,8% indígenas e 0,5% amarelos. Além disso, segundo informações do sistema, 58% das famílias se encontram em extrema pobreza, e 42% delas, em situação de pobreza (BRASIL, 2019).

Os dados nos mostram que as famílias, crianças e adolescentes usuários dos serviços de assistência social possuem cores (pardas e negras), e têm como chefes de família as mulheres, vivem em situação de pobreza e extrema pobreza. São elas, portanto, que devem gerenciar os vínculos familiares e cuidar das crianças e adolescentes, garantir direitos e deveres de proteção e desenvolvimento integral, assim como incluí-las e mantê-las nas políticas e programas sociais.

Identificar os sujeitos que o Plano menciona, leva-nos a refletir sobre o racismo institucional praticado por meio de mecanismos estruturais que operam na (re)produção da exclusão e sujeição de grupos raciais, os quais são estruturados pelas formas de organização e intervenção do Estado e funcionam por meio de suas instituições e políticas públicas, produzindo e mantendo hierarquias raciais (ALMEIDA, 2018; GELEDÉS, 2013).

De outro modo, como afirma Jurema Werneck, o racismo institucional, que estabelece obstáculos aos sujeitos e suas vidas, diz respeito a “um modo de subordinar o direito e a democracia às necessidades do racismo, fazendo com que os primeiros inexistam ou existam de forma precária” (apud GELEDÉS, 2013, p. 18). Isso nos faz refletir sobre os questionamentos levantados pela charge apresentada na dissertação, pois nos instiga a pensar que o acesso e a efetivação de direitos perpassam mecanismos seletivos de inclusões/exclusões étnico-raciais pelo Estado brasileiro.

A criança da charge é negra, moradora de rua e expõe os mecanismos de produção de desigualdade, exclusão e violação de direitos de crianças e adolescentes por parte do Estado. A tia que passa na rua e está bem vestida

possui acesso a direitos que dificilmente a criança obterá, porque sua etnia é branca, o que lhe garante na hierarquia racial um lugar privilegiado, com acesso aos recursos sociais e públicos, dentre eles, o direito à moradia e à convivência familiar e comunitária. Direitos que, conforme sugere a charge e a hierarquia racial, concedem a ela o privilégio de poder conferir à criança um título de cidadania.

1.3 Os problemas e objetivos da pesquisa

Analisar o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e relacioná-lo com o nosso cenário sociopolítico e econômico nos levou a refletir sobre o abismo que existe entre garantir e efetivar direitos no Brasil. Além de estranhar o que vem sendo denominado de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, assim como os modos pelos quais elas se fundamentam.

Uma leitura analítica do documento possibilitou identificar uma mudança significativa no título do Plano que ocorreu após uma reunião realizada entre membros da comissão organizadora: “a alteração do título do Plano Nacional, que passou a ser de Promoção, Proteção e Defesa, retirando-se a palavra Garantia, que seria o resultado da efetivação das três ações complementares que constituem o novo título” (BRASIL, 2006, p. 19). Compreendemos que não se tratou apenas da retirada de uma palavra ou de uma promessa de resultados a partir da efetivação do Plano, mas de ações fundamentadas em discursos neoliberais de governo.

Nesse sentido, considerando os modos pelos quais o Estado elaborou o Plano, emergiu a importância de problematizarmos a respeito de quais e como os discursos e estratégias de governo são fabricados para calcular, planejar, maximizar forças, promover inclusões\exclusões e garantir\violar direitos (FOUCAULT, 1975-1976/2010; SCISLESKI et al, 2016; SCISLESKI; GUARESCHI, 2011). Nosso posicionamento ético, político e epistemológico é, portanto, desnaturalizar a produção de verdades e relações de saber-poder no âmbito dessa produção de direitos e políticas, a fim de propor debates para (re)formulações e execuções de propostas que potencializem formas dignas de vida com exercício efetivo de cidadania.

Lançamos, assim, as seguintes questões: como o Estado brasileiro objetivou/judicializou a convivência familiar e comunitária como direito de crianças e adolescentes? Quais são os enunciados produzidos sobre os modos de ser e de governar crianças, adolescentes e famílias sob a racionalidade desse direito? Quais

são os enunciados que acionam e justificam intervenções de promoção, prevenção e manutenção dos vínculos familiares e comunitários? Quais são as estratégias de governo de crianças, adolescentes e famílias que se fundamentam na promoção, proteção e defesa desse direito?

Em conformidade com essas questões, o objetivo principal desta dissertação é problematizar a produção de enunciados sobre o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e, de modo específico:

A) analisar as condições históricas e políticas de documentos que tornaram a convivência familiar e comunitária um objeto jurídico-político de direito de crianças e adolescentes;

B) identificar os modos pelos quais enunciados acionam e justificam regimes de verdade sobre o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

C) discutir os modos pelos quais o Estado concebe a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

1.4 O percurso das análises

Ler, analisar e problematizar os documentos sobre o direito à convivência familiar e comunitária nos oportunizou identificar uma série deles no âmbito internacional e nacional. Realizamos um mapeamento de documentos referentes às jurisdições e ações políticas para crianças e adolescentes desde a promulgação da primeira Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1924, até a publicação do Caderno de Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em 2017.

O nosso primeiro passo consistiu na análise do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 2006, em busca de enunciados, discursos e pistas documentais que viabilizassem a configuração da nossa caixa de ferramentas e *corpus* de análise da pesquisa. O documento é o nosso principal material de análise, e por meio dele, realizamos as principais discussões deste trabalho. A análise do documento nos remeteu à Constituição Federal de 1988 (CF), ao Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990 (ECA), aos relatórios das Caravanas Nacionais de Direitos Humanos, de 2001 (CNDH), e à Política Nacional de Assistência Social, de 2004 (PNAS).

Além disso, a leitura do Plano ensejou a busca dos relatórios da IV e V Caravana Nacional de Direitos Humanos que viabilizaram analisar os modos pelos

quais o Plano de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à CFC emergiu no contexto nacional. Os materiais nos auxiliaram a problematizar enunciados e nos forneceram elementos para historicizar e desnaturalizar o acionamento do direito à Convivência Familiar e Comunitária e elaboração do Plano Nacional, evidenciando o funcionamento biopolítico e da razão neoliberal.

O segundo passo consistiu na busca por documentos nacionais que nos auxiliassem a pensar nos modos pelos quais o direito à convivência familiar e comunitária é operacionalizado no presente. Para tanto, consultamos os seguintes documentos: A) Lei Orgânica de Assistência Social, de 1993; B) Lei Nacional de Adoção, de 2009; G) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de 2009 e H) Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de 2017. Os materiais serão apresentados no capítulo 2.

O terceiro passo foi historicizar o direito que nos lançou em temporalidades históricas anteriores aos principais marcos — normativos a CF de 1988, o ECA e a PNAS — tais como: A) o Código de Menores, de 1926, que foi alterado por diversas leis e reformulado em 1979; B) o Instituto Sete de Setembro, de 1932-1941; C) o Serviço de Assistência ao Menor, de 1941-1964; D) o Decreto 5.258, de 10 de abril de 1967; E) o Decreto 5.439, de 22 de maio de 1968 e F) Política Nacional do Bem-Estar do Menor, de 1964-1990. As análises dos documentos nos permitiram identificar que se encontram no Regime Militar as bases históricas da invenção do direito e estratégias do Plano.

O quarto passo consistiu na consulta de documentos internacionais, pois identificamos que estes estabeleciam uma hierarquia normativa com o Plano, assim como foram boicotados durante o Regime Militar. Consultamos os seguintes documentos: A) Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1924; B) Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948; C) Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959 e D) Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989. Dentre os materiais, elegemos para análise as declarações universais, pois apresentam enunciados que tornaram a convivência familiar e comunitária um objeto jurídico-político pelo Estado brasileiro.

O quinto passo foi organizar um mapa cronológico dos documentos, com o objetivo de analisar as temporalidades históricas de suas produções e objetivos (Figura 3). As análises dos documentos foram realizadas em páginas impressas e

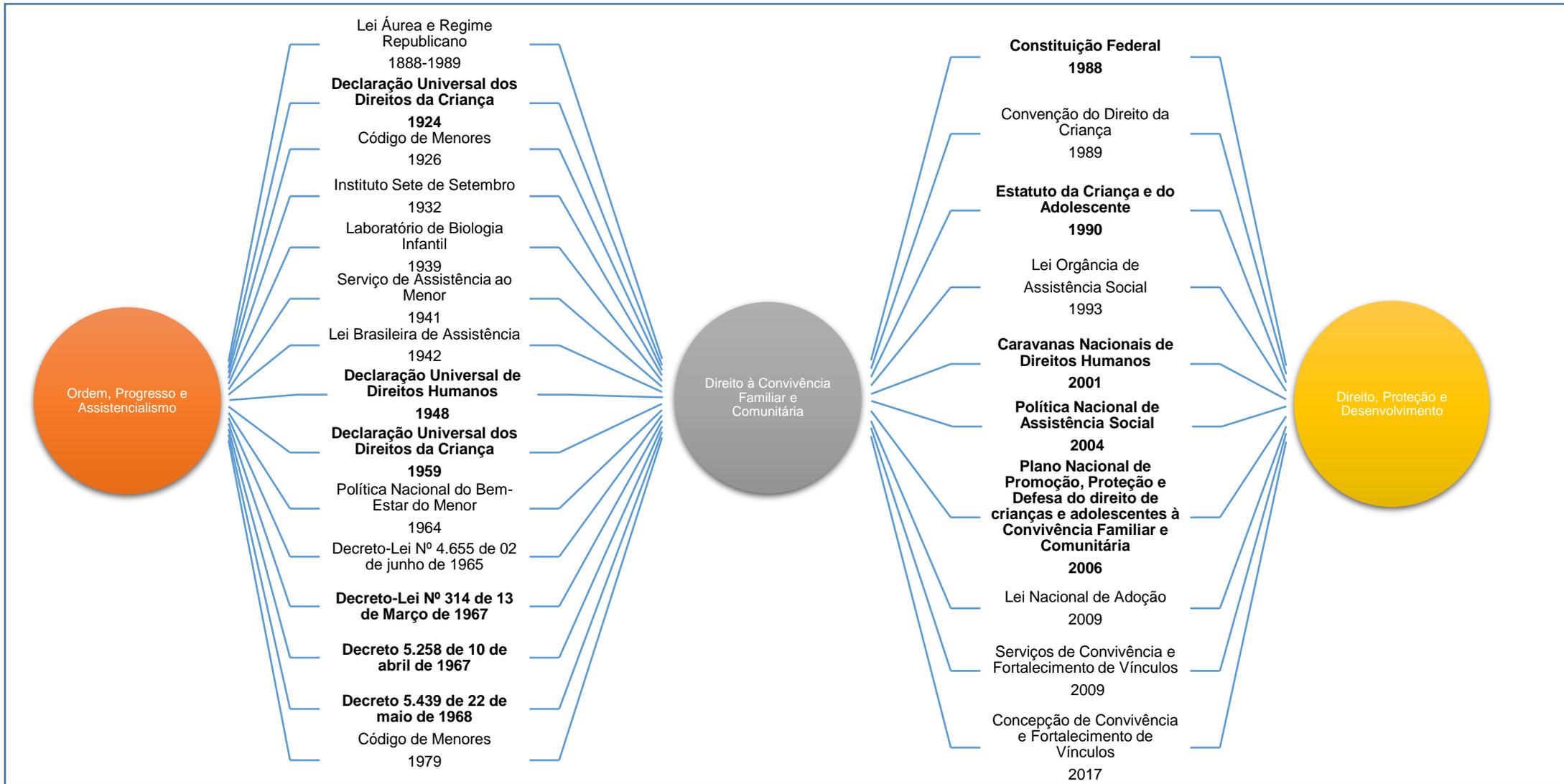
eletrônicas, que nos permitiram assinalar discursos e enunciados que fossem alusivos à verdades e formas de governar os menores, crianças, adolescentes, famílias e comunidades.

Após essa etapa, constituímos o nosso *corpus* de análise da pesquisa, apresentados no capítulo 2, e sistematizamos os enunciados, a fim de visualizar os modos pelos quais os documentos se inter-relacionavam para invenção do direito à Convivência Familiar e Comunitária. A sistematização e organização dos documentos também nos auxiliaram a eleger os eixos de análises e refletir sobre as discussões realizadas nos capítulos. Focamos as nossas análises nos seguintes materiais:

- A) Declaração Universal dos Direitos da Criança (1924/1959)
- B) Código de Menores (1926/1979)
- C) Lei Brasileira de Assistência (1942)
- D) Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
- E) Política Nacional do Bem-Estar do Menor (1964)
- F) Decreto-Lei nº 4.655 de 02 de junho de 1965
- G) Decreto-Lei 314 de 13 de Março de 1967
- H) Decreto 5.258 de 10 de abril de 1967
- I) Decreto 5.439 de 22 de maio de 1968
- J) Constituição Federal de 1988

Os enunciados dos documentos encontram-se inter-relacionados, apesar da linearidade cronológica, configurando descontinuidades históricas e interdiscursividades. As jurisdições dos documentos internacionais, por exemplo, foram adotadas pela legislação brasileira no período da democratização e contribuíram com a instituição dos direitos de crianças e adolescentes e invenção do direito à convivência familiar e comunitária. Desse modo, consideramos que os documentos contornam os pontilhados históricos do direito à CFC (Figura 4).

Figura 3 - Mapa histórico do direito à Convivência Familiar e Comunitária



Fonte: AUTORES (2019).

Figura 4 - Os pontilhados históricos do direito à Convivência Familiar e Comunitária



Fonte: AUTORES (2019).

Para os demais capítulos, utilizamos o Plano como principal material de análise e como auxiliares: o Estatuto da Criança e do Adolescente, os relatórios das Caravanas Nacionais de Direitos Humanos e a Política Nacional de Assistência Social. O uso da caixa de ferramentas e análises viabilizaram analisar as condições de emergências históricas e políticas, produção de verdades e modos de governar. Além disso, a problematização dos discursos e enunciados sobre crianças, adolescentes e famílias permitiu a identificação dos modos pelos quais os regimes de verdade justificam e acionam esse direito. Posteriormente, discutimos a maneira pela qual o Estado concebe a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Os documentos foram analisados conforme o método genealógico e seguindo os princípios da análise do discurso de Foucault (1969/2008). Esta perspectiva considera a existência das palavras, os discursos propriamente ditos, sem se debruçar sobre aspectos distorcidos, significantes, conteúdos e representações não visíveis. A análise do discurso sob a perspectiva foucaultiana, portanto, considera os enunciados e as relações como acontecimentos vivos, em funcionamento, determinados por práticas históricas e temporais situadas em determinado contexto (FISCHER, 2001).

Além disso, é preciso considerar alguns elementos para realizar uma análise do discurso nessa perspectiva, tais como: o sujeito do discurso, as formações discursivas, os enunciados, a interdiscursividade, as práticas e a heterogeneidade discursiva, compreendendo o período histórico, a emergência e a temporalidade nas quais se constituem (FISCHER, 2001). Cabe destacar, ainda, que a análise desses elementos consiste na consideração das coisas ditas, dos elementos textuais que foram pronunciados ou escritos, sem que se atenha a elementos mascarados prestes a ser revelados (FOUCAULT, 1969/2008). Iremos caracterizar cada um desses elementos.

O *enunciado* corresponde à menor unidade de uma formação discursiva, concebida em termos de "função enunciativa" que consiste em pôr em jogo uma diversidade de outros discursos para funcionar numa modalidade própria e delimitada a determinados objetos. Essa unidade está entre o não visível e o não oculto, sendo sua identificação feita por aquilo que é dito (FOUCAULT, 1969/2008, p. 123-124).

As *formações discursivas*, por sua vez, tratam de "um conjunto de enunciados que se apoiam em um mesmo sistema de formação" (FOUCAULT, 1969/2008, p. 122). Pode-se atribuir a elas modalidades próprias de existência aos discursos pela análise dos enunciados encontrados em dispersão e repartição e a partir da articulação dos enunciados pode-se falar, por exemplo, sobre o discurso clínico, histórico, jurídico e etc.

Uma formação discursiva é sempre enunciada por um *sujeito do discurso* que condiz com as múltiplas posições que ele pode ocupar e enunciar a partir de determinadas instituições, representações e práticas discursivas. Segundo afirmou Foucault, o importante é: "definir as posições e as funções que o sujeito podia ocupar na diversidade dos discursos" (FOUCAULT, 1969/2008, p. 225).

As diferentes formações discursivas e os múltiplos sujeitos que enunciam configuram a *interdiscursividade*, que diz respeito à interação de enunciados situados em um campo disperso, os quais se integram e complexificam as formações discursivas, pois: "não há enunciado em geral, enunciado livre, neutro e independente; mas sempre um enunciado fazendo parte de uma série ou de um conjunto, desempenhando um papel no meio dos outros, neles se apoiando e deles se distinguindo" (FOUCAULT, 1969/2008, p. 112).

Essas interações entre os discursos podem ser oriundas de diferentes lugares tais como a ciência, a política, o jurídico e a economia, configurando uma *heterogeneidade discursiva* que compõe determinados campos discursivos e os objetos que produzem. Afinal, "as homogeneidades (e heterogeneidades) enunciativas se entrecruzam com continuidades (e mudanças) linguísticas, com identidades (e diferenças) lógicas, sem que umas e outras caminhem no mesmo ritmo ou se dominem" (FOUCAULT, 1969/2008 p. 162).

Ao adotarmos a genealogia como método de pesquisa, considerando as especificidades da análise foucaultiana do discurso, buscaremos utilizar operadores teóricos-conceituais que nos auxiliem nas análises dos materiais. São eles: os *regimes de verdade*, a *judicialização*, a *biopolítica* e a *governamentalidade*. Optamos por apresentar cada operador no desenvolvimento dos capítulos.

1.5 O percurso da dissertação

Os objetivos e as análises obtidas oportunizaram estruturar esta dissertação do seguinte modo: uma introdução, três capítulos e as considerações finais. As nossas análises partiram do presente, das legislações vigentes, estatísticas,

experiências e acontecimentos cotidianos. O primeiro capítulo tratou de apresentar brevemente os aspectos teórico-metodológicos, o tema, as análises dos materiais, estatísticas etc.

No Capítulo 2, denominado: “Os pontilhados históricos do direito à CFC”, analisaremos as condições históricas de emergência de documentos que tornaram a convivência familiar e comunitária um objeto jurídico e político pelo Estado brasileiro. Optamos por apresentar os documentos seguindo uma cronologia de suas promulgações, situando os enunciados, as temporalidades e contingências históricas. A leitura e análise dos materiais viabilizaram identificar continuidades e descontinuidades de discursos e enunciados jurídico-políticos que foram agrupados em dois eixos: A) pontilhados sobre ordem, progresso e assistencialismo e B) pontilhados sobre direitos, proteção e desenvolvimento.

No Capítulo 3, intitulado: “Os discursos de verdade no direito à CFC” objetivaremos analisar os modos pelos quais enunciados e discursos acionam e justificam regimes de verdade sobre o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Centramos nossas análises no Plano Nacional e Estatuto da Criança e do Adolescente. As análises possibilitaram estruturar o capítulo nos seguintes eixos: A) os discursos de verdade sobre famílias e suas funções e B) o treinamento/desenvolvimento de crianças e adolescentes.

No Capítulo 4, que chamaremos de: “A gestão da vida e (in)segurança pelo direito à CFC”, discutiremos os modos pelos quais o Estado concebe a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Refletiremos sobre os elementos que suscitam o governo de crianças, adolescentes e famílias por essas estratégias. Discutiremos a partir dos eixos: A) o acionamento do direito à CFC e a produção do Plano Nacional; B) as famílias e comunidades nas redes de proteção e segurança; C) as responsabilidades/culpas das inseguranças e D) os cálculos das inseguranças sociais e a gestão dos riscos.

Nas considerações finais, buscaremos situar as discussões e lançar outros argumentos sobre os nossos achados de pesquisa, limitações, materiais de análises, aspectos teórico-metodológicos e outras problematizações suscitadas pelas análises. De outro modo, defenderemos as nossas apostas ético-políticas acerca dos problemas do campo de pesquisa, verdades e modos de governo do direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

2 OS PONTILHADOS HISTÓRICOS DO DIREITO À CFC

São pistas de pesquisas, ideias, esquemas, pontilhados, instrumentos: façam com isso o que quiserem. No limite, isso me interessa, e isso não me diz respeito. Isso não me diz respeito, na medida que não tenho de estabelecer leis para a utilização que vocês lhes dão. E isso me interessa na medida em que, de uma maneira ou de outra, isso se relaciona, isso está ligado ao que eu faço. (FOUCAULT, 1975-1976/2010, p. 3-4).

A citação foi proferida por Michel Foucault na aula do dia 7 de janeiro de 1976, no curso dado no Collège de France, nomeado “Em Defesa da Sociedade” (FOUCAULT, 1975-1976/2010). O trecho nos situa sobre os caminhos de pesquisa realizados pelo autor, que nos convidam a historicizar os nossos objetos-problemas, ao mesmo tempo que orientam nosso percurso através de pistas, esquemas e tracejo de pontilhados.

Os caminhos pelo tema e as análises iniciais do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária ensejaram o questionamento: como o Estado brasileiro objetivou/judicializou a convivência familiar e comunitária como direito de crianças e adolescentes? Desse modo, objetivamos, neste capítulo, analisar as condições de possibilidades históricas e políticas de documentos que tornaram o direito à Convivência Familiar e Comunitária um objeto jurídico-político pelo Estado brasileiro.

Para tanto, situamos o que Foucault concebe por história e o modo como ela se produz, questionando o porquê de fazê-la e conhecê-la. Para o autor, a história é constituída por guerras e discontinuidades entre saberes e jogos de poder que são produzidos em determinados contextos e relações de forças jurídicas, políticas e econômicas. A história é formada pelas “intensidades, seus desfalecimentos, seus furores secretos, suas grandes agitações febris como suas sínopes”, pois ela está sempre em processo e constituindo “o próprio corpo do devir” (FOUCAULT, 1979/2011, p. 20).

A análise histórica, nessa perspectiva, busca a proveniência dos acontecimentos e as condições de emergência que os tornaram inteligíveis, problematizando naturalizações pois “o saber não é feito para compreender, ele é feito para cortar” (FOUCAULT, 1979/2011, p. 28). O conhecimento da história

ocorre por três princípios: A) o paródico, que consiste em rir e desnaturalizar as identidades e memórias históricas; B) o destruidor de identidades, que busca evidenciar a multiplicidade e conflitos dos processos; e C) o sacrifício do sujeito/verdade do conhecimento, que visibiliza as injustiças, violências e maldades imiscuídas na vontade de saber e produzir conhecimento (FOUCAULT, 1979/2011).

Analisar a história e produção de conhecimentos, desse modo, é problematizar, desnaturalizar coisas, visibilizar os jogos, afetos e vontades que os produziram. O ato de historicizar objetos implica-nos na configuração do “grande jogo da história”, entre “dominados” e “dominadores” que será conquistado por “quem se apoderar das regras, de quem tomar o lugar daqueles que as utilizam, de quem se disfarçar para pervertê-las, utilizá-las ao inverso e voltá-las contra aqueles que as tinham imposto” (FOUCAULT, 1979/2011, p. 25).

Organizamos a apresentação do capítulo, considerando as análises históricas dos discursos, enunciados e princípios jurídico-políticos que possibilitaram a invenção do direito à Convivência Familiar e Comunitária em dois eixos: A) pontilhados sobre ordem, progresso e assistencialismo e B) pontilhados sobre direitos, proteção e desenvolvimento. Buscaremos apresentar o capítulo, seguindo a ordem de promulgações dos documentos, partindo do Brasil República até a publicação do último documento, em 2017, a fim de situar o leitor sobre os modos que esse direito foi se constituindo historicamente.

O primeiro eixo apresenta um breve percurso dos modos de governo e institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, a partir do fim do século XIX e início do século XX. O percurso foi realizado considerando-se a emergência da família e da infância pobre e negra do Brasil, desde o período antecedente ao primeiro código de menores, até o Regime Militar. Nesse contexto histórico, analisamos os modos de governo entre as famílias e comunidades através de objetivos, princípios e ideais de ordem, progresso e assistencialismo.

O segundo, apresenta análises de documentos internacionais que tornaram possível a invenção do direito à Convivência Familiar e Comunitária. Discutimos o processo de adoção da jurisdição internacional na democratização e construção da Constituição Federal de 1988, situando os movimentos de insurgências populares contra o Regime Militar. Por fim, descreveremos o modo pelo qual o direito é operacionalizado no presente, assim como os nossos principais materiais de análise.

2.1 Pontilhados sobre ordem, progresso e assistencialismo

As duas charges apresentadas no início do trabalho nos permitem visualizar: uma criança negra na rua e um caldeirão de pessoas sendo despejadas em uma família. Ambas as imagens nos remetem a duas estratégias de governo e investimentos sobre a vida ao longo do século no Brasil: o abandono e institucionalização de crianças e adolescentes. A história do direito à convivência familiar e comunitária é marcada pela prevalência ou sobreposição das duas estratégias de governo.

A imagem da criança negra nos remete às primeiras formas de governar essa população que são datadas do fim do século XIX e início do século XX, período marcado por dois acontecimentos jurídico-políticos: a Lei Áurea de 13 de maio de 1888, que propôs a extinção da escravidão, e a Proclamação da República, em 1889, que instituiu o Regime Republicano no Brasil. Tais acontecimentos nos fazem refletir sobre suas inter-relações jurídico-políticas com o racismo institucional no presente. Afinal, houve extinção ou reconfiguração das relações violentas de racismo sob um jogo democrático de garantia de direitos?

Partimos dessa questão para refletirmos sobre a invenção do direito à Convivência Familiar Comunitária, pois tal objeto é utilizado para intervir em contexto familiares e comunitários dessa população no Brasil. Desse modo, concordamos que as relações de racismo permanecem, no presente, sob outros jogos de poder, mecanismos institucionais e políticos (ALMEIDA, 2018; GELEDÉS, 2013, MBEMBE, 2017). Tal afirmação nos lança sobre a necessidade de compreender brevemente os modos de governo da família e infância pobre e negra no Brasil, nos períodos colonial e republicano.

A infância, no período colonial, estava situada em um contexto no qual a noção de pertencimento a uma família e a uma comunidade era restrita à casa-grande. As crianças negras eram lançadas às ruas e ao trabalho para sustentar as famílias a que pertenciam. Conforme afirma Del Priore (2004), suas funções eram entreter seus donos ou auxiliar o trabalho dos pais e mães, trabalhando como meninos de recado, na roça, nas mineradoras ou nos canaviais; enquanto as crianças brancas, filhas dos senhores da casa-grande, eram paparicadas, protegidas e amamentadas pelas mulheres negras.

A noção de vínculo e convivência familiar, se assim existisse, era canção de ninar, contos de fadas ou da casa-grande para as crianças brancas, onde os

negros eram empregados subordinados e dignos de compadecimento. Nesse contexto, havia crianças excluídas das histórias de família e servidão porque eram abandonadas e destinadas à chamada Roda dos Expostos, que foi implantada pela Igreja Católica no século XV e funcionava nas Santas Casas de Misericórdia.

A Roda consistia em um cilindro giratório de madeira que ligava a área interna e externa da instituição, permitindo a entrada da criança abandonada: o exposto. Uma história que foi contada por outros autores, assim como a da institucionalização de crianças e adolescentes. Desse modo, não nos aprofundaremos nela e recomendamos a consulta dos trabalhos de Cruz (2006), Del Priore (2004), Donzelot (1986), Marcílio (2003), Rizzini e Pilotti (2011) que nos ajudam a compreender que a roda era um mecanismo para garantir a higiene e ordem social pela fé e filantropia católica.

Além disso, compreendemos que seu funcionamento objetivava recolher as crianças negras, mestiças e pobres abandonadas nas ruas, selecionando e excluindo primeiramente quem poderia viver e, em segundo lugar, conviver com a família e a sociedade. Tratava-se de um mecanismo filantrópico-assistencial que selecionava as crianças moralmente e etnicamente aptas para exercer as relações sociofamiliares.

Tal mecanismo foi progressivamente sendo transformado no século XIX e XX. Irene Rizzini (2011) argumenta que a criança deixou de ser objeto circunscrito do âmbito privado, pertencente à família e à Igreja Católica, para se tornar alvo de investimentos pelo Estado. A criança passou a ser considerada patrimônio e o futuro do país, a ser moldada para o progresso político-moral e econômico pelo discurso: “salvar a criança é salvar a nação” (RIZZINI, 2011, p. 24). As crianças negras abandonadas tornaram-se, desse modo, alvos de interesses do Estado, que precisava associar a higiene social com a utilidade dos corpos, para garantir ordem e progresso.

Para tal finalidade, o Estado instituiu o Código de Menores de 1926, conhecido como Código de Mello Mattos. As famílias ganharam uma função especial nesse dispositivo jurídico, pois elas deveriam garantir a manutenção do “pátrio poder”, a tutela e “prevenção aos riscos” à saúde, à vida e à moralidade dos menores (BRASIL, 1926, s/p). Deveriam manter os princípios e objetivos da instituição e do Estado que mandava dizer: os pais e responsáveis devem assegurar a higiene, a moral e os bons costumes dos menores!

O código menorista necessitava de uma instituição que garantisse o funcionamento dos seus princípios jurídico-políticos pois a Roda dos Expostos já não atendia aos objetivos. Assim, o mecanismo da roda foi substituído progressivamente pelo Instituto Sete de Setembro, que era um espaço de enclausuramento comandado pelo juiz de Menores (BRASIL, 1932, s/p). O instituto buscava alcançar os deveres de ordem e progresso, configurando-se um mecanismo autoritário, centralizador e oneroso ao Estado.

A análise do código de menores, de 1926, e também a do Instituto, nos permite afirmar que não haviam atribuições diretas à participação das famílias e comunidades nas práticas institucionais. Porém, analisamos que elas tinham por dever garantir a manutenção dos objetivos institucionais e a disciplina dos menores no âmbito doméstico. Afinal, o Estado passou a compreender que os problemas dos menores se localizavam na família e na comunidade; desse modo, restou-lhe se infiltrar nelas e em seu cotidiano para identificar quais eram as causas e os modos pelos quais deveria intervir para preveni-las e coibi-las.

O Decreto Lei 1.797 foi publicado com essa finalidade, em 27 de novembro de 1939, agregando os serviços de investigação social e exame médico-psicopedagógico pelo Laboratório de Biologia Infantil aos ISS (BRASIL, 1939). A criação de tais serviços possibilitou o surgimento das primeiras estratégias de Estado sobre a família e a comunidade para intervir nas causas do problema do menor. Tais objetivos consolidaram-se no Serviço de Assistência aos Menores (SAM) que ampliou a necessidade de pesquisas, divulgação de resultados e tratamentos dos menores “desvalidos” e “delinquentes” (BRASIL, 1941, s/p).

O Estado, desse modo, lançava seus refletores e suas lupas investigativas sobre as vidas das famílias e comunidades, identificando que no seu contexto encontravam-se pobreza, a violência e o desemprego (MARCÍLIO, 2003; RIZZINI; PILOTTI, 2011). Tais problemas passaram a ser associados à personalidade dos menores que era considerada produto dos espaços de convívio e dos problemas sociais, atribuindo-lhes, por dedução, as fontes de perigo à ordem e ao progresso.

As famílias e comunidades pobres tornaram-se, portanto, as culpadas pelo problema dos menores e as relações de convívio passaram a ser consideradas insalubres, produtoras de delinquência e abandono. Nesse contexto, as estratégias de encarceramento, tornaram-se insuficientes pois não adiantava apenas investigar as causas e colocar os menores nas instituições, era preciso intervir nas causas

dos problemas, ou seja, na família e na comunidade. De outro modo, era preciso criar um disfarce assistencialista para que tais intervenções se tornassem viáveis.

A Legião Brasileira de Assistência (LBA) surgiu para cumprir essa finalidade, sendo criada pelo Decreto-Lei 4.830, de 14 de outubro de 1942. O objetivo da LBA era ajudar as famílias dos soldados da Segunda Guerra Mundial, mas, posteriormente passou a intervir no contexto sociocomunitário com interesses político-partidários (CRUZ; GUARESCHI, 2014). A associação tornou-se fundação na década de 60 e objetivou “*prestar assistência à maternidade, à infância e à adolescência, através da família desprovida de recursos, mediante o estudo das realidades médico-sociais, periódica e metodicamente apuradas*” (BRASIL, 1969, s/p, grifos nossos).

Consideramos, assim, que o interesse do Estado em investigar as causas dos problemas dos menores, a necessidade de mudança estratégica em relação ao encarceramento e ao assistencialismo instituído pela LBA, buscavam governar as famílias, os menores e as comunidades para que eles se tornassem responsáveis pela gestão da pobreza e das relações de convívio que eram entendidas como as causas da delinquência e abandono.

Desse modo, forjou-se uma tríade jurídico-política-assistencial, configurada pelo Código de Menores, o SAM e a LBA, como estratégia triplamente qualificada para o governo dessa população. Como se não bastasse essa configuração, emergia das trevas o Regime Militar com a finalidade de controlar a população. Podemos afirmar, desse modo, que as estratégias da tríade estavam alinhadas aos princípios e objetivos da Doutrina da Segurança Nacional.

2.1.2 As famílias e comunidades no alvo da estratégia político-militar

A Doutrina de Segurança Nacional foi criada pela Escola Superior de Guerra através do Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967. O documento buscava tornar as pessoas responsáveis pela preservação da segurança externa e interna, utilizando como métodos a espionagem e a denúncia daqueles que ousassem transgredir a ordem do Regime Militar. A primeira forma de segurança objetivava o combate ideológico ao comunismo e, a segunda, às “*ameaças ou pressões antagônicas, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou produzam efeito no âmbito interno do país*” (BRASIL, 1967, s/p, grifos nossos).

As medidas de segurança buscavam o controle da população, a administração dos problemas sociais e a manutenção do Regime Militar, tornando

as famílias e comunidades importantes aliadas na operacionalidade e garantia dos ideais de ordem e progresso. O controle sociofamiliar buscava administrar a pobreza, promotora de sofrimento e desigualdades, tensões e insurgências sociais (COIMBRA, 2000, 2001; ROSEMBERG, 2003).

Esse período é marcado por intervenções em duas infâncias: A) a menor e B) a criança. A primeira era alvo de encarceramento pois os menores eram entendidos como produtos de famílias arruinadas, ofereciam perigos e necessitavam ser privados da vida em sociedade para não perturbar a ordem. A segunda era objeto de ações de prevenção pelo Departamento Nacional da Criança que tinha como objetivo “salvar a família, para proteger a criança” e consistia em práticas de assistencialismo realizadas pela LBA (PEREIRA, 1992, p. 17 apud RIZZINI, 2011, p. 270).

O Estado, após a instauração do Regime Militar, reconfigurou a tríade jurídico-política-assistencial com a criação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, em 1964, e com as diversas alterações no Código de Menores, de 1926, pelos decretos: a) 4.655, de 02 de junho de 1965, que dispôs sobre a legitimidade adotiva, b) 5.258, de 10 de abril de 1967 e c) 5.439, de 22 de maio de 1968, que dispôs sobre medidas aplicáveis sobre os menores de 18 anos pelas práticas definidas como infrações penais e outras providências (BRASIL, 1965, 1967, 1968).

As mudanças jurídicas consistiram em regulamentar a entrada e a saída dos menores nas instituições e o governo deles, com investigações sobre sua personalidade nas famílias e nas comunidades. Conforme expõe o Art. 9º do decreto de 1968: “Em todos os casos o *Juiz estudará a personalidade do menor, sobretudo em seu ambiente familiar e social, mandando proceder reservadamente, perícias e inquéritos necessários à individualização do tratamento e da reeducação*” (BRASIL, 1967, s/p, grifos nossos).

A chancela para a liberdade ou encarceramento dos menores delinquentes estava, portanto, condicionada às práticas de exame da personalidade e diagnóstico de evidências sobre a permanência ou cessação da periculosidade do menor nas relações familiares e comunitárias. Conforme o Art. 2.º da Lei 5.439, de 1968, as medidas aplicáveis aos menores de 14 a 18 anos considerariam as seguintes condições:

I - Se os motivos e as circunstâncias do fato e as condições do menor não evidenciam periculosidade, o Juiz poderá deixá-lo com o pai ou

responsável, confiá-lo a tutor ou a quem assuma a sua guarda, ou mandar interná-lo em estabelecimento de reeducação ou profissional e, a qualquer tempo, revogar ou modificar a decisão.

II - Se os elementos referidos no item anterior evidenciam periculosidade, o menor será internado em estabelecimento adequado, até que, mediante parecer do respectivo diretor ou do órgão administrativo competente e do Ministério Público, o Juiz declare a cessação da periculosidade. (BRASIL, 1967, s/p).

Os elementos da personalidade do menor e a produção do nível de periculosidade situavam-se, portanto, no “ambiente familiar e social” que eram alvos de práticas como investidas policiais, políticas e militares. As intervenções consistiam na investigação da subjetividade pois ela era produto das “sombras que se escondem por trás dos elementos da causa, que são, na realidade, julgadas e punidas” (FOUCAULT, 1975/2013, p. 22). Eram julgadas as condutas dos indivíduos, a cor/etnia, a pobreza, as resistências e insurgências contra o autoritarismo e os problemas sociais, ou seja, tudo aquilo que estivesse fora da ordem e produzisse alguma ameaça ao Regime Militar.

Conforme argumenta Rizzini (2011, p. 270), as intervenções investigativas buscavam subsidiar a prevenção da “desestruturação familiar” que era considerada a causa da produção de menores. A justificativa para intervenção no contexto familiar e comunitário foi sintetizada pelo presidente do Conselho Nacional da FUNABEM: “Nunca será demais repetir que o problema do menor abandonado, e tantas vezes infrator, é um problema da família.” (ALTEFENDER, 1965, s/p apud VOGEL, 2011, p. 293).

Consideramos, desse modo, que o objetivo do Estado era intervir nas famílias e comunidades, a fim de investigar e lançar estratégias para coibir a produção dos problemas dos menores e os sociais. Analisamos que os “ambientes familiar e social” eram considerados responsáveis pela produção do nível de periculosidade dos menores, tornando-se, assim, um problema para a sociedade e para os ideais de ordem e progresso. De outro modo, podemos compreender que as responsabilidades e culpas pela prevenção e ajustamento dos menores para viver em sociedade estavam centradas nas famílias.

Tais práticas nos remetem às intervenções do Estado no presente, que são realizadas por nós, instituições públicas e operadores, para vigiar e intervir no contexto sociocomunitário. Somos todos convocados a dizer se há ou não uma convivência adequada e se tais famílias e comunidades apresentam algum nível de

periculosidade que coloque em risco a proteção, o desenvolvimento e cumprimento de direitos e deveres de crianças e adolescentes.

Somos instigados a vigiar e denunciar anonimamente os nossos familiares e vizinhos para identificar se há riscos de rupturas dos vínculos familiares e comunitários. No âmbito político-institucional, somos nós, os psicólogos, que produzimos pareceres e relatórios sobre as condições de vida da população e legitimamos verdades a respeito da existência ou não de perigos para as crianças e adolescentes. Além disso, subsidiamos decisões jurídicas e políticas que justificam e ensejam a entrada ou saída dessa população das instituições. Somos os soldados e peritos fardados, os algozes ou libertadores do cárcere.

De outro modo, as intervenções no período nos remetem às estratégias de (re)inserção de crianças e adolescentes à convivência Familiar e comunitária pois há uma infinidade de procedimentos jurídicos e administrativos que chancelam a entrada, permanência ou saída delas das instituições de internação e serviços de acolhimento. Tais medidas acionam técnicos para avaliar as condições psicológicas, sociocomunitárias e assistenciais para subsidiar a decisão do juiz sobre a liberdade e a vida deles na sociedade.

As intervenções nas famílias e comunidades eram camufladas por discursos de “assistência, proteção e vigilância” e os menores considerados sujeitos em “situação irregular” (BRASIL, 1979, s/p). As famílias e as comunidades cumpriam a função de operacionalizar os discursos de ordem e progresso, afinal estavam localizadas em um espaço privilegiado que garantia a segurança interna e externa do regime: uma base político-militar de controle populacional.

O motivo de adoção dessas medidas se devia aos custos político-econômicos do encarceramento dos menores que eram considerados negativos pelos seguintes motivos: produção da disfunção familiar pois o Estado retirava da família a responsabilidade pelo menor e custos à nação porque 1/3 da população infanto-juvenil encontrava-se internada (VOGEL, 2011). Essa racionalidade foi sustentada pelo presidente da FUNABEM, que via a estratégia como solução para os problemas por privilegiar “a intervenção racional da sociedade em seu próprio processo de desenvolvimento seja através de planos abrangentes seja através da organização comunitária” (FUNABEM, 1984, s/p apud FALEIROS, 2011, p. 66).

A compreensão dessa estratégia é possível pela análise conjunta da tríade jurídico-política-assistencial, uma vez que os discursos que possibilitavam tal

intervenção sobre a família e a comunidade encontram-se dissipados e fragmentados em diferentes documentos de governo. As análises de tais documentos nos permitem afirmar que se encontram no período do Regime Militar as condições de invenção do direito à Convivência Familiar e Comunitária, pois é nele que se situa o movimento do Estado para se infiltrar no cotidiano das famílias e comunidades a fim de controlar a população.

Porém, nesse período, não havia um código jurídico que respaldasse as intervenções políticas do Estado. Dessa maneira, foi necessário codificar leis que as legitimassem, de modo a objetivar a dimensão privada da família e comunidade: a noção de convivência. Tratou-se de um processo que condiz com a judicialização da vida: as formas de captura e produção de objetos por meio de mecanismos de poder, instituições e operadores da lei, os quais produzem saberes sobre os objetos que confiscam e efeitos de poder sobre a vida e relações sociais (HUNING, 2014; LOBO, 2012; NASCIMENTO, 2012, 2014; PRADO FILHO, 2011).

O processo de invenção do direito foi consolidado na democratização, marcada pela modificação de paradigmas nos modos de concepção jurídico-política-assistencial de crianças e adolescentes. Os fundamentos se encontravam nos documentos internacionais que possuíam os discursos para sua invenção. A democratização e a mudança paradigmática foram marcadas pelas insurgências e lutas que tornaram o direito à convivência familiar um objeto jurídico-político.

2.2 Pontilhados sobre direitos, proteção e desenvolvimento

Durante a vigência do Regime Militar e Código de Menores houve um boicote às jurisdições internacionais que nos instigou a refletir sobre as condições históricas de adoção desses documentos na legislação brasileira. A principal pista para sua análise encontra-se na afirmativa do Plano sobre a importância deles na “hierarquia normativa, quando se trata desta questão da convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 2006, p. 20).

Consideramos as seguintes razões para a adoção tardia dos documentos: A) manutenção de práticas assistencialistas e filantrópicas pois as instituições estatais não davam conta de solucionar o problema do menor; B) o perigo das noções de direitos e proteção de crianças e adolescentes obstruírem os objetivos de encarceramento dos menores, higienização social e o Regime Militar; C) produção de insurgências e lutas de famílias e da sociedade pela garantia e efetividade de direitos.

O processo foi marcado por mudanças políticas que incluíram a transformação das legislações dos códigos de menores e o fracasso político e institucional de suas ações, que já foram analisados por outros autores (RIZZINI; PILOTTI 2011). As nossas análises, de outro modo, buscam investigar a utilização dos documentos internacionais no processo de judicialização no país, por meio das lutas e resistências populares, visto que estas compuseram o processo de democratização, desfazendo a estratégia político-militar e promovendo a instituição de direitos de crianças e adolescentes.

O primeiro documento ignorado foi a Declaração Universal dos Direitos da Criança, produzida por *Englantyne Jebb*, cofundadora da organização não governamental *Save the Children*, em 1919, e responsável pelo texto publicado em Genebra, em 1924, pela Liga das Nações, após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) (SAVE THE CHILDREN, 2019). Entre a publicação dos dois documentos encontra-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, publicada três anos após o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945).

De um modo geral, os documentos apresentam discursos e enunciados sobre dignidade, igualdade de direitos, proteção e desenvolvimento da família e seus membros. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro 1948, expõe em seu preâmbulo, por exemplo, que: “o reconhecimento *da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo*” (ONU, 1948, s/p, grifos nossos).

Há, no discurso jurídico, a afirmação universal de que todas as famílias e seus membros possuem dignidade, direitos iguais e inalienáveis. Contudo, no Brasil, nem todas as pessoas vivem sob tais condições, pois são vítimas das violações de direitos e violências produzidas pelas desigualdades sociais, políticas e econômicas, dentre elas a pobreza e o racismo. Desse modo, concordamos que a noção de direitos universais, garantidos à família, especificamente o direito à propriedade privada, foram atribuídos à humanidade desconsiderando as necessidades sociais e políticas da população (COIMBRA; LOBO; NASCIMENTO, 2008).

O direito à propriedade privada é um dos elementos que cerceia o exercício do direito à convivência familiar e comunitária, pois em um contexto de pobreza e

racismo institucional o acesso a recursos econômicos e materiais é algo para pessoas e famílias brancas e ricas, que se sustentam historicamente na hierarquia social e política. Além disso, a pobreza não é apenas a privação de recursos materiais e econômicos, mas uma violação aos direitos e dignidade humana interligada à complexidade de problemas sociais de diversas ordens (COSTA, 2008; SALMÓN, 2007).

Consideramos, desse modo, que o direito à propriedade privada, a pobreza e o racismo estão articulados, funcionando sob os discursos de igualdade e dignidade de direitos, deixando operar as relações históricas de racismo e desigualdades no Brasil. Assim, os discursos universais legitimam e reificam a produção de desigualdades pelo capitalismo e possibilitam “substituir o racismo oficial e a segregação legalizada pela indiferença em face da igualdade racial sob o manto da democracia” (ALMEIDA, 2018, p. 144).

Consideramos, dessa maneira, que o discurso universal camufla as desigualdades sociais, dentre elas a pobreza e o racismo, permitindo que tais problemas continuem funcionando nos contextos sociais, privilegiando a proteção de algumas famílias, crianças e adolescentes (ricas e brancas) e não outras (pobres e negras). De outro modo, considerando que o discurso é seletivo no âmbito da proteção, tais problemas violam e cerceiam o exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

As discussões e considerações podem também ser atribuídas à Declaração Universal dos Direitos da Criança, pois se encontra na hierarquia normativa, sendo publicada dez anos após a Declaração Universal de Direitos Humanos. O documento foi proclamado pela assembleia da ONU, em 20 de novembro de 1959, e incorporou os enunciados da primeira declaração, publicada em Gênova, em 1924, após o fim da Primeira Guerra Mundial (1914-1918). A análise do documento nos permitiu identificar os enunciados que possibilitaram a invenção do direito à convivência familiar e comunitária. Conforme o princípio 6:

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas (ONU, 1959, s/p, grifos nossos).

O discurso jurídico aponta para a necessidade de condições que permitam o desenvolvimento “completo e harmonioso” da “personalidade” da criança, configuradas por “amor e compreensão”, num “ambiente de afeto e de segurança moral e material” e sob os “cuidados e responsabilidades dos pais”. De outro modo, os enunciados do documento apontam para modos de proteção e assistência às “crianças sem família”, aquelas que “carecem de meios adequados de subsistência”, assim como às famílias numerosas para “manutenção dos filhos”. Além disso, a noção de vínculo também se inclui nessas modalidades, pois “a criança da tenra idade” não deve ser “apartada da mãe” (BRASIL, 1959, s/p).

Analisamos, portanto, que o discurso jurídico apresenta enunciados que delimitam a noção de convivência familiar e comunitária com contornos de direitos, proteção e desenvolvimento na infância. As modalidades de proteção e assistência do Estado e da sociedade para preservação dos vínculos entre mães e crianças, assim como as crianças que não possuem famílias e aquelas que se encontram em pobreza nos remetem aos objetivos e estratégias do Plano.

Compreendemos, dessa forma, que o discurso enfatiza uma espécie de liberdade protegida, onde a família “traça um cordão sanitário que delimita seu campo de desenvolvimento: no interior desse perímetro o desenvolvimento do seu corpo e de seu espírito” que será administrado por princípios psicopedagógicos e vigilâncias (DONZELOT, 1986, p. 48). Contudo, não se trata de um cordão sanitário, mas de um contorno jurídico-político-assistencial sob as relações familiares e comunitárias, no qual se delimita a noção de convivência. Tal noção, incita a produção de verdades universais e efeitos de poder sobre os modos de configurações familiares e condições ideais para o desenvolvimento da criança.

Destaca-se, nos enunciados, a ênfase no desenvolvimento da personalidade, o que condiz com um processo de individualização dos sujeitos, condicionado às condições ideais e vínculos das crianças com os pais. Desse modo, concordamos que o discurso determina uma essência e natureza infantil que desconsideram as diferenças sociais, culturais e políticas, qualificando quais infâncias serão portadoras de cidadania em detrimento de outras (HILLESHEIM; GUARESCHI, 2007).

Porém, analisamos que o contexto político e social do Brasil é desviante desses discursos, pois se tratam de famílias, crianças e adolescentes que vivem

em situações de pobreza e extrema-pobreza, violências, violações de direitos, riscos e vulnerabilidades (BRASIL, 2004, 2006). Não dá para imaginar as condições ideais do discurso jurídico em tais contextos, pois há outras prioridades a serem cumpridas como o enfrentamento de dificuldades em garantir o sustento e a própria existência. Logo, compreendemos que há um abismo entre o discurso jurídico universal e o contexto sociopolítico e econômico no Brasil.

O abismo se aprofunda, quando analisamos as datas de promulgação dos documentos que emergiram após as Grandes Guerras Mundiais. Desse modo, afirmamos que suas publicações não se deram de modo pacífico e motivadas pela benevolência, mas para instituir uma outra razão de governamentalidade fundamentada nas noções de direitos, proteção e segurança. O estabelecimento dessa racionalidade está intrinsecamente relacionado a uma arte de governar neoliberal que tem como princípio o equilíbrio, no qual o Estado deve se limitar nas suas relações internacionais e ser autolimitado na gestão dos seus problemas internos, para um governo ótimo da população (FOUCAULT, 1978-1979, 2008).

Os discursos jurídicos, por conseguinte, mantêm sob sua beleza universal e pacificadora o funcionamento de outras guerras, violências e verdades para governo em uma sociedade liberal. Tal afirmação se respalda no raciocínio de Foucault ao afirmar que sob um aparato jurídico, político e diplomático há uma “guerra continuada por outros meios”, funcionando “silenciosa” nas “instituições”, nas “desigualdades socioeconômicas” e nos “corpos dos sujeitos” (FOUCAULT, 1975-1976/2010 p. 23).

A análise temporal dos documentos internacionais, publicados após as Grandes Guerras e a identificação dos investimentos políticos-militares nas famílias e comunidades, evidenciaram a necessidade de situar as lutas e insurgências populares no processo de invenção do direito à convivência familiar e comunitária. As lutas emergiram durante o processo de democratização do país, quando foi possível abrir espaços de debates e instituir direitos e modos de proteção ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

2.2.1 As insurgências contra a ordem e a invenção do direito à CFC

O final da década de 70 e os anos 80, no Brasil, marcam o período de consolidação de forças democráticas e a institucionalização progressiva de direitos que tinham sido cerceados durante o Regime Militar, tais como: o multipartidarismo, anistia dos torturadores e retorno dos perseguidos políticos, suspensão de poderes

do presidente da República e o fim do Ato Institucional n.º 5 (FALEIROS, 2011). Esse processo histórico foi potencializado por uma instável crise econômica, com inflação e recessão elevadas que foram agravadas pelo crescimento populacional e movimentos migratórios que contribuíram para o aumento da pobreza e a marginalização das famílias (VOGEL, 2011).

O avanço das forças progressistas e a instabilidade político-econômica instauradas produziram resistências e insurgências contra as péssimas condições de vida e o autoritarismo, levando a população a lutar por melhores condições de vida e direitos. O contexto era de embates contra o Regime Militar, lutas por direitos e transformação das práticas políticas e institucionais de governo de crianças, adolescentes e famílias.

As relações tensionadas, produziram uma guerra política, na qual a batalha “(...) coloca cada um de nós num campo ou no outro. Não há sujeito neutro. Somos forçosamente adversários de alguém” (FOUCAULT, 1975-1976/2010, p. 59). As lutas foram estabelecidas em diferentes âmbitos políticos, ideológicos e culturais, mas, dentre elas, destaca-se a dos corpos afetados, inquietos e mobilizados que tomaram as ruas e fizeram delas um campo de batalha contra o autoritarismo e as atrocidades cometidas no período do Regime Militar.

Conforme as insurgências sociais, durante o período de democratização, compreendemos que o processo de investimentos e estratégia político-militar de controle e ordem das famílias e comunidades minaram seus próprios objetivos, produzindo vínculos de solidariedade e lutas. Tais vínculos geraram resistências que são “o outro termo nas relações de poder; [que se] inscrevem nessas relações como o interlocutor irreduzível” e que se distribuem pelas suas intensidades provocando o levante dos corpos contra modos de sujeições (FOUCAULT, 1977-1978/2008, p. 287).

As resistências produziram um movimento de abertura a outras formas de governo e efetividade de direitos para a população. Afinal, “a política não é nada mais, nada menos do que o que nasce com a resistência à governamentalidade, a primeira sublevação, o primeiro enfrentamento” (FOUCAULT, 1977-1978/2008, p. 287). As lutas eram contra os fracassos dos ideais de ordem e progresso, assim como os modos de controlar a sociedade pautados nos princípios da DSN. Os muros das instituições de encarceramento passaram a ruir nesse cenário e o Código de Menores a ser rechaçado.

O fracasso desse projeto foi anunciado pelo relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor – a CPI do menor –, que argumentava sobre a permanência das causas do problema do menor e agravamento dos problemas nas instituições nos anos de regência do Código de Menores. Ainda, conforme o relatório, os efeitos da marginalização das famílias pobres, crianças e menores produziram um empecilho para as práticas governamentais, gerando “intoleráveis pressões psicossociais, além de traumatizar a consciência nacional” (BRASIL, 1976, p.49 apud VOGEL, 2011, p. 306).

A intolerância ao Regime Militar contribuiu com a consolidação de movimentos de estudantes, trabalhadores, artistas, movimentos sociais e partidos políticos. Dentre eles, destacamos o das “Diretas Já” que propôs eleições diretas e democráticas no país, reivindicando um Estado democrático de direito. Esse movimento tomou as ruas e forçou o Congresso Nacional a votar a proposta, que foi derrotada em plenário, ocasionando a eleição indireta de Tancredo Neves para a Presidência da República, com José Sarney como vice-presidentes, em 1985 (LIMA, 2013). Com a morte inesperada do presidente, o vice convocou a Assembleia Constituinte e a promulgação da Constituição Federal em 1988.

A promulgação do documento foi marcada pelos discursos de Ulysses Guimarães que proferiu: “Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar, a Nação deve mudar, a Nação vai mudar”, e de outro modo, assinalava “Nosso desejo é o da Nação: que este Plenário não abrigue outra Assembleia Nacional Constituinte. Porque, antes da Constituinte, a ditadura já teria trancado as portas desta Casa” (BRASIL, 1988, s/p). O povo nas ruas, portanto, triunfou sobre o Regime Militar através de um processo democrático com debates na Assembleia Constituinte.

O processo da constituinte produziu uma gestação sobre a instituição de direitos de crianças e adolescentes e invenção do direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil. Como situamos, havia uma jurisdição internacional que dispunha sobre discursos jurídicos de direitos, proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes. Tal jurisdição foi requisitada como uma alternativa às práticas de encarceramento no período de regência do código de Menores, caindo como uma luva nas mãos do Estado.

Afinal, os discursos continham os elementos necessários para consolidar a judicialização e legitimar uma estratégia jurídico-político-assistencial de governo de

crianças e adolescentes centrada na família e na comunidade. De outro modo, entendemos que isso se deve aos movimentos de lutas e ONGS sociais que reivindicavam direitos e proteção às crianças e adolescentes tais como o Movimento de Meninos e Meninas de Rua, a Pastoral do Menor, Centros de Defesa e o UNICEF que realizaram diversas intervenções na década de 1980 a favor dessa população (SCHEINVAR, 2012; FALEIROS, 2009; VOGEL, 2009).

A instituição de tais direitos passou pelo crivo de debates e confrontos de forças progressistas e conservadoras na Assembleia Constituinte. Segundo Wohnrath (2017), a Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso foi marcada pela participação de 16 membros, sendo oito da Igreja Católica e oito deputados fundamentalistas evangélicos, os quais produziram uma legislação sobre família e infância baseada na moralidade cristã e experiências adquiridas nas pastorais.

Nesses debates, também surgiram lutas por garantia e efetividade de direitos dos negros, discutidos após um século da Lei Áurea. O enfrentamento foi realizado por parlamentares e representantes do movimento negro que reivindicaram uma agenda ampla de direitos, a qual foi limitada por deputados brancos e ricos. Contudo, os deputados e o movimento negro conquistaram o reconhecimento e a criminalização do racismo, assim como da propriedade definitiva de terras às comunidades quilombolas; direitos que são frequentemente violados no presente (GOMES; RODRIGUES, 2018).

As discussões dos autores nos permitem considerar que a instituição do direito à Convivência Familiar e Comunitária foi fundamentada pela doutrinação cristã, assim como pelo cerceamento de direitos de famílias, crianças e adolescentes pardas e negras. A sua invenção é, portanto, configurada e legitimadas pelas violências históricas de colonização pela fé e escravidão do país. Além disso, ajuda-nos a compreender as razões pelas quais os discursos sobre as condições ideais e as responsabilidades das famílias no desenvolvimento de crianças foram adotados na legislação brasileira.

Após a conclusão dos debates das subcomissões e a aprovação do relatório final pelas comissões, o texto constitucional foi lido no plenário do Senado Federal, em 5 de outubro de 1988. Nele, encontrava-se o direito à Convivência Familiar e Comunitária, inserido no Art. 227 da CF, de 1988, determinando que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à *convivência familiar e comunitária*, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s/p, grifos nossos).

Conforme as análises e discussões realizadas, consideramos que o direito à convivência familiar e comunitária é produto de discursos jurídicos internacionais que escamoteiam as desigualdades sociais através de verdades universais. Apresenta em sua base histórica o movimento progressivo do Estado em se infiltrar no cotidiano das famílias e comunidades a fim de controlá-las com interesses políticos. Além disso, é efeito das lutas e insurgências populares por direitos, assim como embates político-ideológicos no processo de democratização no Brasil.

Trata-se de um objeto que emergiu da necessidade de legitimar o interesse do Estado em controlar a população por discursos autoritários de ordem e progresso no período militar, assim como de delegar às famílias e comunidades deveres e responsabilidades pelos problemas sociopolíticos e econômicos, principalmente aqueles que se referiam à periculosidade, à delinquência, ao abandono e à mendicância de crianças e adolescentes.

De outro modo, conforme o processo de democratização, o objeto foi criado para garantir direitos e deveres de proteção e segurança de crianças e adolescentes a conviver com as famílias e comunidades. É esse direito que aciona o cumprimento de deveres do Estado na formulação e execução de políticas públicas e investimentos nas redes de proteção e segurança. Ele é o instrumento que pode garantir condições dignas de existência, fortalecimento, restabelecimento de vínculos e o exercício de cidadania. Por fim, é a chave que liberta ou aprisiona essa população nas instituições de internação e serviços de acolhimento tornando-se um objeto perigoso que deve ser problematizado e mantido em suspeição.

2.2.2 O direito à CFC

O direito apresenta uma série de documentos jurídico-políticos e uma rede de instituições que fomentam a sua operacionalidade no presente. O direito, por exemplo, é mencionado no Art. 19 do Capítulo III, “Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária”, do ECA, que diz: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL, 1990, s/p).

São medidas que se relacionam intersetorialmente com as políticas de Assistência Social do país, como um direito do cidadão e dever do Estado. O marco institucional desse direito é a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), sancionada pela Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, que passou por um longo processo de lutas e embates para sua consolidação desde a data da sua promulgação até os dias atuais (BRASIL, 1993).

A LOAS, a CF de 1988 e o ECA são os documentos jurídico-políticos que sustentam a garantia e acionam o direito, assim como as estratégias de proteção e assistência social para essa população. Tais estratégias são constituídas por discursos de fortalecimento, manutenção e (re)estabelecimento de vínculos familiares e comunitários que são efetivados pelos seguintes documentos:

A) a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); B) o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Plano); C) a Lei Nacional de Adoção (LNA); D) os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); E) Caderno de Concepção e Fortalecimento de Vínculos (CCFV).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foi aprovada pela resolução n.º 145, em 15 de outubro de 2004, pela IV Conferência Nacional de Assistência Social, ocorrida em dezembro de 2003 (BRASIL, 2004). O Plano é uma das formas políticas de articulação intersetorial e alcance dos objetivos da PNAS. O principal objetivo do Plano é romper com a cultura de institucionalização de crianças e adolescentes, além de fortalecer o paradigma de proteção integral e os vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 2006, p. 15-147). O Plano está estruturado desse modo:

A) Antecedentes: são apresentados os aspectos históricos e sociais acerca das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes no país, situando as formas de assistência e proteção executadas pelo Estado em diferentes períodos. Políticas, que estiveram centradas até o estabelecimento do ECA e construção do Plano, segundo o documento, sob a lógica da tutela e institucionalização total.

B) Marco Legal: expõe os marcos jurídicos normativos no âmbito internacional e nacional que configuram o direito à convivência familiar e comunitária e o sistema de direitos de crianças e adolescentes no Brasil, destacando como principais, a Constituição Federal da República do Brasil de

1988, A Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente de 1989 e o ECA de 1990.

C) Marco Conceitual: apresenta os fundamentos teóricos e conceituais situados entre os marcos legais e situacionais, e são organizados em títulos como: "Família: definição legal e contexto sociocultural"; "A criança e o adolescente como 'sujeitos de direitos'"; "Convivência familiar"; "Acolhimento institucional"; "Programa de famílias acolhedoras" e "Questões histórico-estruturais: o enfrentamento das desigualdades iniquidades" (BRASIL, 2006, p. 23-47).

D) Marco Situacional: expressa dados e informações sobre a situação de crianças e adolescentes, como suas condições de vida, habitação, saúde e educação, detalhando as especificidades de grupos populacionais, como renda, regiões, origens étnicas; assim também como dados das famílias com dados relativos a situações de vulnerabilidade e o acesso aos serviços e aspectos relacionados ao trabalho infantil e violência doméstica. Não obstante, expõe dados sobre serviços de acolhimento e adoção no Brasil.

E) Diretrizes: a) Centralidade da família nas políticas públicas, b) Primazia da responsabilidade do Estado no fomento às políticas integradas de apoio à família, c) Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades, d) Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais, e) Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida, f) Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes, g) Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional, h) Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente e i) Controle social das políticas públicas.

F) Objetivos Gerais: a) Articular, ampliar e integrar políticas públicas, b) Difundir a cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, c) Promover a manutenção da criança e do adolescente em ambiente familiar e comunitário, d) Fomentar a implementação de programas de famílias acolhedoras, e) Assegurar a provisoriedade do acolhimento institucional, f) Fomentar a promoção da autonomia de adolescentes e/ou jovens egressos de programas de acolhimento, g) Aprimorar os procedimentos de adoção nacional e

internacional, h) Assegurar estratégias e ações de controle social pela população e i) Aprimorar e integrar mecanismos para o cofinanciamento interfederativo.

G) Resultados Programáticos: apresenta os resultados esperados pelo Plano a partir dos seguintes eixos de ações - a) Família/Comunidade, b) Acolhimento Institucional e Programas de Famílias Acolhedoras, c) Adoção nacional e internacional e d) Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

H) Implementação, Monitoramento e Avaliação: situa as principais mudanças e objetivos a serem implementados, monitorados e avaliados pelas três esferas do Estado: união, estados e municípios, assim - a) Designa as principais atribuições e competências comuns e específicas dos entes federativos e b) Sinaliza a necessidade de elaboração de indicadores de eficácia e monitoramento de programas e serviços de acolhimento institucional e familiar.

I) Plano de ação: As propostas operacionais estão divididas em 4 eixos com ações de curto, médio e longo prazo com tempo de duração estabelecido de 9 anos (2007-2015), no entanto, apesar do término do período estipulado, o Plano ainda permanece em vigência como política de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária. Os eixos apresentados são - a) Análise da situação e sistemas de informação, b) Atendimento, c) Marcos normativos e regulatórios e d) Mobilização, articulação e participação.

J) Glossário: explica os principais termos, conceitos e siglas que contém no documento, explicando suas definições, bases teóricas e autores.

L) Documentos Legislativos: destaca os principais documentos normativos que fundamentam os direitos da criança e do adolescente, no país, e respaldaram a elaboração do documento, tais como - a) Decreto de 19 de outubro de 2004, que cria a Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e dá outras providências, b) Decreto de 24 de fevereiro de 2005, que dá nova redação ao art. 7.º do Decreto de 19 de outubro de 2004, que cria Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, c) Portaria conjunta n.º 193, de 12 de novembro de 2004, que designou os participantes das comissões para elaboração do Plano e d) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As estratégias de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à CFC, como também o fortalecimento de vínculos, foram

potencializadas pela promulgação da lei 12.010, de 03 de agosto de 2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção (LNA), que se dispôs ao “aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes” (BRASIL, 2009, s/p).

Concordamos que a LNA é um instrumento jurídico importante para a desinstitucionalização e reinserção familiar, pois tem como princípios a excepcionalidade e brevidade de permanência nos serviços de acolhimento (SIQUEIRA, 2011, 2012; SILVA; ARPINI, 2013). No entanto, problematizamos os modos pelos quais essa (re)inserção é efetivada porque as crianças e adolescentes, que se encontram nos serviços de acolhimento e internação, provêm e retornam para famílias em condições de pobreza e extrema-pobreza.

A (re)inserção é viabilizada por estratégias de manutenção e fortalecimento dos vínculos que configuram formas de prevenir o retorno de crianças e adolescentes às instituições de internação e intervir nas relações familiares. Para tanto, foram criados os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em 2009, que são serviços estratégicos de proteção social básica e especial às famílias do SUAS (BRASIL, 2009). Com a criação dos SCFVs, o Estado elaborou o caderno sobre a Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (BRASIL, 2017).

O documento foi publicado em 2017, um ano após o golpe parlamentar que destituiu a presidente eleita Dilma Rousseff, em 2016. O acontecimento evidencia as relações de forças e de poder autoritárias que circunscrevem a Democracia e seus objetos jurídico-políticos, tornando o direito à CFC um objeto suspeito e questionável. Os perigos encontram-se em sua proveniência histórica e política, visto que as famílias e comunidades tornaram-se alvos privilegiados de intervenções de controle no Regime Militar.

Todavia, atualmente, as estratégias do Estado são respaldadas por discursos de direitos, proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes. Nesse contexto, as famílias e comunidades vêm sendo alvo de investimentos de governo neoliberal para o fortalecimento e (re)estabelecimento de vínculos. As inquietações sobre tais elementos históricos e as suspeitas sobre as práticas do presente tornaram emergente analisar a produção histórica da Convivência Familiar e Comunitária.

3 OS DISCURSOS DE VERDADE NO DIREITO À CFC

O poder não para de questionar, de nos questionar, não para de inquirir, de registrar, ele institucionaliza a busca da verdade, ele a profissionaliza, ele a recompensa (FOUCAULT, 1975-1976/2010, p. 29).

O nosso cotidiano é repleto de discursos de verdades que nos interpelam a agir de determinados modos em detrimento de outros, conduzindo-nos pelo julgamento do que é certo ou errado. Sempre há quem nos diga o que é família, as condições de convivência ideais e como devemos nos relacionar para garantir proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes. São discursos que se encontram nas mídias, salas de aula e serviços públicos ou em conversas com familiares, vizinhos, filas ou pontos de ônibus. As verdades nos interpelam, seduzem e nos tornam obedientes.

Os discursos orientam as nossas condutas como a canção dos peixinhos relatada pela V Caravana Nacional de Direitos Humanos que diz: “Era uma vez um peixinho. Um dia, a mãe do peixinho falou bem baixinho: peixinho não vai naquele cantinho, naquele cantinho tem uma cobra boba, gorda e feia. Chulep, chulep, chulep comeu o peixinho teimoso” (BRASIL, 2001b, s/p). A canção fazia parte da rotina de um orfanato visitado pelos técnicos e correspondia aos modos pelos quais as crianças eram sujeitadas à disciplina e à ordem. As verdades e regras jurídico-políticas-econômicas provocam o mesmo efeito em nós, pois somos incitados a cumpri-las e a nos mantermos receosos em transgredi-las.

O direito à Convivência Familiar e Comunitária (CFC) é respaldado por essas regras que contornam verdades e legitimam determinados modos de ser e governo de famílias, crianças e adolescentes. Trata-se de uma ferramenta de poder que atua por meio de relações de dominação e processos de sujeição, exercendo-se pela lei, instituições e políticas (FOUCAULT, 1975-1976/2010). Assim, o direito se apresenta como uma ferramenta para normalizar as vidas, com o apoio de saberes que fundamentam e orientam modos de governo.

O direito é utilizado para o alcance do Plano de Promoção, Proteção e Defesa do direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. As análises iniciais do documento viabilizaram nosso questionamento a respeito de: quais são os enunciados produzidos sobre os modos de ser e governar crianças,

adolescentes e famílias sob a racionalidade desse direito? Assim, objetivamos neste capítulo, identificar os modos pelos quais enunciados acionam e justificam regimes de verdade entre o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Para tanto, analisamos os enunciados do Plano e o Estatuto da Criança e do Adolescente por considerá-los documentos que fundamentam a jurisdição e ações políticas desse direito. O capítulo está estruturado nos seguintes eixos: A) As famílias e suas funções e B) o treinamento/desenvolvimento de crianças e adolescentes.

3.1 As famílias e suas funções

As análises do Plano nos lançaram sobre discursos a respeito da família, desenvolvimento e os vínculos nas estratégias de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Essa produção foi sinalizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Nacional de Assistência Social que, ao aprovar o Plano, buscou produzir “um novo patamar conceitual que orientará a formulação das políticas” para assegurar os direitos de crianças e adolescentes e o “pleno desenvolvimento” dessa população na família (BRASIL, 2006, p. 19).

A sinalização desse arcabouço conceitual instigou-nos a identificar a produção de verdades no Plano que legitimam os discursos jurídicos e políticos por saberes científicos. O argumento nos remete à citação do início do capítulo, proferida por Michel Foucault, na aula de 14 de janeiro de 1976, do curso do Collège de France, intitulada “Em Defesa da Sociedade” (FOUCAULT, 1975-1976/2010). Compreendemos que esse patamar estabelece discursos de verdade para legitimar o poder e fazê-los funcionar, e vice-versa, pois ele exige a profissionalização, institucionalização e produção de resultados políticos pela relação verdade-poder.

Os discursos que sustentam o Plano são de ordem jurídico-político-econômica respaldados em documentos como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Nacional de Assistência Social, pois são utilizados para regulação e alcance de objetivos político-econômicos. Tal ordem é contornada por “regras de direito que oferecem revestimentos formais ao poder, assim como incitam a produção de verdades que fazem com que funcione

produzindo, conduzindo e reconduzindo os efeitos de poder” (FOUCAULT, 1975-1976/2010, p. 32).

Podemos afirmar, desse modo, que o direito à convivência familiar e comunitária é delimitado por verdades de uma ordem jurídico-política-econômica que funcionam para normalizar as vidas, orientando condutas e modos de governo. Essa ordem e relações entre verdade e poder produzem um regime de verificação que é um "conjunto das regras que permitem estabelecer, a propósito de um discurso dado, quais enunciados poderão ser caracterizados nele, como verdadeiros ou falsos" em determinado período histórico (FOUCAULT, 1978-1979/2008, p. 49).

Conforme exposto até o momento, questionamos: quais são as verdades e a ordem jurídico-política-econômica que se encontram no Plano? Quais efeitos de poder são atribuídos aos discursos ditos verdadeiros e falsos? Quais são os saberes produtores e legitimadores de verdades? As relações entre verdade e poder, segundo nossas análises, estão centradas na família, suas funções e no desenvolvimento da criança na primeira infância. Os saberes que os justificam e legitimam nesse processo são os das ciências Psi (Psicologia e Psicanálise).

Os vínculos familiares, comunitários e as famílias são as principais justificativas apresentadas no Plano para garantia dos direitos, assim como as ações de prevenção de rupturas, qualificação dos serviços de acolhimento e (re)inserção das crianças e adolescentes na família de origem ou substituta. Além disso, os discursos são acionados em nome da proteção e “defesa do superior interesse da criança e do adolescente” (BRASIL, 2006, p. 13).

O Plano afirma que a manutenção dos vínculos é fundamental para a “*estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos*” e está relacionada ao investimento nas políticas públicas de atenção à família (BRASIL, 2006, p. 13, grifos nossos). De outro modo, o documento assinala que “a legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a *família, enquanto estrutura vital, lugar essencial à humanização e à socialização da criança e do adolescente, espaço ideal e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos*” (BRASIL, 2006, grifos nossos, p. 15).

Os enunciados apontam, portanto, para a importância da manutenção dos vínculos, assim como da família, para a estruturação de crianças e adolescentes. Desse modo, delimita um regime de verdade sobre a família que deve ser

estruturada e estruturante, produtora de crianças e adolescentes estruturados, humanos e socializados; em oposição, o regime estabelece uma outra família: desviante, produtora de crianças e adolescentes desestruturados, desumanos e antissociais. Além disso, o discurso apresenta uma essencialização determinista sobre as famílias, superdimensionando o lugar social e as funções que desempenham.

Fonseca (2005) afirma que os modos de conceber uma família como estruturada está intrinsecamente relacionado a um olhar historicamente colonizado pelas classes sociais e étnicas, assim como a uma perspectiva jurídica que a concebe como um núcleo de pessoas em lugares fixos e imutáveis. Além disso, afirma que a palavra desestruturada é utilizada para se referir às famílias dos outros, especificamente, as pobres e negras, o que implica dizer que uma pessoa rica, branca e bem-sucedida jamais poderia advir delas.

A falta de condições para configurar o modelo ideal de família (estruturada), segundo Scheinvar (2006) e Nascimento (2012, 2014), tem implicado em ações de vigilância e intervenção nas relações familiares pelas instituições e operadores públicos para diagnosticar as (in)capacidades delas nos cuidados de crianças e adolescentes.

Logo, quando tais diagnósticos repercutem em dificuldades ou desvio desse ideal, as famílias tornam-se alvos de discursos desqualificadores e intervenções discriminatórias pela inserção em serviços públicos inadequados com redes de proteção e segurança frágeis, e em medidas extremas, a destituição do poder familiar (CRUZ; 2006, 2007; NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008; NASCIMENTO, 2012, 2014; RODRIGUES; GUARESCHI; CRUZ, 2013; RIZZINI; PILOTTI, 2011; SCHEINVAR, 2006, 2009, 2012, 2017).

Os discursos desqualificadores sobre as famílias pobres têm levado os casos ao judiciário, conforme apontaram Moreira e Toneli (2014), ao analisar enunciados numa apelação cível de um Tribunal de Justiça. O documento, segundo as autoras, apresentava uma “situação familiar desestruturada” que produziu estigmatizações sobre as pessoas que compunham a família, rotulando-as pelos problemas sociais e condições de existência (MOREIRA; TONELI, 2014, p. 42).

Os argumentos das autoras nos permitem considerar que os discursos sobre as funções e estruturação/desestruturação familiar são perigosos, implicando em efeitos de poder que desqualificam, discriminam e criminalizam as famílias pobres,

consideradas desviantes dos ideais de garantia do direito à Convivência Familiar e Comunitária. Desse modo, compreendemos que somos interpelados a seguir e a legitimar a verdade jurídico-política-econômica para não ficarmos à margem do exercício desse direito ou sermos punidos pelos desvios e transgressões.

Os regimes de verdade do Plano sobre as famílias estruturadas e desestruturadas nos interpelam a “produzir a verdade pelo poder que exige essa verdade e que necessita dela para funcionar, temos de dizer a verdade, somos coagidos, somos condenados a confessar a verdade ou a encontrá-la” (FOUCAULT, 1975-1976, 2010, p. 29). Assim, somos seduzidos a produzir conhecimentos que respaldem os enunciados e disseminá-los, afirmando que a família deve ser estruturada e estruturante para produzir crianças e adolescentes humanos, estruturados e sociáveis!

De outro modo, não podemos nos desviar dos efeitos de poder que eles suscitam, como ser ricos e bem-sucedidos, ocuparmos lugares de privilégio e, preferencialmente, constituirmos famílias brancas a fim de configurar uma família estruturada e estruturante. Não podemos transgredir! Iremos ser julgados pela lei e engolidos pela cobra boba, gorda e feia. Afinal, “somos igualmente submetidos à verdade, no sentido de que a verdade é a norma; é o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide, veicula, ele próprio propulsa efeitos de poder” (FOUCAULT, 1975-1976, 2010, p. 29).

Os discursos nos levam a pensar, de outra maneira, sobre as dificuldades e as responsabilidades atribuídas às famílias, afinal, os contextos nos quais elas vivem, assim como as crianças e adolescentes, são configurados pela pobreza, extrema-pobreza, racismo, desemprego, violências e violações de direitos. Consideramos, assim, que se há uma desestrutura familiar e sujeitos desestruturados, eles são efeitos das desigualdades sociais, falhas e lacunas nas redes de proteção, garantia e efetividade de direitos, produzidos pela razão político-econômica neoliberal.

Cabe a nós, questionarmos o que o Plano está definindo por famílias estruturadas e estruturantes. Afinal, o que deve ser estruturado? Que elementos forjam a estruturação? Quais fins políticos são requisitados de uma família estruturada e estruturante? Como e por que estruturar um sujeito e cidadão? Por fim, o que o Estado está chamando de proteção e defesa do superior interesse de crianças e adolescentes? As questões nos instigaram a identificar os enunciados

de verdade que configuram a estruturação de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e cidadãos. Além disso, os modos de concepção e caracterização das funções da família na humanização, socialização e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

3.1.1 A estruturação de crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos

O documento explicita que a estruturação dos sujeitos e cidadania de crianças e adolescentes está em conformidade com a perspectiva de proteção e desenvolvimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que é produto de um processo histórico que atribuiu responsabilidades de proteção e segurança dessa população ao Estado, família e sociedade. As crianças e adolescentes são consideradas, no documento, como sujeitos de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, o que fundamenta a “doutrina de proteção integral” (BRASIL, 1990, 2006, s/p). A noção de sujeito é apresentada pelo Plano do seguinte modo:

A palavra “sujeito” traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias e que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento (BRASIL, 2006, p. 25).

Conforme os enunciados, os sujeitos são caracterizados como “indivíduos autônomos e íntegros”, com “personalidade” e “vontade própria”, iguais aos adultos pois não devem ser tratados como “passivos”, “subalternos” e “objetos”, devendo participar de decisões, sendo “ouvidos” e “considerados” conforme suas “capacidades e grau de desenvolvimento” (BRASIL, 2006, p. 25). Analisamos que são esses elementos a serem estruturados pela família para diferenciar as crianças e adolescentes dos adultos, assim como desenvolvê-los para a efetividade do direito e alcance do objetivo político do Plano.

Compreendemos que a estruturação está atrelada ao funcionamento de uma razão jurídico-política-econômica de governo pois “o jurídico enforma o econômico, econômico esse que não seria o que é sem o jurídico” e funciona articuladamente para regular atividades, objetos e relações (FOUCAULT, 1978-1979/2008, p. 225). Defendemos, portanto, que há uma razão jurídico-política-econômica funcionando entre o Plano e o direito à convivência familiar e comunitária que busca regular as atividades (condutas, vínculos, relações) entre famílias, crianças e adolescentes através de verdades e modos de governo.

Essa razão é a neoliberal – uma política de vida e prática social – que busca governar a população tanto por princípios de mercado como econômicos de liberdade e concorrência, tornando o Estado vigilante para não intervir demais, deixando que a sociedade e os indivíduos sejam livres e funcionem a partir do fluxo econômico e liberdade de mercado; conseqüentemente, promovendo a autorregulação dos problemas sociais, autogoverno dos sujeitos e o empresariamento da sociedade (FOUCAULT, 1978-1979/2008).

O sujeito que se estabelece nessa razão é o *homo oeconomicus*, o sujeito empresário de si, o qual vive para produzir e consumir para satisfação pessoal, seguindo os princípios e objetivos da razão de governo neoliberal. O seu funcionamento está fundamentado na noção de empresa que é incorporada e opera nas relações entre indivíduos e famílias, governando uns aos outros pelos vínculos, afetos e relações entre seus membros (FOUCAULT, 1978-1979/2008). Podemos pensar o *homo oeconomicus* como a criança da canção do peixinho que vai sendo orientada por verdades neoliberais.

Tal razão encontra-se evidenciada na definição de autonomia do Plano que corresponde à “*capacidade de um indivíduo ou grupo social [de] se autogovernar, fazer escolhas e tomar decisões sem constrangimentos externos à sua liberdade*” (BRASIL, 2006, p. 127, grifos nossos). Desse modo, a família estruturada e estruturante é aquela que deve ser e produzir o *homo oeconomicus* e se tornar família-empresa, produtora de indivíduos-empresa, capazes de resolver seus próprios problemas, gerir suas vidas, realizar escolhas e decisões, assim como ter controle sobre o cumprimento de direitos e deveres.

As famílias devem, assim, ser capazes de gerir os vínculos, prevenindo ou resolvendo situações que os coloquem em risco de serem fragilizados ou rompidos. Elas devem vigiar suas condutas e da comunidade para potencializar ou não interferir negativamente no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Devem tomar decisões e medidas de proteção para que eles não cheguem às ruas, unidades de internação e serviços de acolhimento. Além disso, devem ajustá-los para viver na sociedade pelo ‘caminho do bem’, a fim de se tornarem ‘cidadãos de bem’, capazes de produzir capital e consumir.

As famílias devem também ser potentes, autossuficientes, buscando a criatividade empreendedora para solução das dificuldades produzidas pelos problemas sociais e obtenção de renda, protegendo suas casas, as liberdades

individuais e os vínculos, sem intervenções do Estado. O objetivo final é que elas obtenham orgulho e satisfação de seus êxitos individuais no cumprimento de direitos e deveres de crianças e adolescentes. Os nossos argumentos estão em consonância com o Plano, ao inferir que a família “é potencialmente capaz de se reorganizar diante de suas dificuldades e desafios, de maximizar as suas capacidades, de transformar suas crenças e práticas para consolidar novas formas de relações” (BRASIL, 2006, p. 30).

Consideramos, desse modo, que as famílias na razão neoliberal devem estruturar a autonomia dos sujeitos e torná-los adultos independentes, potencializando-os e instruindo-os desde cedo sobre a necessidade de estudar para ‘ser alguém na vida’ e trabalhar para ‘vencer’ os desafios sociais. Logo, elas devem preparar um projeto de vida para os sujeitos para que eles ‘ludem pela sobrevivência’, desviando-os dos ‘caminhos do crime, mendicância e entretenimento nas ruas’, competindo uns com os outros para conquistar um emprego formal, ser autossuficientes e consumir. A finalidade é que eles narrem/ostentem para a sociedade ‘o testemunho’ de sua sobrevivência, superações e conquistas, tornando-se um ‘exemplo de vida’ para os outros.

Em outra perspectiva de análise, essa racionalidade não orienta apenas as condutas sociais das famílias e indivíduos pois ela está presente nas práticas de Estado e em suas intervenções em nome da promoção, proteção e defesa de direitos. Conforme apontam Rodrigues, Guareschi e Cruz (2013), o governo de famílias, crianças e adolescentes tem sido realizado por meio de programas e políticas neoliberais, que buscam assegurar o poder aquisitivo da população para garantir a sua sobrevivência e participação nas relações de mercado.

Em consonância com o argumento e defendendo a noção de empresariamento da sociedade, Gadelha (2015) afirma que os princípios neoliberais para o governo da infância pobre estão disseminados, operando-se em ONGS, movimentos e políticas sociais. Para ele, isso tem sido estabelecido com as parcerias público-privadas que incentivam a autogestão, descentralização e abertura a entrada de financiamentos, subvertendo a lógica pública, tornando-a subordinada à razão neoliberal.

Tais modos de intervenção implicam em táticas de individualização e responsabilização dos problemas e inseguranças sociais configuradas pelos: riscos, vulnerabilidades, violências, pobreza e rompimentos dos vínculos sociais

(CRUZ, 2006, CASTEL, 2005; RODRIGUES; GUARESCHI; CRUZ, 2013; SCHEINVAR, 2006, 2009, 2012; SILVA, 2013; SILVA, 2015). Além disso, contribuem para criminalizar e culpabilizar indivíduos e famílias, rotulando-os de culpados, incompetentes e negligentes (AYRES, 2010; COIMBRA; AYRES, 2010; CRUZ, 2006, 2007; NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008; MOREIRA; TONELI, 2014; RODRIGUES, HENNINGEN E CRUZ, 2013; RODRIGUES; HENNINGEN, 2014; RIZZINI; PILOTTI, 2011), assim como desarticulam os servidores públicos e a população para reivindicação de políticas públicas e a privatização dos problemas sociais (GADELHA, 2015; SCHEINVAR, 2006, 2009, 2012).

Consideramos, portanto, que as noções de autonomia e independência são verdades acionadas para estruturar crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos capazes de participar das relações de mercado, autogovernando-se sem a necessidade de intervenções do Estado. De outro lado, tornam as famílias e os sujeitos responsáveis/culpados pelo (des)cumprimento de direitos e deveres com crianças e adolescentes e pelos problemas sociais, assim como desmobiliza a população no controle social da garantia e efetividade do direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Desse modo, voltamos a questionar: o que o Estado está chamando, considerando essa racionalidade, de proteção e defesa do superior interesse de crianças e adolescentes? Conforme os fundamentos da produção do *homo oeconomicus* e empresariamento da sociedade, compreendemos que a proteção consiste em resguardar a função das famílias-empresas em estruturar sujeitos-empresas para que sejam autônomos e independentes, capazes de superar as dificuldades e adequar-se às exigências sociais da sociedade-empresa. O superior interesse é que a lógica se operacionalize, o Estado não interfira nesse processo, fomentando a concorrência e o sucesso dos sujeitos na sociedade neoliberal.

As verdades e a lógica neoliberal não se findam apenas nas noções jurídicas de individualidade e autonomia dos sujeitos, pois está presente também nas verdades e enunciados políticos que orientam as famílias a cumprir com direitos e deveres. Os discursos são legitimados por saberes científicos que formulam discursos e fundamentam as funções das famílias no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

3.2 O treinamento/desenvolvimento de crianças e adolescentes

A perspectiva jurídica do ECA sustenta “(...) a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.” (BRASIL, 1990, s/p). Essa definição é reforçada de modo político no Plano, que diz: “(...) na relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros ‘objetos’, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito”, devendo ser “ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento” (BRASIL, 2006, p. 25).

Primeiramente, podemos afirmar que há uma ênfase na noção de direitos vinculada à condição de desenvolvimento de crianças e adolescentes que justifica intervenções e a torna útil política e economicamente. Conforme Llobet (2014) essa legitimidade possibilita a abertura para a sustentação de saberes científicos, dentre eles, os das ciências Psis (Psicologia, Psiquiatria e Psicanálise), a fim de conferir e naturalizar modos de ser criança. A ênfase jurídica, de outro modo, estabelece uma diferenciação entre crianças, adolescentes e adultos, tornando-os sujeitos iguais em termos de direitos e participação nas decisões.

Segundo Corazza (2000/2004), Hillesheim e Guareschi (2007) essas relações entre o eu-criança e o eu-adulto tendem a ser assimétricas, definindo a infância como menor, estabelecendo mecanismos e efeitos de poder para falar verdades sobre ela e normalizá-la. Essa hierarquia torna-se evidente quando a igualdade entre as crianças e o adulto é condicionada a uma avaliação de sua capacidade e grau de desenvolvimento. Isso nos faz questionar: quais saberes sustentam essa avaliação e quem a define?

Devemos concordar que são os saberes científicos que definem as capacidades e grau de desenvolvimento, que depreendem algum nível ou ausência de maturidade e implicam em sujeições. Esse tipo de relação se estabelece no âmbito jurídico-político já que as crianças e adolescentes dependem de operadores que legitimam ou cancelam o exercício de determinadas atividades. As avaliações, na maioria das vezes, têm sido feitas pelos especialistas das ciências Psi que produzem verdades sobre modos de ser e conferem efeitos de poder na vida de crianças e adolescentes.

Discursos de verdades sobre crianças foram analisados por Santos (2011) nos manuais de puericultura brasileiros dirigidos às mães e pais para produção de desenvolvimentos normais e saudáveis. De outro modo, Assunção, Assis e Campos (2012) analisaram como circulam os discursos sobre crianças e

desenvolvimento infantil em revistas impressas. As autoras argumentam que os discursos médicos e midiáticos são respaldados por domínios de saberes das ciências Psi (Psicanálise, Psicologia do Desenvolvimento e Psicometria) que produzem verdades e modos de governo pela maternidade, infância e desenvolvimento.

Os regimes de verdade produzidos pelas ciências Psi, segundo Nikolas Rose, tem configurado uma *expertise* – conjunto de conhecimentos e técnicas que se agrupam e formam uma tecnologia de governo – para ditar quem somos, explicar o que fazemos, orientar como devemos ser e o que deve ser feito para experienciar as nossas vidas, bem como respaldar formas liberais de governo (ROSE, 2001). As verdades, assim, têm subsidiado modos de governo da infância e população, orientando os modelos ideais para o desenvolvimento e modos de ser das crianças e famílias (CRUZ; HILLESHEIM; GUARESCHI, 2005; HUNING; GUARESCHI, 2006; HILLESHEIM; GUARESCHI, 2007).

A produção de verdades da infância está relacionada à história da Psicologia do Desenvolvimento, que objetivou conhecer a infância para orientar modos de governá-la. A sua proveniência histórica está situada no contexto das transformações da educação escolar nos séculos XIX e XX, influenciada pelo uso de testes psicológicos, teorias funcionalistas e evolucionistas e modos de governo liberais, que necessitavam de uma ciência capaz de explicar os processos psicológicos das crianças (a)normais (FERREIRA; ARAÚJO, 2009).

Consideramos, desse modo, que a Psicologia está implicada na produção de verdades que orientam modos de ser e governar a infância. Tais saberes produzem efeitos de poder no direito à convivência familiar comunitária que podem ser vistos, por exemplo, nos processos de adoção, medidas socioeducativas, reinserção de crianças e adolescentes nas famílias e comunidades e perda do poder familiar.

A produção de verdades, nesse contexto, está centrada nas capacidades, grau de desenvolvimento e relação dos sujeitos. A relação de sujeição se demonstra entre as coisas ditas pelas crianças e adolescentes e o que vai ser legitimado pelos saberes e especialistas da Psicologia. Afinal, independentemente das respostas deles, o que foi dito será mantido sob suspeição e a verdade será legitimada pelos técnicos e seus saberes. Os efeitos de poder são conferidos nos documentos quando dizem: as crianças ou os adolescentes (não) estão aptos(as) a conviver com a família e comunidade.

Contudo, a ênfase do Plano no desenvolvimento de crianças e adolescentes centra-se nas famílias que devem desenvolver capacidades e habilidades de socialização. A primeira infância é o foco nesse processo pois *“a família tem papel essencial junto ao desenvolvimento da socialização da criança pequena: é ela quem mediará sua relação com o mundo e poderá auxiliá-la a respeitar e introjetar regras, limites e proibições necessárias à vida em sociedade”* (BRASIL, 2006, p. 26, grifos nossos). Além disso, completa:

O modo como os pais e/ou os cuidadores reagirão aos novos comportamentos apresentados pela criança nesse “treino socializador”, em direção à autonomia e à independência, influenciará o desenvolvimento de seu autoconceito, da sua autoconfiança, da sua autoestima, e, de maneira global, a sua personalidade. (BRASIL, 2006, p. 26).

Os enunciados apontam que as famílias devem desenvolver um “treino socializador” das crianças para fazê-las “introjetar regras”, “limites” e “proibições”, assim como adquirir “autonomia”, “independência”, “autoconceito”, “autoconfiança”, “autoestima” e a sua “personalidade”. Há, portanto, um foco na produção de capacidades e habilidades psicológicas para tornar os sujeitos autossuficientes, onde as famílias são as promotoras das “auto” habilidades e capacidades (BRASIL, 2006, p. 26). Além disso, os saberes psicológicos justificam as funções da família nesse treino e são acionados para fundamentar a razão neoliberal.

Conforme afirma Nikolas Rose, a Psicologia “oferece tanto uma fundamentação na verdade como algumas fórmulas de eficácia” para obtenção de resultados, e dessa maneira, pode “proporcionar à autoridade social uma base que não é somente técnica e científica, mas ‘ética’ de governo em uma democracia liberal” (ROSE, 2011, p. 124). Por outro lado, ela é convocada porque seus conhecimentos “não possuem fundamentação em uma verdade externa – seja ela o direito divino ou o bem coletivo, mas em uma verdade interna, essencial para cada sujeito individual sobre quem se exerce.” (ROSE, 2011, p. 130).

Logo, compreendemos que os saberes psicológicos funcionam entre o direito e o Plano para subsidiar o investimento no Capital Humano que, segundo Foucault (1978-1979/2008, p. 302), se trata de uma “incursão da análise econômica em um campo até então inexplorado”, que funciona para reinterpretá-lo em “termos econômicos”. Segundo ele, no âmbito das relações familiares, “o simples tempo de criação, o simples tempo de afeto consagrado pelos pais a seus filhos, deve ser

analisado em termos de investimento capaz de constituir um capital humano” (FOUCAULT 1978-1979/2008, p. 315).

Analisamos que o Plano busca inserir as relações familiares, a gestão dos vínculos e os cuidados com crianças e adolescentes na razão neoliberal. O “treino socializador” nos chama atenção nesse processo em dois aspectos: primeiramente, a noção está intrinsecamente relacionada aos mecanismos disciplinares dos corpos que apresentam continuidades com o contexto histórico do Código de Menores e Regime Militar, onde as famílias eram incumbidas a disciplinar os menores para manutenção da ordem e progresso.

Contudo, vivemos em um contexto democrático, onde as relações disciplinares funcionam entre discursos de direitos, proteção e desenvolvimento. Desse modo, analisamos que o treinamento/desenvolvimento socializador possui continuidades como os mesmos objetivos disciplinares, garantia de ordem e progresso. Porém, funciona no presente sob a ordem jurídico-política-econômica da razão neoliberal, produtora do *homo oeconomicus*, pelo “corpo que se manipula, se modela, se treina, que obedece, responde, se torna hábil ou cujas forças se multiplicam” e o faz se tornar útil, inteligível e governável (FOUCAULT, 1975/2013, p. 132).

A Psicologia é uma aliada no alcance desses objetivos pois oferece seus saberes para o processo de *coaching*¹ (treinamento) de crianças, realizado pelas famílias, as *coaches*² (treinadores). A formação das famílias-*coaches* (famílias-treinadoras) e crianças-*coachees*³ (crianças-treinadas) têm como objetivo “introjetar as regras” de produção e empresariamento, impor “limites” de não dependência e intervenções do Estado, assim como fomentar “proibições” às insurgências e resistências contra a razão neoliberal (BRASIL, 2006, p. 26). A finalidade de tais

¹ A palavra *coaching* é proveniente da língua inglesa e significa “treinamento” ou “aulas de reforço” (LONGMAN, 2008, p. 72). O “*coaching* não é meramente uma técnica a ser rigidamente aplicada em determinadas circunstâncias. É uma forma de gerenciar, uma maneira de tratar as pessoas, uma forma de pensar, uma maneira de ser” (WHITMORE, 2011, p. 31, tradução nossa).

² A palavra *coach* refere-se ao “treinador” (LONGMAN, 2008, p.72). “O objetivo do *coach* é potencializar a consciência, a confiança em si mesmo, a responsabilidade pessoal e a autoestima” (WHITMORE, 2011, p. 29, tradução nossa).

³ A palavra *coachee* não possui tradução, mas nesse processo condiz com as pessoas treinadas, pois são aquelas incentivadas a pensar, examinar, olhar, sentir e se engajar (WHITMORE, 2011).

saberes psicológicos é capacitar as crianças, a fim de estruturar a autonomia e independência para a vida na sociedade-empresa.

Além disso, é preciso treinar/desenvolver o “autoconceito”, a “autoconfiança” e a “autoestima”, para que os sujeitos se tornem hábeis e vaidosos na competição de uns com os outros, seguindo o princípio de concorrência na produção do capital. Defendemos, desse modo, que as verdades sobre os modos de treinamento/desenvolvimento buscam a produção de famílias e indivíduos adaptados e aptos para o governo da razão neoliberal.

A família, nesse contexto, torna-se a *coach* da empresa de “Treinamento Socializador e Desenvolvimento Psicológico do *Homo Oeconomicus*”, onde são produzidas as “auto” capacidades e habilidades necessárias para viver na sociedade-empresa. Consideramos que a ênfase em saberes psicológicos são modos de individualizar processos de ordem coletiva, destituindo de análises os problemas sociais e as responsabilidades do Estado na assistência às famílias e no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

3.2.1 As capacidades e habilidades de enfrentamento e superação

A empresa do *homo oeconomicus* e as famílias-coaches não buscam apenas treinar capacidades e habilidades psicológicas, mas, e principalmente, de socialização. Há uma série delas no Plano, tais como: “construir novos vínculos”, “sentimento de segurança”, “confiança em si mesma”, “aquisição de ‘controle de impulsos’”, “tolerar frustrações e ‘angústias’”, “compreender e aceitar regras”, “controlar sua agressividade”, “discernir entre fantasia e realidade”, “cooperar”, “competir”, “compartilhar” e outras (BRASIL, 2006, p. 26).

Os enunciados soam como naturais e importantes para a vida em sociedade. No entanto, são utilizados pela razão neoliberal como verdades que atuam sobre os sujeitos, a fim de orientar modos de conduta e governo. A identificação de tantas capacidades e habilidades não nos permitiriam analisá-las individualmente, mas nos ajuda a visualizar e refletir o que se busca produzir nas famílias, crianças e adolescentes para viver na sociedade-empresa neoliberal.

As verdades, aparentemente ingênuas e cotidianas, são legitimadas pelos saberes da Psicologia para adaptação das famílias e sujeitos à sociedade-empresa e razão neoliberal no enfrentamento de problemas, como diz o Plano:

Independentemente de sua orientação teórica, especialistas em desenvolvimento humano são unânimes em destacar a importância fundamental dos primeiros anos de vida, concordando que o

desenvolvimento satisfatório nesta etapa aumenta as possibilidades dos indivíduos de enfrentarem e superarem condições adversas no futuro, o que se denominou resiliência. (BRASIL, 2006, p. 26).

Os enunciados apontam que os primeiros anos de vida, segundo os especialistas, são importantes para o “desenvolvimento humano” e que, quando realizado corretamente, “aumenta as possibilidades dos indivíduos de enfrentarem e superarem condições adversas no futuro”, processo que se denominou “resiliência”. Considerando a ênfase no desenvolvimento, analisamos que as famílias devem produzir crianças e adolescentes “resilientes”, capazes e aptos de enfrentar e superar “as condições adversas no futuro” (BRASIL, 2006, p. 26). Mas o que é resiliência e em que consistem tais condições adversas?

Não há uma definição no Plano sobre o significado de resiliência, contudo, as condições adversas referem-se às famílias em situações de vulnerabilidade ou risco social, onde “*enfrentam condições sociais, culturais ou relacionais adversas ao cumprimento de suas responsabilidades e/ou cujos direitos encontram-se ameaçados ou violados*” (BRASIL, 2006, p. 128, grifos nossos). Desse modo, compreendemos que as famílias devem capacitar e habilitar crianças e adolescentes a ser resilientes no enfrentamento e superação dos riscos e vulnerabilidades sociais.

A afirmação é consonante com a definição de empoderamento das famílias definida pelo Plano que, segundo ele, corresponde a “*potencialização da capacidade e dos recursos da família para o enfrentamento de desafios inerentes às diferentes etapas do ciclo de desenvolvimento familiar*”, assim como “*superação de condições adversas, tais como situações de vulnerabilidades e violação de direitos*” (BRASIL, 2006, p. 127, grifos nossos).

Conforme os enunciados, consideramos que os modos de produção de resiliência e empoderamento das famílias condizem com a privatização e individualização das políticas e problemas sociais, pois “não se trata de assegurar aos indivíduos uma cobertura social dos riscos, mas de conceder a cada um, uma espécie de espaço econômico, dentro do qual podem assumir e enfrentar os riscos” (FOUCAULT, 1978-1979/2008, p. 198). Esse espaço é a própria família, cuja privatização deve treinar/desenvolver capacidades e habilidades psicológicas nas crianças e adolescentes para superar as adversidades sociais.

Segundo Scheinvar (2006), a privatização da família e da sociedade têm ocorrido por estratégias de governo neoliberais que são realizadas por movimentos de descentralização do Estado e privatização dos serviços públicos. Além disso, os princípios e objetivos da razão mercadológica têm produzido a desqualificação e despolitização da coletividade, gerando inseguranças e violências que são individualizadas e responsabilizando as famílias e seus membros pela produção dos problemas.

O processo de privatização da família e individualização auxilia no gerenciamento dos riscos que, por sua vez, se respalda na psicologização dos problemas sociais através das verdades sobre os sujeitos, condutas e normas (CASTEL, 1981/1987). O risco, nesse contexto, é algo impreciso que necessita da inserção dos sujeitos e grupos em uma complexidade e “relação de dados gerais impessoais ou fatores (de riscos) que tornam mais ou menos provável o aparecimento de comportamentos indesejáveis” (CASTEL, 1981/1987, p. 125).

Identificamos que os fatores de riscos que podem interferir no treinamento socializador, desenvolvimento psicológico e resiliência na primeira infância encontram-se nas estatísticas e nos objetivos do Plano. Tratam-se da pobreza, extrema-pobreza, violências e violações de direitos que são concebidas como fatores de riscos no cumprimento de direitos e deveres, manutenção dos vínculos, proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

As avaliações e os cálculos pelo Estado neoliberal implicam em mapeamentos, cálculos e vigilância das famílias e indivíduos de riscos por nós, instituições e operadores públicos. As ações de vigilância implicam em observar e julgar as famílias e sujeitos no treinamento socializador e desenvolvimento psicológico do *homo oeconomicus*. Afinal, há o risco de as famílias fracassarem no controle e cumprimento de suas atribuições na produção de crianças e adolescentes estruturadas, habilidosas e resilientes. Elas podem produzir sujeitos incapazes, inabilitados e perigosos para o desenvolvimento econômico, produzindo o que não se deseja: intervenções assistenciais e políticas pelo Estado.

Desse modo, os sujeitos que se busca evitar são aqueles que se encontram nas ruas, instituições e utilizam os serviços de Assistência Social. São os desestruturados, desumanos e antissociais, de outro modo, aqueles que não adquiriram as ‘auto’ capacidades e habilidades para ser independentes e viver na sociedade-empresa. Além disso, busca-se evitar famílias incapazes, inabilitadoras,

impotentes e negligentes na manutenção dos vínculos familiares e comunitários, assim como no cumprimento de direitos, deveres, proteção e desenvolvimento.

As famílias e sujeitos de/em risco são problemáticos para o funcionamento da lógica neoliberal, pois fomentam a produção de políticas sociais pelo Estado a fim de lhes garantir assistência, quebrando o fluxo das relações de mercado e as liberdades econômicas. Contudo, são destinadas a eles políticas, mecanismos de proteção e segurança frágeis, com a finalidade de que não se sobreponham ao crescimento econômico, impulsionando as famílias e sujeitos a serem empreendedores, produtivos e autossuficientes, tornando-os capazes de gerenciar os próprios riscos (FOUCAULT, 1978-1979/2008).

O paradoxo que se estabelece com a criação de tais políticas é que elas permanecem produzindo os fatores de riscos que tanto se quer evitar. Compreendemos, assim, que uma política social na razão neoliberal deve fomentar a desigualdade, pois “o jogo econômico, com os efeitos desigualitários que ele comporta, é uma espécie de regulador geral da sociedade, a que evidentemente, todos devem se prestar a se dobrar” (FOUCAULT, 1978-1979/2008, p. 196).

Desse modo, para que as desigualdades e a razão neoliberal funcionem basta criar ou sucatear instituições de internação, serviços de acolhimento e políticas sociais para que eles falhem ou conceda o gerenciamento à iniciativa privada, para que cada vez mais os serviços públicos deixem de existir e as leis do mercado e econômicas se mantenham acima das políticas assistenciais de Estado, da garantia de direitos e da vida da população.

De outro modo, as desigualdades também irão operar pela (re)inserção de crianças e adolescentes em contextos de pobreza, violências e violações de direitos, assim como em redes de proteção e segurança frágeis. Logo, são esses mecanismos que se quer produzir para o funcionamento da razão neoliberal, porque irão garantir que as famílias e sujeitos de risco operacionalizem a empresa de treinamento socializador e desenvolvimento psicológico do *homo oeconomicus*, e conseqüentemente a lógica empresarial da sociedade.

O funcionamento da família-empresa e indivíduos-empresa irá ocorrer após a (re)inserção de crianças e adolescentes nesses contextos, a fim de forçá-los a tornarem-se empreendedores de si mesmos e dos outros. As famílias, desse modo, serão cada vez mais estruturantes das auto capacidades e habilidades no treinamento socializador e desenvolvimento psicológico de crianças e

adolescentes. Os sujeitos compreenderão que é melhor serem estruturados, treinados e resilientes para bem-viver em uma sociedade-empresa, ao invés de sofrer com as falhas das instituições e desigualdades sociais, sucumbir ou se tornarem dependentes das redes de proteção, segurança e políticas do Estado.

4 A GESTÃO DA VIDA E (IN)SEGURANÇAS PELO DIREITO À CFC

(...) Dá para montar e ficar imaginando os buracos que faltam. (BRASIL, 2001b, s/p).

O cotidiano é repleto de discursos sobre elementos, situações e contextos de inseguranças que incitam modos de proteção e segurança sobre os quais obtemos conhecimento por meio da mídia, conversas ou textos acadêmicos. Nesse contexto, somos interpelados a refletir ou adotar modos de garantir e nos cercar deles para justificar nossas ações, pois são discursos que explicitam as maneiras de nos mantermos longe de perigos. Todavia, quando nos referimos às políticas de Estado, os discursos se transformam em leis que correspondem a modos proteção e segurança jurídico-política.

A Constituição Federal de 1988, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1989, apontam que há direitos de proteção e deveres perante essa população que devem ser cumpridos pela corresponsabilização entre Estado, família e sociedade (BRASIL, 1988, 1990). No entanto, acreditar em tal harmonia jurídica é cair em uma armadilha sedutora, já que a venda sobre os olhos da justiça é trapaceira e a balança que a sustenta pende para um lado, enquanto a espada em suas mãos tende a cair sobre a cabeça de alguém.

Para ilustrar como é tensionada essa corresponsabilização e harmonia, apresentaremos uma história sobre a entrada de um garoto em uma instituição de internação:

Quando uma criança atravessa o portão do orfanato, o que era um prefácio de violência vira uma história de abandono. A entrada é sempre traumática. Os funcionários tentam explicar que ali é uma casa nova, mas se calam quando Thomás rompe o silêncio de dez minutos e dispara: “casa tem portão de madeira, aqui tem portão de ferro”. Não tem só portão de ferro, o Lar da Criança Menino Jesus, em São Paulo, tem interfone e muros altos. (...) Thomás não quis comer. A secretária-geral da instituição, Jane Marques, explica que o comportamento é normal. Diz que, no início, a criança carrega uma natural teimosia nos gestos. Depois, se acostuma. “Meu nome é ninguém”, repete o garoto, com o rosto enfiado na camiseta. Conta que foi mandado para o abrigo por que a mãe, quando bêbada, surrava e amarrava os filhos com a coleira do cachorro. Thomás trouxe o que pôde: a roupa do corpo e um saquinho plástico com o brinquedo predileto, um quebra-cabeça de borracha com sete pedras sumidas. “Dá para montar e ficar imaginando os buracos que faltam” (BRASIL, 2001b, s/p).

A narrativa condiz com o trecho da citação no início do capítulo e nos apresenta a história de Thomás, que se repete como a de “outros ninguéns” na entrada e permanência em instituições de internação ou acolhimento. São histórias

que nos afetam, provocam reflexões sobre a complexidade do problema e responsabilidades/culpas jurídicas, políticas e sociais na garantia de direitos, cumprimento de deveres e prevenção de rupturas de vínculos. As lacunas tornam-se indiscerníveis e deixam em suspenso as verdades sobre a harmonia jurídica e as corresponsabilidades, discursos de proteção e segurança, pois, afinal, estamos diante de falhas e inseguranças obscuras.

Tais inquietações permearam as análises do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e nos permitiram questionar: quais são os enunciados que acionam e justificam intervenções de promoção, prevenção e manutenção dos vínculos familiares e comunitários? Quais são as estratégias de governo de crianças, adolescentes e famílias que se fundamentam na promoção, proteção e defesa desse direito?

Neste capítulo, objetivamos discutir os modos pelos quais o Estado concebe a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Considerando as inquietações das análises dos documentos, estruturamos o capítulo realizando discussões sobre: o acionamento do direito à CFC e a produção do Plano Nacional; as famílias e comunidades nas redes de proteção e segurança e as responsabilidades/culpas das inseguranças sociais, o cálculo delas e a gestão dos riscos.

4.1 O acionamento do direito à CFC e a produção do Plano Nacional

A história de Thomás faz parte do contexto histórico de acionamento do direito e produção do Plano Nacional, situados nos anos 2000, quando foram realizadas visitas às instituições de internação pelas Caravanas Nacionais de Direitos Humanos (CNDH) das Comissões de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Os relatórios afirmam que as instituições são os lugares onde “as violações mais comuns aos direitos humanos são praticadas” (BRASIL, 2000a, p. 3, grifos nossos). As ações foram realizadas após 10 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, ECA e Lei Orgânica de Assistência Social.

As informações sobre as caravanas foram obtidas durante análises do Plano, que considera a V CNDH como um acontecimento fundamental para se discutir a “situação-problema” da efetivação e garantia do direito de crianças e adolescentes à CFC (BRASIL, 2006, p.16). A nota de rodapé informa que o relatório da V CNDH

foi apresentado no Caderno Especial do jornal *Correio Braziliense*, publicado em 9 de janeiro de 2002.

Buscamos o relatório em diversos sítios da internet e o localizamos no acervo do periódico no portal da biblioteca digital do Senado Federal. Identificamos que os documentos dos anos 2000 a 2005 não estão disponibilizados, fato que nos levou a entrar em contato com a biblioteca e solicitar, por e-mail, o documento que nos foi cedido na íntegra, sendo que os demais foram obtidos no portal da Câmara dos Deputados.

A análise temporal, entre a promulgação do direito e a realização das caravanas, permite-nos afirmar que o direito ficou adormecido nas letras frias e cinzas dos documentos e só foi acionado diante da caótica situação em que se encontravam as crianças e os adolescentes nas instituições de internação no país. Tais situações encontram-se registradas nos seguintes relatórios, produzidos em 2001: A) IV CNDH: "O sistema FEBEM e a produção do mal" e B) V CNDH: "Órfãos do Brasil" (BRASIL, 2001a, 2001b, s/p).

A IV CNDH visitou adolescentes privados de liberdade em 18 instituições de internação e similares em cinco Estados brasileiros, no período de 1 a 9 de março, com uma visita técnica especial a uma unidade de Maceió-AL, em 20 de março de 2001 (BRASIL, 2001a, s/p). O relatório apresenta avaliações das visitas e relatos de adolescentes que denunciaram violências e violações de direitos pelo Estado, tais como: analfabetismo, tortura, maus tratos, falta de assistência jurídica, pedagógica, psicológica, odontológica e médica, entre outros (BRASIL, 2001a, s/p).

O relatório da V CNDH: "Órfãos do Brasil", na qual foi apresentado o relato de Thomás, ocorreu nos abrigos e orfanatos seis meses após a IV caravana, em 2001, quando percorreu oito estados e o Distrito Federal, visitando 36 instituições em 25 dias. O documento informa que: "*A violência é o prefácio. Toda criança, grande ou pequena chega ao orfanato com uma história violenta para contar. De estupro, de surra, de morte, de negligência. Quatro tragédias que empurram meninos e meninas para abrigos*" (BRASIL, 2001b, p. 2, grifos nossos).

Os materiais encontrados apresentam relatos de violências e violações de direitos de crianças e adolescentes. As análises nos permitem afirmar que tais elementos históricos desnaturalizam os objetivos pacíficos e benevolentes das estratégias de promoção, proteção e defesa do Plano. Afinal, elas são provenientes de narrativas de um escândalo político-institucional que exigiram intervenções do

Estado para camuflar um ônus horrendo e perigoso, pois se tratavam de violações às jurisdições e acordos internacionais.

Para solucionar e sanar os problemas, o Estado buscou em suas ferramentas jurídico-políticas: o direito à Convivência Familiar e Comunitária. O objeto nesse contexto, serviu como uma resposta política-institucional de ação do Estado frente ao problema perante as jurisdições e acordos internacionais, assim como à população brasileira. De outro modo, tratou de estabelecer um mecanismo de governo da população através de uma racionalidade jurídica-política punitiva pois a “lei é a solução mais econômica para punir devidamente as pessoas e para que essa punição seja eficaz” (FOUCAULT 1978-1979/2008, p. 181). Discorreremos no capítulo como ocorre esse tipo de economia punitiva.

Após as CNDHs, foram realizadas reuniões entre secretaria, departamentos e ministérios do governo federal sobre o direito de Crianças e Adolescentes e Assistência Social, em 2002. Alguns anos depois, ocorreu o *Colóquio Técnico sobre a Rede Nacional de Abrigos* (BRASIL, 2006), no qual foi deliberada a importância da realização de um censo nacional sobre crianças e adolescentes em abrigos e práticas institucionais. Consideramos necessário descrever os dados do levantamento para contextualizar os problemas denunciados pelas CNDHs e evidenciar os sujeitos alvos da proposta.

O Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede de Serviço de Ação Continuada (rede SAC) foi feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), mostrando a existência de um total de 626 instituições em todas as regiões do Brasil. A pesquisa informou que 65% dos abrigos eram gerenciados por órgãos não-governamentais, sendo 67,2% deles com influência religiosa e 58,6% fundados após a publicação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) (SILVA; MELLO, 2004).

A pesquisa também identificou que das 20 mil crianças e adolescentes que viviam nessas instituições, 63,9% eram negros, com idade entre 7 e 15 anos. Demonstrou, ainda, que 86,7% tinham famílias, com 58,2% mantendo vínculos familiares e apenas 5,8% delas com impedimento judicial de estabelecimento desses vínculos. A pobreza apareceu como o problema principal para os afastamentos, com 24,2%, seguida pelo abandono, com 18,9%, e pela violência doméstica, com 11,7%. Todavia, o documento justifica, segundo o ECA, que a

pobreza não é motivo para abrigamento, supondo que outras violações de direitos tenham levado essa população à instituição (SILVA; MELLO, 2004).

Conforme os dados, analisamos que a invenção do Plano foi proveniente dos problemas das instituições de acolhimento e seu gerenciamento por órgãos não-governamentais com forte influência religiosa, denunciando um Estado negligente nas formas de proteção e cumprimento das leis nacionais e internacionais. A pesquisa também assinala que as crianças e adolescentes presentes nas instituições eram, em sua maioria, pardos e negros que possuíam algum vínculo familiar e comunitário e tinham sido acolhidos por situações de pobreza, abandono e violência doméstica.

Para a solução de tais problemas, o Estado objetivou a desinstitucionalização de crianças e adolescentes por meio do acionamento do direito à CFC e do Plano Nacional que centraliza suas ações nos vínculos. O objetivo é (re)inserir essa população no contexto sociocomunitário de origem ou substituto, assim como criar táticas e mecanismos para que elas permaneçam nesses espaços. Analisamos, desse modo, que o Estado apagou os refletores das situações-problemas das instituições e os lançou sobre os vínculos familiares e comunitários que se tornaram alvo de operadores políticos que velam pelo cumprimento das responsabilidades.

A centralidade do vínculo familiar e comunitário nas políticas públicas de Assistência Social foi problematizada por Rodrigues, Guareschi e Cruz (2013), que argumentaram sobre os discursos acerca da fragilização, inadequação e desajustes dos vínculos, demandando intervenções para potencializar e retirar as famílias de territórios de vulnerabilidade e risco social. As autoras sustentam, ainda, que tais intervenções exigem um mapeamento e produção de conhecimentos centralizados nas vidas dos sujeitos e das famílias.

O direito à Convivência Familiar e Comunitária fundamenta a legitimidade jurídico-política e é operacionalizado pelo Plano para fortalecer os vínculos e inserir a população em redes de proteção e segurança. Entre tais objetivos opera-se a governamentalidade neoliberal, a qual instaura uma série de princípios econômicos e políticos de limitações do Estado, com o objetivo de estimular a produção natural dos processos e objetos sob sua racionalidade (FOUCAULT, 1978-1979/2008).

O Estado, portanto, não pode exagerar em suas intervenções. É preciso deixar que os problemas se naturalizem nos contextos familiares e comunitários,

visto que um bom governo “corre o risco de sempre governar demais, ou também: um governo nunca sabe direito como governar apenas o bastante” (FOUCAULT, 1978-1979/2008, p. 24). Esse tipo de intervenção garante um governo equilibrado e positivo, pois o Estado se exime ou intervém menos nos problemas sociais, esquivando-se de cumprir direitos e deveres de crianças e adolescentes, delegando suas responsabilidades aos indivíduos, famílias e comunidades.

A maneira de governar baseia-se no discurso jurídico de corresponsabilidade e operacionaliza-se disciplinando condutas e ações de proteção de crianças e adolescentes no cotidiano. Afinal, é dever de todos “prevenir”, “reconhecer” e “intervir” em situações de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 1990, s/p). Assim, as condições precárias de vida e violações de direitos passam a ser deslocadas para o plano da governamentalidade, no qual as famílias, seus membros e a comunidade são alvos de investimentos do biopoder nas redes de proteção e segurança.

4.2 As famílias e comunidades nas redes de proteção e segurança

As famílias e comunidades são inseridas nas redes para fazer funcionar o aparato jurídico-político, assim como as estratégias de governo do Plano pelo direito à convivência familiar e comunitária. Esse direito é circunscrito por diversas instituições jurídico-políticas, tais como: a Justiça da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares e Políticas Públicas, em especial, a Assistência Social. As instituições configuram redes de segurança e proteção para garantia de direitos e intervenções nos problemas sociais, mas nos seus limites e falhas acabam por produzir inseguranças (CASTEL, 2005; SCHEINVAR, 2014).

A (re)inserção de crianças e adolescentes é respaldada pelo Art. 227 da Constituição Federal de 1988, do Brasil, e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que, no Art. 19, inserido pela redação da lei 13.257 de 2016 enuncia que: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL, 1990; 2016).

Desse modo, as estratégias centralizam a família como alvo e o território como base de ações e serviços divididos de dois modos pela Política Nacional de Assistência social: proteção social básica e proteção social especial. A primeira modalidade objetiva prevenir situações de risco, por meio de potencialidades e o

fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A segunda, destina-se à reconstrução dos vínculos e defesa dos direitos de famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados e/ou ameaçados ou quando a convivência familiar é considerada prejudicial à proteção e desenvolvimento (BRASIL, 2004).

Vale ressaltar que a proteção social especial é dividida em dois níveis: o de média complexidade, que abrange o serviço que “oferece atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos” e o de alta, que garante a “proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário.” (BRASIL, 2004, p. 35-38).

Além disso, configura três tipos de segurança: a de sobrevivência, que deve garantir a todos recursos financeiros para prover condições básicas de vida independentemente das situações de desemprego e limites de trabalho; a de acolhida, caracterizada pelo suprimento das necessidades humanas, como alimentação, vestuário e abrigo e a de convivência, que busca o fortalecimento e (re)estabelecimento de vínculos e relações familiares e comunitários (BRASIL, 2004).

As instituições, as formas de proteção e as três modalidades de seguridade social configuram as redes nas quais as famílias e comunidades são inseridas. O funcionamento das redes está articulado a outras políticas públicas, buscando superar e prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, assim como fortalecer, manter e (re)estabelecer os vínculos familiares e comunitários. As redes de proteção e segurança são práticas de Estado que delimitam o cotidiano e intervêm nas relações, afetos e vínculos – a convivência familiar e comunitária –, com o objetivo de governar a população.

Assim, o Estado não é um “monstro frio”, distante e assustador, que se desenvolveu por si mesmo, se expandiu espontaneamente e tomou conta das nossas vidas (FOUCAULT, 1977-1978/2008, p. 331). Ele é uma prática social, produto das discontinuidades históricas e de um conjunto de discursos e práticas jurídicas, políticas e econômicas que possibilitaram que “ele se tomasse uma maneira de governar, uma maneira de agir, uma maneira também de se relacionar com o governo” (FOUCAULT, 1977-1978/2008, p. 369).

O Estado, por ser uma prática social, está sempre em processo de construção, onde a *governamentalidade* é a razão que o produz, ou seja, trata-se dos modos estratégicos para consolidar o vir a ser do Estado (FOUCAULT, 1978-1979/2008). Essa razão, quando fundamentada em objetivos neoliberais, é pautada por princípios de individualidade, liberdade e auto-regulamentação da população, que advêm de práticas político-econômicas de mercado as quais postulam a ausência ou intervenção mínima do Estado nos problemas sociais e políticos (FOUCAULT, 1977-1978/2008).

Analisamos que essa é a razão em que se encontram as estratégias do Plano, pois há um cálculo político-econômico que objetiva a reinserção de crianças e adolescentes às famílias e comunidades, delegando quase que exclusivamente a elas a garantia de direitos e cumprimento de deveres. As estratégias funcionam, de outra maneira, como forma de manter os acordos internacionais, porque é em nome da estabilidade político-institucional e do desenvolvimento econômico que o Estado neoliberal conquista credibilidade e segurança de investimentos no país.

Compreendemos que tal estabilidade e tal desenvolvimento são mensurados pelo cálculo das forças do Estado, que definirá se há ou não um bom governo, se é confiável investir ou não, se há proteção ou segurança social. Desse modo, é preciso saber se há um “bem-estar” da população de modo que ela seja “a força do Estado” (FOUCAULT, 1977-1978/2008, p. 439). Esse bem-estar tem sido traduzido em índices e indicadores estatísticos de desenvolvimento social e são utilizados para mostrar ao mundo como o Estado tem investido em redes de proteção e segurança, ou seja, obtido êxitos na administração da população e dos problemas.

Mas, como investir no bem-estar da população? Em que nível irão se operar as estratégias de governo? Os modos de investimento do Estado ocorrem entre as famílias e comunidades, pois as “crianças e adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo Estado” e são efetivados por políticas públicas (BRASIL, 2006, p. 15). Desse modo, entendemos que ao investir e objetivar a população através de políticas públicas há modos de governar a vida da população pelo poder que necessitam ser problematizados.

O poder sobre os corpos é chamado de *biopoder* que se exerce por duas técnicas: uma é a administração dos corpos individuais, denominada *anátomo-política do corpo* e se opera pelo “adestramento”, “crescimento” e “integração” de suas forças e aptidões para torná-los úteis e dóceis (FOUCAULT, 1988/2003a, p.

150); outra é denominada *biopolítica* e se caracteriza por cálculos, “intervenções” e “controles reguladores” sobre os nascimentos, mortalidade, saúde, bem-estar social e demais condições que tenham como propósito o prolongamento da vida da população (FOUCAULT, 1988/2003a, p. 150).

Compreendemos que esses investimentos ocorrem duplamente pelas estratégias do Plano. No âmbito da anátomo-política, o exercício opera-se a partir da (re)inserção de crianças e adolescentes nas famílias e comunidades, delegando a elas as responsabilidades por treinar/desenvolver suas capacidades e habilidades psicológicas, tornando-as dóceis para bem-viver na sociedade-empresa e úteis para a governamentalidade neoliberal. São as famílias e comunidades que devem evitar que crianças e adolescentes se tornem delinquentes, sejam abandonadas e inseridas nas instituições de internação.

No âmbito biopolítico, as crianças e adolescentes são inseridas nas redes de proteção e segurança, tornando suas vidas calculáveis pelas estatísticas, intervenções e controle das instituições, operadores públicos e sociais. As ações buscam a manutenção dos vínculos familiares e comunitários com a finalidade de garantir a governamentalidade neoliberal. Tal modo de governar delega às famílias e comunidades responsabilidades pelo cumprimento de direitos e deveres de crianças e adolescentes, assim como o ônus dos problemas, tornando a tutela das suas vidas menos onerosa ao Estado em termos políticos, morais e econômicos.

Rodrigues, Henningem e Cruz (2013) e Rodrigues e Hennigen (2014) afirmam que há um incitamento à (re)inserção familiar por verdades naturalizadas e normas familiares, que concebem a população destituída do convívio familiar como crianças sem infância, cidadania e felicidade ou com chances de perdê-las. Tais argumentos foram respaldados pela análise do relatório da V Caravana de Direitos Humanos, realizada em 2001, e confluem com os objetivos do Plano que tem como um dos objetivos a (re)inserção de crianças e adolescentes na família de origem ou adotiva (BRASIL, 2001, 2006).

Esse estímulo à (re)inserção familiar vem aliado ao discurso de proteção social, discutido por Scheinvar (2017) como uma técnica de governo que toma a criança como seu fio condutor, sendo os mecanismos de poder exercidos pelas noções de amparo e proteção no contexto da governabilidade política. Tal modo de governar também ocorre pela inserção de crianças e adolescentes nas redes dos serviços socioassistenciais e políticas intersetoriais pela via do discurso do

exercício da cidadania, quando os vínculos familiares e comunitários são rompidos (HADLER; GUARESCHI, 2014).

Em consonância com os argumentos sobre o governo das vidas, por meio de discursos de proteção e cidadania, vale lembrar que o Estado transformou historicamente as crianças e adolescentes em um modo de normalizar e responsabilizar as famílias pobres com discursos técnico-científicos e jurídicos, assim como uma forma de ameaça de perda do poder familiar, tornando “os filhos reféns da boa conduta dos pais” pelas suposições de negligência e abandono (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 327).

Considerando o incitamento à (re)inserção das famílias e comunidades em redes de proteção e segurança, aliados aos modos de normalizar e responsabilizar as famílias pobres, compreendemos que o direito à convivência familiar e comunitária, assim como os vínculos familiares e comunitários, são objetos estratégicos à operacionalidade da biopolítica e governamentalidade neoliberal. Os modos pelos quais esse poder se exerce são duplamente qualificados (positivo e negativo) e encontram-se de algum modo sobrepostos. Essa operação é garantida pelas estratégias do Plano, como também pela institucionalização de crianças e adolescentes.

O investimento do poder positivo se dá pela maximização e potencialização da vida por via das redes de proteção e segurança que buscam “causar a vida” ou “devolver a morte” (FOUCAULT, 1988/2003a, p. 149). Dessa maneira, as crianças e adolescentes são (re)inseridos para viver nas famílias de origem ou substitutas e nas comunidades. As vidas, portanto, tornam-se alvos de potencialização pelo Estado, por meio de investimentos em políticas públicas nas redes que funcionam para apoiar famílias nas funções de proteção e desenvolvimento integral.

Por outro lado, o poder negativo é exercido pelo “confisco”, “subtração” da vida e exagero do poder soberano que objetiva “causar a morte” ou “deixar viver” (FOUCAULT, 1988/2003a, p. 145-146). Essa forma de poder ocorre pelo encarceramento e manutenção das vidas de crianças e adolescentes, diga-se negras e pobres, nas instituições de internação e serviços de acolhimento. Os corpos são mantidos sob a tutela do Estado, que os mantém reféns da balança e espada da Justiça, tornando-os suscetíveis à ameaça do poder de morte.

Assim, o poder não se delimita às formas excludentes de exercício do poder, uma vez que tais investimentos podem funcionar em paralelo e sobrepostos

(FOUCAULT, 1988/2003a). A sua positividade, por exemplo, exerce-se pela garantia do convívio familiar e comunitário de crianças e adolescentes, inserção das famílias e comunidades nas redes dos serviços socioassistenciais e investimentos no fortalecimento e manutenção dos vínculos.

Por outro lado, o exercício negativo apresenta-se no avesso de tais estratégias, pois ocorrem em contextos de pobreza e extrema-pobreza, em instituições e serviços públicos sucateados e reprodutores de violências, delegando às famílias e comunidades a gestão dos problemas sociais e responsabilidades de cumprimento de direitos e deveres. Efetivando, assim, o poder de morte que “vai aparecer como o simples reverso do direito do corpo social de garantir sua própria vida, mantê-la ou desenvolvê-la” (FOUCAULT, 1988/2003a, p.147).

Os investimentos do biopoder, desse modo, vão se ramificando entre as vidas dos sujeitos e a população, pela via do direito à convivência familiar e comunitária e estratégias neoliberais. Os vínculos familiares e comunitários são os principais objetos/alvos das estratégias do Plano e redes de proteção e segurança. As famílias e comunidades são inseridas nelas e tornam-se a base da operacionalidade da razão neoliberal que as atribuem responsabilidades/culpas pelos êxitos e fracassos de sua produção.

4.3 As responsabilidades/culpas das inseguranças sociais

As redes de proteção e segurança são circunscritas por problemas sociais, tais como a pobreza, extrema-pobreza, riscos, vulnerabilidades, violências e violações de direitos, que as fragilizam e as transformam em inseguranças sociais. Desse modo, a segurança e insegurança estão intrinsecamente relacionadas aos modos de proteção que uma sociedade garante ou não de modo eficaz, ou seja, elas são as duas faces de uma mesma moeda, significando que “ser protegido é também ser ameaçado” (CASTEL, 2005, p. 8-9).

Dentre tais situações, destacamos a pobreza que afeta 55 milhões de pessoas no Brasil, com renda domiciliar *per capita* inferior a meio salário mínimo mensal e 18 milhões que estão em situação de extrema pobreza, com renda mensal igual ou inferior a um quarto de salário mínimo (BRASIL, 2016). O dado estatístico corresponde a pouco mais de um terço da população brasileira que necessita e utiliza as políticas públicas, redes de proteção e segurança do Estado. Diante desse cenário, como conferir manutenção de vínculos familiares e comunitários?

A pobreza é uma forte ameaça ao exercício do direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, afinal ela viola uma série de outros direitos básicos como moradia, alimentação, educação, saúde e trabalho. Castel (2005, p. 31) defende que o problema sustenta a insegurança social e funciona como um “princípio de desmoralização e dissociação social”, por provocar efeitos psicossociais, rupturas e fragilizações dos laços. Desse modo, os vínculos familiares e comunitários tornam-se suscetíveis a esfacelamentos pelas violações de direitos produzidos pela pobreza.

Há, portanto, um cenário de miséria caracterizado por violações de direitos básicos que situa os contextos familiares e comunitários e tem produzido as fragilizações dos vínculos. Desse modo, concordamos que tais situações, quando afetam permanentemente a vida, deixam os sujeitos ao “Deus dará”, abandonados pelo sistema neoliberal a “face sombria de um Estado de direitos”, fora das redes de proteção e segurança (CASTEL, 2005, p. 31).

Essa face sombria torna obscuro o discurso jurídico do ECA, quando dispõe, no Art. 23, que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (BRASIL, 1990, s/p). A suspeita se fortalece de forma complementar no primeiro parágrafo:

Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção (BRASIL, 1990, s/p).

O discurso jurídico aponta que a pobreza não constitui motivo suficiente ou, por si só, não justifica a medida de perda e suspensão do poder familiar, sendo obrigatória a inclusão da família nas redes de proteção e segurança do Estado. Os motivos que o tornam controverso é a existência de um contexto social que vai de encontro à Lei, abrindo uma fissura abissal entre o discurso jurídico e os problemas sociais. Tal análise se baseia nas estatísticas que mostram as condições socioeconômicas da população nas instituições de acolhimento e internação.

Os usuários e as famílias que utilizam os serviços e políticas de Assistência social, segundo informações do CadÚnico, correspondem a 27.928.695 famílias e 74.830.843 pessoas cadastradas. As crianças e adolescentes equivalem 36, 3% do total de pessoas e os responsáveis por elas são mulheres, entre 18 e 65 anos ou mais, que representam 60, 37% dos adultos (BRASIL, 2019). Do total de usuários, 63,7% se declararam pardos, 28,2% brancos, 6,8% pretos, 0,8% indígenas e 0,5%

amarelos. Os dados nos mostram que são famílias chefiadas por mulheres pardas que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza.

São elas, portanto, que devem cuidar das crianças e adolescentes, garantir direitos e deveres de proteção e desenvolvimento integral, assim como incluí-las e mantê-las nas políticas e programas sociais. Por outro lado, podemos afirmar que são elas que carregam o ônus das inseguranças sociais e são alvos de discursos violentos, além de serem rotuladas como culpadas, irresponsáveis ou incapazes.

Há, nesse cenário populacional, um entrelaçamento entre raça e gênero que tem sido deixado em segundo plano nas análises realizadas pelos serviços e documentos da Assistência Social (COSTA, 2017). Nos limitaremos a destacar a raça por identificar que tal analisador social também está presente nos cenários político-institucionais de internação de crianças e adolescentes. Além disso, há limites teórico-metodológicos e de objetivos do capítulo que não nos permitiriam aprofundar uma discussão de gênero.

O racismo é proveniente das relações históricas de escravidão e, portanto, forma as bases político-econômicas do capitalismo, produtoras de desigualdades sociais e hierarquias raciais (ALMEIDA, 2018; MBEMBE, 2017). Tais relações encontram-se enraizadas na ordem democrática, uma vez que os aspectos coloniais não são opostos, exteriores ou transcendentais à ordem democrática, afinal “a democracia contém em si a colônia, tal como a colônia contém a democracia, muitas vezes mascaradas” (MBEMBE, 2017, p.49).

Destacamos que a emergência da democracia trouxe consigo a necessidade de regular as condutas e a desordem, de modo a “controlar a violência individual, de a regulamentar e reduzir, suprimindo nomeadamente as manifestações mais espetaculares e mais abjetas por reprovação moral ou por sanções jurídicas” (MBEMBE, 2017, p. 32-33). Violências que são provenientes de uma “democracia de escravos”, formadas pela divisão entre comunidades de semelhantes e não-selhantes, fundamentadas em leis de igualdade e de preconceito de raça, as quais permitem que “o negro implore ao mesmo Deus dos brancos, mas não reze no mesmo altar” (MBEMBE, 2017, p. 34).

Compreendemos que há um racismo institucional funcionando entre os discursos de direitos, investimentos de poder e redes de proteção e segurança, operando na produção e gestão da insegurança social. Afinal, é a cor negra que colore as políticas de assistência às famílias e comunidades, assim como as

instituições de acolhimento e cumprimento de medidas socioeducativas de crianças e adolescentes. Além disso, opera como sinalizadora dos índices e indicadores estatísticos relacionados às situações de insegurança social.

Desse modo, consideramos que é o racismo que orienta a gestão da vida e o governo da população no âmbito do direito à convivência familiar e comunitária, o qual está implicado nas ações de prevenção ou restabelecimento de fragilizações e rupturas de vínculos, assim como no cumprimento de direitos e deveres pelas famílias. O Plano enfatiza que:

Dentre as situações de risco vividas por crianças e adolescentes, relacionadas à *falta ou à fragilização dos vínculos familiares e comunitários*, que merecem atenção e intervenção da sociedade e do Estado, destacam-se a *negligência, o abandono e a violência doméstica* (BRASIL, 2006, p. 34-36, grifos nossos).

Analisaremos os enunciados sobre negligência e abandono por se apresentarem problemáticos no Plano. Contudo, consideramos que a negligência, o abandono e a violência doméstica se encontram relacionadas, pois se tratam das situações de inseguranças de ameaças e rupturas dos vínculos familiares e comunitários que estão centrados nas relações privadas da família e são os alvos das intervenções do Plano.

Portanto, entendemos que o Estado focaliza o âmbito privado da família, destituindo de análises a complexidade de elementos que contribuem para que elas ocorram. Isso é demonstrado quando nos deparamos, no Plano, com a afirmação de que: “a negligência se configura quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de atendimento às necessidades dos seus filhos (alimentação, vestir, etc.) e *quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle*” (AZEVEDO; GUERRA, 2003, s/p apud BRASIL, 2006, p. 36, grifos do autor). Tais necessidades, deveres e as falhas são detalhadas no documento:

A negligência assume formas diversas, que podem compreender descasos: com a saúde da criança, por exemplo ao deixar de vaciná-la; com a sua higiene; com a sua educação, descumprindo o dever de encaminhá-la ao ensino obrigatório; com a sua supervisão, deixando-a sozinha e sujeita a riscos; com a sua alimentação; com o vestuário; dentre outras. Pode-se dizer que o abandono, deixando a criança à própria sorte, e por conseguinte, em situação de extrema vulnerabilidade, seria a forma mais grave de negligência. (BRASIL, 2006, p. 36).

Os detalhes sobre a negligência mencionados no documento estão centrados nas responsabilidades e “descasos” dos pais ou responsáveis em cumprir direitos e deveres para com a saúde, higiene, educação, alimentação,

vestuário, entre outros, da criança, deixando-a “sujeita a riscos”. Situação que “não é o resultado de condições de vida, além do seu controle”, sendo que o abandono é a forma mais grave de negligência e é caracterizado pelo ato de deixar “a criança à própria sorte” e em “situação de extrema vulnerabilidade”.

Os discursos nos fazem questionar: de que modo podemos atribuir as falhas e descasos às famílias, quando o Plano afirma que o direito à convivência familiar e comunitária é também efetivado pela corresponsabilidade entre Estado e sociedade? Conforme a corresponsabilidade jurídico-política, podemos atribuir ao Estado e à sociedade os mesmos discursos? É possível julgar o controle como algo fora das práticas neoliberais e inseguranças sociais, atribuindo as falhas e culpas exclusivamente às famílias, especificamente as mães?

Cruz (2007) apontou questões similares ao discutir a aplicação das medidas de internação pelos Conselhos Tutelares, assinalando que os discursos sobre negligência são modos de dar celeridade aos processos, destituindo de análises as singularidades das situações e adoção de práticas de manutenção e fortalecimento de vínculos. A problematização de discursos sobre perdas e/ou reformulação de vínculos familiares por especialistas das varas de justiça foi realizada por Coimbra e Ayres (2010), destacando a abstenção de análises do contexto e pertencimento social, atribuindo aos familiares a incompetência pelo não desempenho de suas funções sociais.

Scheinvar (2006, p. 56) afirma que a família e a comunidade tornaram-se as principais instituições de culpabilização e intervenções políticas por meio de discursos desqualificadores sobre sua "responsabilidade", imposição de "limites" e "respeito" que se sobrepõem aos fracassos do Estado em assegurar os direitos de crianças e adolescentes. O mesmo pensamento foi acompanhado por pesquisadoras, que ao analisar processos de desqualificação da família e criminalização da pobreza em documentos jurídico-políticos, afirmam que há uma culpabilização das famílias por meio de discursos como "desestruturadas", "negligentes" e "incompetentes", em casos de destituição do poder familiar (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008, s/p).

Há um consenso entre as autoras, quando defendem que tais discursos destituem de análise os problemas socioeconômicos relacionados à pobreza e extrema pobreza, assim como o exercício de cidadania pelo acesso às políticas públicas. Além disso, defendem que esse processo de individualização e

responsabilização das famílias pobres ocorre por objetivos neoliberais que as tornam alvos de discursos que se sobrepõem à não efetividade de direitos e deveres a serem assegurados pelo Estado (CASTEL, 2005; COIMBRA; AYRES, 2010; CRUZ, 2007; NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2008; RODRIGUES; GUARESCHI; CRUZ, 2013; SCHEINVAR, 2006, 2009).

Conforme os argumentos, analisamos que há uma estratégia violenta de transferência dos problemas socioeconômicos, assim como da produção de inseguranças relacionadas aos vínculos, tanto para as famílias quanto para os indivíduos. Defendemos que há um desequilíbrio da balança jurídica e harmonia das responsabilidades/culpas entre Estado, família e sociedade no cumprimento de direitos e deveres de crianças e adolescentes. Segundo os enunciados, tais responsabilidades são atribuídas exclusivamente às famílias, transformando-as em culpadas mesmo quando as condições de vida, o controle e a sorte delas estão situadas no quebra-cabeça social forjado pelo Estado neoliberal.

Consideramos, desse modo, que as estratégias de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária se operam por objetivos neoliberais, delegando às famílias e seus membros uma dupla responsabilidade biopolítica e governamental neoliberal. Afinal, é preciso deixar que os sujeitos administrem suas vidas e os problemas sociais, concorram entre si e lutem pela sobrevivência, sofram pelas falhas e fracassos das responsabilidades que lhes são atribuídas, assim como sejam transformados em heróis com histórias de sucesso e superação individual.

4.3.1 O cálculo das inseguranças e a gestão dos riscos

Os modos de gerenciar as situações de insegurança e a população ocorrem através de um aparato de cálculos estatísticos, virtualidades e materialidades que atuam no controle dos problemas relacionados aos vínculos familiares e comunitários. A noção de risco corresponde a tal processo e serve para mensurar, prever e gerenciar a imprevisibilidade dos acontecimentos, incertezas do futuro, coisas perigosas e indesejáveis (HILLESHEIM; CRUZ, 2008, 2016; HÜNING; SCISLESKI, 2018; SPINK, 2001; SPINK; MEDRADO; MELLO, 2002).

As relações entre famílias e sujeitos inseridos nas redes de proteção e segurança serão alvo dos cálculos de inseguranças relacionados às virtualidades e materialidades das condutas dos sujeitos para julgamento e ponderação da produção de negligência e o abandono. Desse modo, os riscos tornam-se alvos de

“instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma bastante específica e complexa de poder”, objetivando uma “população” pelo saber da “economia política” e “dispositivos de segurança” (FOUCAULT, 1979/2011, p. 291-292).

Spink (2001) afirma que a gestão de riscos é um fenômeno da modernidade que implica em mudanças nos investimentos biopolíticos e estratégias de gestão da vida. Tal gestão consiste na fusão do uso político das estatísticas, com o cálculo de probabilidades e impactos de seus efeitos, considerando a percepção e controle das condutas pelos indivíduos e os aspectos normativos-legais, políticos, autorregulatórios e comunicativos entre Estado e população (SPINK, 2001).

O conceito nos ajuda a pensar que o biopoder na gestão dos riscos está centrado nas condutas dos indivíduos, mas também da população, através de investimentos de governo, redes de proteção e segurança. Desse modo, as formas de gestão são centradas nos comportamentos e no controle dos indivíduos, convocando todos nós a vigiarmos, calcularmos e intervirmos nas condutas uns dos outros, nas situações de ameaças, rupturas e fragilizações de vínculos que estejam em vias de acontecer ou já se consolidaram.

A Política Nacional de Assistência Social ganha destaque, nesse processo, por sustentar a *vigilância socioassistencial* que busca mapear o cotidiano, produzir e sistematizar informações relacionadas às situações de risco, vulnerabilidade, violências e violações de direitos (BRASIL, 2004). É por via desse mecanismo que uma série de instituições e operadores públicos irão ser acionados, tais como os técnicos das políticas, os Conselhos Tutelares, as varas de Justiça da Infância e da Juventude, além da sociedade, para intervir nas situações que se apresentem como riscos de negligência e abandono.

As estratégias de governo estão, portanto, capilarizadas na vida e cotidiano da população que avalia, calcula e intervém nas situações de ameaças, rupturas e fragilizações de vínculos. Dentre tais situações, a negligência e o abandono tornam-se o motim dos problemas e alvo das avaliações e cálculos dos riscos. Conforme expõe o Plano, o Estado, as famílias e sociedade configuram uma tutela jurídico-política sobre o cumprimento de deveres e direitos de crianças e adolescentes:

O conselheiro tutelar, o técnico, a autoridade judicial, ou qualquer outro ator institucional ou social, na sua missão de velar pelos direitos da criança e do adolescente, ao se deparar com uma

possível situação de negligência, ou mesmo de abandono, deve sempre levar em conta a condição socioeconômica e o contexto de vida das famílias bem como a sua inclusão em programas sociais e políticas públicas, a fim de avaliar se a negligência resulta de circunstâncias que fogem ao seu controle e/ou que exigem intervenção no sentido de fortalecer os vínculos familiares. (BRASIL, 2006, p. 36).

Os riscos, portanto, são calculados considerando o controle – as responsabilidades/culpas dos responsáveis – no cumprimento dos direitos e deveres de crianças e adolescentes. O critério de julgamento centra-se no “interesse” das famílias em prestar cuidados pois *“para que se confirme a negligência nessas famílias, precisamos ter certeza de que elas [as famílias] não se interessam em prestar os cuidados básicos para que uma criança ou adolescente cresça saudável e com segurança”* (DESLANDES et al, 2005, s/p apud BRASIL, 2006, p. 36, grifos nossos).

O cálculo considera as condições socioeconômicas, a inserção nas redes de proteção e segurança, além dos contextos sociais onde estão inseridas as famílias, para julgar se elas são ou não da ordem do controle individual. Assim, são ponderados, nesse cálculo, as responsabilidades/culpas (interesses e controle) e as suas implicações no cumprimento de direitos pela inclusão em programas sociais e nas políticas públicas. Contudo, conforme as análises do discurso, são considerados outros elementos: condição socioeconômica (pobreza) + contexto de vida das famílias (vínculos e normas) + políticas públicas (redes de proteção e segurança) + responsabilidades/culpas (interesses e controle) = negligência e abandono (inseguranças).

Para obtenção do resultado, cria-se uma tutela jurídica, política e social de vigilância, julgamentos e intervenções nas capacidades das famílias em garantir direitos, cuidados e o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Tal configuração convoca todos nós para que calculemos o resultado da fórmula, transformando-nos em matemáticos e, posteriormente, em juízes. Essas relações de vigilâncias assemelham-se aos mecanismos do *panoptismo* que se trata de um exercício de poder sobre os sujeitos em forma de “vigilância individual e contínua”, “controle de punição e recompensa” e de “correção”, ou seja, “formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas” (FOUCAULT, 1973/2003b, p. 103).

A lógica do *panoptismo* é a da “transparência”, a de “um olhar que fixa os indivíduos” com a ideia de uma gradação de “penas suficientemente sutis” para que cada sujeito em seu “cálculo” e “foro íntimo” possa julgar a si e aos outros (FOUCAULT, 1978-1979/2008, p. 349). Somos convocados a avaliar se as crianças ou o adolescentes estão sendo bem cuidados e, se estamos ou os responsáveis estão cumprindo com seus deveres e garantia de direitos. Devemos sempre (re)afirmar que não podemos perder o controle, não podemos ser negligentes, não podemos abandonar a criança. Desse modo, realizamos os julgamentos das responsabilidades/culpas que são sempre cruéis e incutem nas famílias violências.

O problema é que a soma e o julgamento dos fatores não são exatos e justos, pois nesse cálculo há outros elementos que deixam de ser considerados ou problematizados. Pondera-se exclusivamente as condutas e o interesse das famílias, ou seja, as virtualidades. Assim, a vigilância tutelar nos casos de negligência e abandono buscam intervir na vida dos sujeitos no “nível não do que se faz, mas do que se é; não do que se faz, mas do que se pode fazer” (FOUCAULT, 1973/2003b, p. 103). Desse modo, julgamos e punimos os sujeitos e suas famílias, assim como os riscos que suas condições sociais podem produzir.

Os Conselhos Tutelares se destacam nesse processo, pois são as instituições que intervêm e encaminham os casos de negligência e abandono às varas de Justiça da Infância e Juventude. Scheinvar (2012, p. 48, 2015) afirma que essa instituição tem se exercido como “pequenos tribunais institucionalizados”, operando no controle da vida de famílias pobres a serviço do Poder Judiciário e escamoteando análises dos problemas sociais produzidos pelo Estado neoliberal.

De outra perspectiva, Scheinvar (2012) afirma que há uma racionalidade penal e uma judicialização da vida, que se opera fomentando a vigilância e o julgamento por parte de todos os atores sociais, transformando-os em pequenos juízes e aplicadores das penas no cotidiano. Nesse contexto, o discurso sobre a negligência e o abandono torna-se uma justificativa para tal racionalidade, legitimando uma sociedade de segurança e biopolítica das famílias pobres que se executa pela destituição do poder familiar, com indeferimento dos processos de adoção por famílias consideradas desestruturadas e inserção em instituições de acolhimento e internação (NASCIMENTO, 2012).

Consideramos, assim, que há uma vigilância tutelar e um controle punitivo dos usuários e de famílias pardas, negras e pobres, que estão inseridas nas redes

de proteção e segurança sendo alvo da gestão neoliberal, que lhes atribui responsabilidades, um cálculo sobre as virtualidades e julgamento injusto e covarde. Afinal, as inseguranças sociais, a governamentalidade neoliberal e o cenário de pobreza e extrema-pobreza são os responsáveis e verdadeiros culpados pelas fragilizações e rupturas de vínculos e conseqüentemente do cerceamento do exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

Consideramos, também, que são ponderadas, nos cálculos, as verdades jurídico-políticas e econômicas sobre o treinamento/desenvolvimento psicológico de crianças e adolescentes, os modelos ideais de convivência estabelecidos pelos discursos internacionais sobre o desenvolvimento e proteção da criança, as capacidades e funções familiares de estruturá-los e a manutenção dos vínculos. No entanto, os usuários, famílias e contextos sociais inseridos nas redes de proteção e segurança divergem desse modelo ideal e enfrentam dificuldades e problemas sociais que estão para além do seu controle e interferem no cumprimento de direitos e deveres.

A transgressão aos modos ideais de desenvolvimento da criança e do adolescente, assim como, a manutenção dos vínculos pelas famílias incitam a gestão pelo “risco-diferença” que se refere a um “estar fora (do prescrito) e ao mesmo tempo dentro (presença que se impõe em nosso convívio cotidiano), distante (do que se deseja) e tão incomodamente próximos (de nós – os adequados)” (HÜNING, 2007, p. 150). Desse modo, os sujeitos/alvos da gestão dos riscos são as famílias (pardas, negras e pobres) pela sua presença e condição de estar fora do prescrito, com famílias fora dos modelos ideais (branca e rica) e vínculos desejáveis (mantidos e fortalecidos).

É por esse modo de gestão que visibilizamos a operacionalidade do racismo institucional, visto que trata-se do efeito das práticas históricas de discriminação, fracasso e das falhas dos investimentos públicos nas redes de proteção e segurança (ALMEIDA, 2018; GELEDÉS, 2013). O racismo institucional se apresenta em números estatísticos e acentua-se na cor negra dos usuários dos serviços socioassistenciais e das instituições de internação. Desse modo, pondera o cálculo de todos os elementos que contribuem para a produção das situações de inseguranças sociais, dentre elas, a negligência e o abandono.

Conforme as análises das estatísticas, nesta pesquisa, é o racismo institucional que delimita o investimento biopolítico na vida dos sujeitos e da

população, pois eleger as crianças, adolescentes e famílias que serão dignos de investimentos positivos e terão garantido o exercício do direito à convivência familiar e comunitária. De outro modo, indica que são as famílias e sujeitos pardos, negros e pobres que serão os alvos do poder de morte pelo encarceramento nas instituições de internação e inserção nos contextos de pobreza e extrema pobreza, tornando-os suscetíveis às ameaças, fragilizações e rupturas dos vínculos familiares e comunitários.

Essa consideração nos remete ao quebra-cabeça de Thomás, pois acreditamos que ele se refere aos elementos que estão entre a promoção, proteção e defesa do direito à Convivência Familiar e Comunitária. As pedras podem corresponder aos elementos destituídos de análises ou não ponderados devidamente no cálculo da negligência e do abandono, como também aos modos pelos quais a vida é potencializada pelos investimentos públicos e efetividade da garantia de condições dignas de vida, combate às desigualdades sociais e racismo, igualdade e ampliação de direitos, além do exercício de cidadania nas redes de proteção e segurança.

De outro modo, os buracos podem ser analisados como as falhas nas redes de proteção e segurança e efeitos dos jogos cruéis e trapaceiros da governamentalidade neoliberal, fazendo cair sobre as cabeças dos indivíduos e famílias as responsabilidades/culpas, discursos de negligência e abandono pelos fracassos coletivos. Jogos que ocorrem pela inserção das vidas em redes de proteção e segurança frágeis, o que as tornam alvo do exercício do poder soberano nos espaços político-institucionais e contextos de inseguranças sociais, ou as lançam fora delas, abandonando-as e deixando-as à própria sorte, promovendo a luta pela vida e resistência à morte.

5 CONSIDERAÇÕES

Eu poderia lhes dizer: afinal de contas, eram pistas para seguir, pouco importava para onde iam; importava mesmo que não levassem a parte alguma, em todo caso não a uma direção determinada de antemão; eram como que pontilhados. Compete a vocês continuá-las ou mudar a direção delas; a mim, eventualmente, prossegui-las ou dar-lhes uma outra configuração (FOUCAULT, 1975-1976/2010, p. 5).

A citação de Foucault situa o nosso caminho de pesquisa, que conflui com a música *Aquarela*, de Toquinho, apresentada na epígrafe desta dissertação, pois ambas afirmam, de algum modo, que não nos cabe conhecer ou ver o que virá. Assim, fomos instigados a caminhar no presente e na história, analisando enunciados e discursos de estatísticas e documentos monocromáticos, frios e cinzentos. Neste momento, buscaremos fragmentar os pontilhados e o desenho analítico do estudo, para abrir caminhos de pensar e fazer outras práticas.

O que buscamos foi desnaturalizar as relações de saber-poder e a racionalidade neoliberal no âmbito do direito e do Plano, a fim de incentivar debates sobre (re)formulações e execuções de ações políticas socioassistenciais que potencializem a garantia do exercício da cidadania e formas dignas de vida. A análise do monocromático dos documentos nos permitiu refletir sobre as cores vivas da pobreza, extrema pobreza, racismo, violências e violações de direitos que acometem crianças, adolescentes e famílias no Brasil.

Partimos da análise do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de problematizar a produção de enunciados sobre o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Para tanto, elegemos como nossos principais materiais de análise: o Plano e como materiais auxiliares, o Estatuto da Criança e do Adolescente, os relatórios das Caravanas Nacionais de Direitos Humanos e a Política Nacional de Assistência Social. Contudo, consultamos outros documentos nacionais e internacionais, a fim de historicizar o direito, assim como situar as maneiras pelas quais este vem sendo operacionalizado no presente.

Na introdução deste trabalho situamos a nossa perspectiva teórico-metodológica, o tema, as inquietações, análises dos materiais, estatísticas etc. No capítulo 2, objetivamos analisar as condições históricas e políticas de documentos que tornaram a convivência familiar e comunitária um objeto jurídico-político de

direito de crianças e adolescentes. A análise dos documentos nacionais e internacionais evidenciou o processo histórico de produção desse direito no Brasil.

As nossas análises estão centradas no período do Regime Militar, quando o Estado supôs que se localizavam na família e na comunidade os problemas dos menores e, desse modo, buscou se infiltrar em seu cotidiano, a fim de identificar quais eram as causas. Os enunciados assinalam o surgimento das primeiras estratégias do Estado para controlar a população, que funcionavam por uma tríade jurídico-político-assistencial e buscavam investigar o nível de periculosidade, que, por sua vez, era considerado produto das relações dos espaços de convívio e, por dedução, fontes de perigo à ordem e ao progresso.

Essa consideração nos possibilita questionar no presente: quais são os discursos sobre a formação da “personalidade” e “nível de periculosidade” de crianças e adolescentes, assim como sobre os vínculos familiares e comunitários utilizados em relatórios, pareceres e decisões judiciais, a fim de legitimar a entrada e saída dessa população das instituições? A questão nos deixa em alerta sobre o que temos produzido e estamos em via de produzir sobre o direito à convivência familiar e comunitária, assim como os usos que realizamos nas universidades, no nosso cotidiano e nos serviços socioassistenciais.

As deduções sobre as causas da delinquência e abandono de crianças e adolescentes pelo Estado centraram-se na pobreza das famílias e comunidades. Atualmente, o problema, articulado com o racismo, não pode servir de justificativa para os casos de violências e violações de direitos, conforme o ECA. No entanto, está presente nas instituições de internação, serviços de acolhimento e contextos sociofamiliares. Isso nos faz pensar: os discursos jurídicos ou as políticas de Estado nos silenciam sobre os problemas ou não falamos sobre eles por medo, conveniência ou omissão?

A vigência dessa tríade foi sincrônica aos princípios e objetivos da Doutrina da Segurança Nacional e Desenvolvimento. Nesse contexto é que residem as estratégias de intervenção nas famílias e comunidades, em nome da investigação dos problemas do menor, assistência, proteção e vigilância. A compreensão de tal estratégia foi possível pela análise conjunta dos documentos, pois os discursos encontram-se dissipados e fragmentados em diferentes jurisdições políticas oficiais.

As análises de tais documentos de governo nos permitiram defender, portanto, que no período do Regime Militar se encontram as bases políticas para a

invenção do direito à Convivência Familiar e Comunitária. Consideramos que a análise documental do período foi limitada pelo caráter normativo e também obscuro dos documentos, que não informam como de fato ocorreram ou deveriam ocorrer as intervenções estratégicas no cotidiano das famílias e comunidades. As limitações nos interpelam, quase como um dever, a realizar pesquisas ou compartilhar documentos sobre as intervenções no período, para analisarmos os modos de governo e investimentos de poder por uma outra perspectiva.

Conforme as necessidades político-econômicas, que ensejaram intervenções nos contextos familiares e comunitários, o Estado realizou um processo progressivo de (re)codificação das leis, por meio da judicialização, de modo a objetivar a dimensão privada da família. Esse processo foi possível pela captura de enunciados jurídicos internacionais sobre as relações familiares, tais como as noções de amor, compreensão, afetos, vínculos e os cuidados, transformando-os em noção de convivência. Essa noção, após o processo de lutas populares e democratização no país, transformou-se no direito à convivência familiar e comunitária.

Assim, consideramos que os investimentos político-militares e os discursos jurídico-políticos internacionais, fundamentam e sustentam o direito à Convivência Familiar e Comunitária na legislação brasileira. Trata-se de um objeto, proveniente da demanda de controlar a população por práticas autoritárias, garantindo a utilidade das famílias e comunidades no gerenciamento dos problemas sociais. De outro modo, as jurisdições internacionais, que o fundamentam, determinam verdades distantes e descontextualizadas dos problemas sociais no Brasil.

Contudo, o direito é um objeto estrategicamente potente para operacionalizar e efetivar direitos de crianças e adolescentes em situação de rua, instituições de encarceramento e serviços de acolhimento. Está inserido nas redes de proteção e segurança, funcionando como ferramenta para potencializar a vida das famílias, intersectorialidade entre as políticas e interdisciplinaridade dos operadores públicos para a efetividade de direitos e exercício de cidadania. A sua potência também se encontra no (re)estabelecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como no fortalecimento dos vínculos de solidariedade para o controle social e resistências.

Considerando seus paradoxos, trata-se de um objeto perigoso que deve ser mantido em suspeição, pois devemos estar atentos aos contextos pelos quais é

acionado, aos usos e efeitos de poder que são suscitados pelas práticas que desenvolvemos no cotidiano das famílias, comunidades e serviços socioassistenciais. Tais afirmações, sinalizam-nos a abertura de questionamentos éticos e políticos. Afinal: o que buscamos produzir quando justificamos e acionamos o direito à Convivência Familiar e Comunitária? A quem ou o que servimos quando buscamos operar com esse direito nas famílias e comunidades pela justificativa e defesa do superior interesse da criança e do adolescente? Que modos de resistências ao controle são possíveis entre as nossas práticas?

A consideração e as questões nos remetem às justificativas e aos modos pelos quais acionamos esse direito, conforme discutimos no capítulo 3, no qual objetivamos identificar os modos pelos quais enunciados acionam e justificam regimes de verdade sobre o direito à convivência familiar e comunitária. As análises do Plano, com auxílio do ECA, oportunizaram analisar os discursos de verdade que incidem sobre famílias, crianças e adolescentes, os quais são fundamentados por saberes psicológicos para legitimar a operacionalidade de uma ordem jurídico-política-econômica que determina modos de ser e governar.

Os enunciados apontam para a importância da manutenção dos vínculos familiares e comunitários, assim como da família, para a estruturação e treinamento/desenvolvimento de habilidades e capacidades de crianças e adolescentes. Além disso, apresentam uma essencialização determinista sobre as famílias, superdimensionando as funções que desempenham. Os regimes de verdades funcionam nos discursos com o propósito de legitimar as ações de governo e operam em uma ordem jurídico-política-econômica neoliberal, sustentada e legitimada por saberes da Psicologia e da Psicanálise.

A concepção de cidadania produzida pela lógica neoliberal nos enunciados corresponde à formação de sujeitos autônomos e independentes, com habilidades e capacidades psicológicas que os diferenciem dos adultos e os tornem capazes de viver na sociedade-empresa. O foco é na primeira infância, quando as famílias devem treinar, desenvolver e preparar as crianças para as relações concorrenciais e mercadológicas da sociedade neoliberal. Desse modo, a família se constitui numa espécie de empresa que deve produzir o *homo oeconomicus* e se tornar uma família-empresa produtora de indivíduos-empresa, capazes de resolver seus próprios problemas, controlar suas vidas e gerir os problemas sociais.

Defendemos, portanto, que há uma razão jurídico-econômica-política funcionando entre o Plano e o direito à convivência familiar e comunitária que busca regular as atividades (condutas, vínculos, relações) entre famílias, crianças e adolescentes, por meio de verdades e modos de governo neoliberais. Além disso, consideramos que a ênfase em saberes psicológicos são modos de individualizar processos de ordem coletiva, destituindo de análises os problemas sociais e as responsabilidades do Estado na assistência às famílias e no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

As considerações nos remetem aos saberes da Psicologia, lançando reflexões sobre o nosso comprometimento ético, político e epistemológico na produção de conhecimentos, convidando-nos a pensar sobre o que estamos produzindo, para quem e para quais objetivos político-econômicos, assim como os efeitos de poder que eles suscitam. De outro modo, as discussões nos alertam sobre as maneiras pelas quais intervimos no cotidiano das famílias e comunidades, pois muitas vezes, podemos incorporar o *coach* para performar o *coaching* e, com toda arrogância de saber-poder que a prática suscita, buscaremos capacitar e habilitar famílias (mulheres) a cuidar de crianças e adolescentes, assim como a serem mais resilientes para enfrentar e superar as dificuldades sociais.

Além disso, podemos cair na armadilha sedutora de que o melhor para essas famílias, crianças e adolescentes é a lógica empresarial, doutrinando os sujeitos sobre um único modo de existência possível na sociedade, configurado pelas auto-habilidades e capacidades psicológicas, a fim de concorrer uns com os outros, consumir e obter satisfações pessoais. Podemos, desse modo, destituir de análise os saberes, a diversidade, as práticas populares, assim como as histórias de vida, as experiências, capacidades e habilidades sociais construídas no cotidiano. Consideramos que nas práticas dos serviços, somos convidados ao diálogo e a nos desfazer dos saberes psicológicos, pois cada família, comunidade e sujeito possui uma potência a ser escutada, refletida e produzida conjuntamente.

As reflexões sobre as práticas desenvolvidas no cotidiano, com as famílias e comunidades, nos remetem aos modos de governo que são produzidos pelo Plano. As análises foram realizadas no capítulo 4, no qual buscamos discutir os modos pelos quais o Estado concebe a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Analisamos, no capítulo, os enunciados do Plano, das Caravanas Nacionais de Direitos Humanos e da Política

Nacional de Assistência Social, a fim de discutir as estratégias biopolíticas e da governamentalidade neoliberal.

As estratégias de promoção, proteção e defesa do direito à CFC são provenientes de um escândalo político e institucional visibilizado pelas Caravanas Nacionais de Direitos Humanos, realizadas nos anos 2000. E, também, de estatísticas produzidas para mensurar os problemas que incitaram o Estado a criar soluções para se livrar deles e de suas responsabilidades/culpas sociais, políticas e econômicas no âmbito nacional e internacional. Para tanto, o Estado acionou o direito à Convivência Familiar e Comunitária como ferramenta jurídica articulada à Política Nacional de Assistência Social e ao ECA para gerenciá-los.

O escândalo se caracterizou pela presença de crianças e adolescentes pardas, negras e pobres nas instituições com histórias marcadas por violências e violações de direitos, as quais visibilizam o contexto de racismo institucional no país. De outro modo, escancarou a desarmonia estabelecida no discurso jurídico-político de corresponsabilidades no cumprimento de direitos e deveres entre Estado, sociedade e famílias. Afinal, a entrada e permanência de uma criança ou adolescente em uma instituição de internação é a história do fracasso da corresponsabilidade estatal nas redes de proteção e segurança.

O que buscamos discutir remeteu às falhas dessas redes, desnaturalizando a urgência de (re)inserir crianças e adolescentes nos contextos sociofamiliares, a partir da análise das inseguranças sociais e redes de proteção e segurança frágeis nos contextos de vida das famílias e comunidades. Consideramos, desse modo, que necessitamos manter um posicionamento crítico sobre as estratégias, problematizando a quem e ao que elas servem, assim como o motivo pelo qual estão sendo acionadas e justificadas. Afinal, a razão neoliberal opera-se entre elas para gerenciar os sujeitos e a população.

O biopoder se investe, nessas redes, por meio da administração dos corpos individuais de crianças e adolescentes, buscando torná-los dóceis pelo treinamento das famílias para bem viver em sociedade, prevenindo o retorno às instituições de acolhimento e internação e, de outro modo, úteis à governamentalidade neoliberal. Simultaneamente, opera-se a biopolítica ao inserir a população nas redes de proteção e segurança, tornando-a alvo de mensurações estatísticas, de intervenções e regulações político-econômicas. Consideramos, assim, que o Estado, a partir desta estratégia, busca inserir crianças e adolescentes nas famílias

para se livrar do ônus dos problemas sociais em termos políticos, morais e econômicos.

Nesse contexto, os investimentos do biopoder ocorrem de forma duplamente qualificada (positiva e negativa) e sobreposta entre as estratégias do Plano de promoção, proteção e defesa. O exercício positivo opera-se pela inserção das crianças e adolescentes em redes de proteção e segurança, com investimentos nas políticas públicas que funcionam para apoiar as famílias no desempenho de cumprimento de direitos e deveres, fortalecimento, manutenção e preservação dos vínculos, garantia e efetividade do direito à convivência familiar e comunitária.

A face negativa opera-se no reverso de tais estratégias, pois as crianças e adolescentes são inseridos em contextos de pobreza e extrema-pobreza, delegando às famílias e comunidades a gestão dos problemas sociais e responsabilidades de cumprimento de direitos e deveres, assim como em redes de proteção e segurança frágeis. O investimento negativo se dá também pelo encarceramento, racismo e manutenção de crianças e adolescentes negras e pobres nas instituições de internação e acolhimento sucateadas e violentas.

Além disso, há um racismo institucional entre os discursos, investimentos de poder e redes de proteção e segurança, pois é a cor negra que colore as políticas de assistência às famílias e comunidades, assim como as instituições de acolhimento e cumprimento de medidas socioeducativas de crianças e adolescentes. Conforme as análises, ele é quem delimita o exercício do biopoder pois elege as crianças e adolescentes que serão dignos de investimentos positivos que irão garantir o exercício do direito à convivência familiar e comunitária. Além disso, posiciona aquelas que serão alvo do poder de morte, nas instituições de internação e nos contextos de inseguranças sociais.

Durante o percurso desta pesquisa, a análise do investimento do poder foi instigando a formulação de questões, dentre elas: como promover o direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes que se encontram nas instituições de internação e possuem vínculos que não podem ser restabelecidos? As vidas pardas, negras e pobres que lá se encontram permanecerão reféns do poder de morte, em nome da proteção e defesa de quem e do quê? Elas continuarão sendo (re)inseridas em contextos de inseguranças sociais e redes frágeis, justificando a governamentalidade da população e

garantindo o funcionamento do ciclo vicioso entre instituição – Plano – família e comunidade?

Os argumentos e as questões nos convidam a desnaturalizar o discurso jurídico-político-econômico que nos interpela a não problematizar e transgredir as estratégias neoliberais. As vidas e situações que chegam aos serviços são singulares e somos corresponsáveis por elas. Somos convocados a calcular e dar sentenças para que elas sejam levadas às instituições. Desse modo, devemos estar atentos e problematizar os quebra-cabeças que chegam aos serviços socioassistenciais, questionando-nos sobre as peças faltantes e os buracos que foram deixados pelas irresponsabilidades nas redes de proteção e segurança.

Afinal, a razão de governo neoliberal é covarde e trapaceira, tornando-nos vigilantes do cotidiano para julgar e culpar famílias, atribuindo a elas o ônus dos fracassos das redes de proteção e segurança. Somos interpelados, por meio dos discursos, a gerenciar as situações de risco, realizando cálculos e julgamentos sobre as situações de negligência e abandono. Um cálculo não exato que destitui de análises as desigualdades sociais, o racismo, a pobreza e a extrema-pobreza, as verdades jurídico-políticas e econômicas, as redes de proteção e segurança.

As responsabilidades pelos problemas sociais recaem sobre as cabeças de famílias chefiadas por mulheres pardas e negras, pois são elas que são assujeitadas a cumprir deveres de cuidar das crianças e adolescentes, garantir direitos e deveres de proteção e desenvolvimento integral, assim como inclui-las e mantê-las nas políticas e programas sociais. Por outro lado, são elas que carregam o ônus das falhas e inseguranças sociais, tornando-se alvos de discursos violentos que as rotulam de irresponsáveis ou incapazes.

Os discursos nos fazem questionar: de que modo podemos atribuir as falhas e descasos às famílias, quando o Plano afirma que o direito à convivência familiar e comunitária é também efetivado pela corresponsabilidade entre Estado e sociedade? Conforme a corresponsabilidade jurídico-política podemos atribuir ao Estado e à sociedade os mesmos discursos? É possível julgar o controle como algo fora das práticas neoliberais e inseguranças sociais, imputando as falhas e culpas exclusivamente às famílias, especificamente as mães?

Defendemos que há um desequilíbrio na balança jurídica e harmonia das corresponsabilidades entre Estado, família e sociedade no cumprimento de direitos e deveres de crianças e adolescentes. Consideramos que há uma vigilância tutelar

e um controle punitivo dos usuários e famílias pardas, negras e pobres, inseridos nas redes de proteção e segurança e alvos da razão neoliberal, atribuindo um cálculo sobre as virtualidades e operando a gestão do risco-diferença. Por fim, são as inseguranças sociais, a governamentalidade neoliberal, o racismo e o cenário de pobreza e extrema-pobreza os verdadeiros responsáveis/culpados pelas fragilizações e rupturas de vínculos e consequentemente do cerceamento do exercício do direito à convivência familiar e comunitária.

Por último, cabe lembrar que o Plano foi elaborado com objetivos, metas e resultados programados em curto, médio e longo prazo, entre 2007 e 2015, inicialmente com o compromisso da Promoção, Proteção e Defesa do direito à convivência Familiar e Comunitária. Desse modo, buscamos relatórios, artigos, indicadores ou estatísticas que mostrassem o alcance dos resultados, mas não conseguimos encontrá-los nos sítios da internet. Não sabemos se os dados não foram produzidos ou não foram divulgados. Destacamos que essas informações seriam importantes para refletirmos sobre as problematizações levantadas por este trabalho, expandir pesquisas e (re)formular políticas que efetivem o direito.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALTEFENDER, M. *O nascer da Fundação* (discurso por ocasião da instalação do Conselho Nacional do Menor – 24/5/1965). S. l., 1965.

ÁRIES, P. *A História Social da Criança e da Família*. Tradução D. Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

ASSUNÇÃO, C. Q. S.; ASSIS, R. M.; CAMPOS, R. H. F. Infância, ciência e desenvolvimento: representações sociais na Revista Pais & Filhos. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 28, n. 4, p. 77-104, 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-46982012000400004>>. Acesso em: 13 de maio de 2019.

AYRES, L. S. M. Subjetividades produzidas nos processos de “Adoção-Pronta”: a família afetiva e a mãe desnaturada. In: BOUÇAS, C. M.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. (Org.). *PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário*. Curitiba: Juruá, 2010. 200 p.

BRASIL. Decreto n.º 5.083, 1 de dezembro de 1926. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL5083-1926impressao.htm>. Acesso em: 4 jan. 2019.

_____. Decreto n.º 21.518, 13 de junho de 1932. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21518-13-junho-1932-517487-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 4 de jan. 2019.

_____. Decreto-Lei n.º 3.799 de 5 de novembro de 1941. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 7 jan. 2019.

_____. Lei n.º 4.655, de 2 de junho de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4655impressao.htm>. Acesso em: 20 jan. 2019.

_____. Lei n.º 5.258 de 10 de abril de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L4655impressao.htm>. Acesso em: 20 jan. 2019.

_____. Lei n.º 5.439 de 22 de maio de 1968. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L5439impressao.htm>.
Acesso em: 20 jan. 2019.

_____. Decreto-Lei 593 de 27 de maio de 1969. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De10593.htm>. Acesso
em: 20 jan. 2019.

_____. Câmara dos Deputados. *A realidade brasileira do menor. Relatório da comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o problema da criança e do menor carentes no Brasil*. Brasília: Coordenação de Publicações, 1976.

_____. Lei n.º 6.697 de 10 de outubro de 1979. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697impressao.htm>.
Acesso em: 20 jan. 2019.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível
em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.
Acesso em: 25 jan. 2018.

_____. Lei N.º 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança
e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 1 fev. 2018.

_____. Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em: 10 fev. 2019.

_____. I Caravana Nacional de Direitos Humanos: uma amostra da realidade
manicomial brasileira. Brasília: Câmara dos Deputados, 2000. Disponível em:
<<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caravana.pdf>>. Acesso em: 10 fev.
2019.

_____. IV Caravana Nacional de Direitos Humanos: uma amostra da situação dos
adolescentes privados de liberdade nas Febems e congêneres. Brasília: Câmara
dos Deputados, 2001a. Disponível em:
<<http://www.dhnet.org.br/dados/caravanas/br/ivcaravana.html>>. Acesso em: 10 fev.
2019.

_____. V Caravana Nacional de Direitos Humanos: “Órfãos do Brasil”. Brasília: Correio Brasiliense, 2001b.

_____. Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2018.

_____. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, 2006. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2017.

_____. Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm>. Acesso em: 3 mar. 2019.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução n.º 109, 11 de novembro de 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%20109-%20de%2011%20de%20novembro%20de%202009.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2019.

_____. Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social. Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos – Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2018.

_____. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD): síntese de indicadores 2015. IBGE - Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. 108p. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98887.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

_____. Lei 13.257 de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei n.º 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm>. Acesso em: 1 fev. 2018.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social (MDS). Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos (CCFV). Brasília, DF: MDS, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2019.

_____. CECAD – Consulta, Seleção e Extração de informações do CadÚnico. Ministério do Desenvolvimento Social. Brasil, 2019. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/saqi/cecad/>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BUJES, M. I. E. Descaminhos. In: COSTA, M. V. (Org.) *Caminhos Investigativos II: outros modos de pensar e fazer pesquisa em educação*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

CABRAL, I. *Charge do dia: cidadão*. 2011. 1 Charge. Disponível em: <<http://www.ivancabral.com/2011/10/charge-do-dia-cidadao.html>>. Acesso em: 14 fev. 2018.

CASTEL, R. *A gestão dos riscos: Da antipsiquiatria à pós-psicanálise* (1981). Tradução D. Luz. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1987.

_____. *A insegurança social: o que é ser protegido?* Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2005.

COIMBRA, C. Doutrinas de Segurança Nacional: banalizando a violência. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 5, n. 2, p. 1-22, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v5n2/v5n2a02.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

_____. *Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Rio de Janeiro: Oficina do autor; Niterói: Intertexto, 2001.

_____; LOBO, L. F.; NASCIMENTO, M. L. Por uma invenção ética dos direitos humanos. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a07v20n2.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

_____; AYRES, L. S. M. Da moralidade e situação irregular à violência doméstica: discursos da (in)competência. In: BOUÇAS, C. M.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. (ORG.). *PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário*. Curitiba: Juruá, 2010. 200 p.

COSTA, F. D. Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais. *Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos*. [online]. 2008, v. 5, n. 9, p. 88-119. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452008000200006>>. Acesso em: 29 de janeiro de 2019.

CORAZZA, S. M. *História da Infância Sem Fim (2000)*. Ijuí: Editora Unijuí, 2004.

CRUZ, L. R. *(Des)articulando as políticas públicas no campo da infância: implicações da abrigagem*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2006.

_____. Políticas públicas para a infância, inquietações da psicologia. In: GUARESCHI, N. M. F.; HUNING, S. M. (ORG). *Implicações da Psicologia no Contemporâneo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007. 236 p.

CRUZ, L. R.; GUARESCHI, N. M. F. A constituição da assistência social como política pública: interrogações à psicologia. In: CRUZ, L. R.; GUARESCHI, N. M. F. (Org.). *Políticas públicas e assistência social: diálogo com as práticas psicológicas*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

_____. _____. HILLESHEIM, B. Infância e Políticas Públicas: um olhar sobre as práticas Psi. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 17, n. 3, p. 42-49, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v17n3/a06v17n3.pdf>>. Acesso em: 8 fev. 2018.

DONZELOT, J. *A Polícia das Famílias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: A infância sem disfarces: uma leitura histórica. In: *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. ORG: RIZZINI, I; PILOTTI, F. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FERREIRA, A. A. L.; ARAUJO, S. F. Da invenção da infância à psicologia do desenvolvimento. *Psicologia em Pesquisa*, 3(02), 03-12, 2009. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psipesq/v3n2/v3n2a02.pdf>>. Acesso em: 3 jan. 2019.

FISCHER, R. M. B. Foucault e a análise do discurso em educação. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 114, p. 197-223, 2001. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742001000300009>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

_____. Verdades em suspenso: Foucault e os perigos a enfrentar. In: COSTA, M. V. (Org.). *Caminhos Investigativos II: outros modos de pensar e fazer pesquisa em educação*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

FONSECA, C. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 14, n. 2, 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902005000200006>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

FOUCAULT, M. *História da Sexualidade I: A Vontade de Saber (1988)*. 20.^a reimpressão. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003a.

_____. Michel Foucault entrevistado por Hubert L. Dreyfus e Paul Rabinow. In: H. DREYFUSS & P. RABINOW (Org.) *Michel Foucault: uma trajetória filosófica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. *A Verdade e as Formas jurídicas (1973)*. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU, 2003b.

_____. *A Hermenêutica do Sujeito: Curso no Collège de France (1981-1982)*. Tradução de Márcio Alves da Fonseca e Salma Tannus Muchail. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. *A Arqueologia do Saber (1969)*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. *Segurança, Território e População: curso no Collège de France (1977-1978)*. Tradução de Eduardo Brandão. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Nascimento da Biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. Tradução de Eduardo Brandão. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Em Defesa da Sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

_____. *Microfísica do Poder (1979)*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011.

_____. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de R. Ramalhete. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

FUNABEM. *FUNABEM anos 20*. Rio de Janeiro: MPAS/ FUNABEM, 1984.

FURTADO, A. G.; MORAIS, K. S. B.; CANINI, R. O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: construção histórica no Brasil. *Serviço Social em Revista*, Londrina, v. 19, n.1, p. 131-154, 2016. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/23712/20350>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

GADELHA, S. Empresariamento da sociedade e governo da infância pobre. In: RESENDE, H. (Org.). *Michel Foucault: o governo da infância*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

GELEDÉS. *Racismo Institucional*. Instituto da Mulher Negra, 2013. Disponível em: <<https://racismoinstitucional.geledes.org.br/o-que-e-racismo-institucional/>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

GOMES, N.; RODRIGUES, T. Resistência Democrática: a questão racial e a Constituição Federal de 1988. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 39, n. 145, 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v39n145/1678-4626-es-es0101-73302018200256.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2019.

GUARESCHI, N. M. F; HUNING, S. M. *Foucault e a Psicologia*. GUARESCHI, N. M. F.; HUNING, S. M.; FERREIRA, A. A. L. et al (Org.). Porto Alegre, EDIPUCRS, 2009.

_____; AZAMBUJA, M. A.; _____. *Foucault e a Psicologia na Produção do Conhecimento*. GUARESCHI, N. M. F; AZAMBUJA, M. A.; HUNING, S. M. (Org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

HADLER, O. H.; GUARESCHI, N. M. F. Highlander entre o Suas, a Psicologia e os Direitos Humanos: novas interfaces de subjetivação. In: CRUZ, L. R.; GUARESCHI, N. M. F. (Org.) *O psicólogo e as políticas públicas de assistência social*. Petrópolis: Vozes, 2014.

HILLESHEIM, B.; CRUZ, L. R. Risco, vulnerabilidade e infância: algumas aproximações. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 20, n. 2, p. 192-199, 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822008000200006>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

_____. Risco Social. In: FERNANDES, R. M. C., HELLMANN A. (Org.) *Dicionário crítico: política de assistência social no Brasil*. Porto Alegre: UFRGS, 2016. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/cegov/files/pub_70.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2019.

_____. GUARESCHI, N. M. F. De que infância nos fala a Psicologia do Desenvolvimento? Algumas reflexões. *Psicologia da Educação*, São Paulo, v. 25, p. 75-92, 2. sem. 2007. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psie/n25/v25a05.pdf>>. Acesso em: 8 fev. 2018.

HÜNING, S. M.; _____. Tecnologias de governo: constituindo a situação de risco social de crianças e adolescentes. *Currículo sem Fronteiras*, v. 2, n. 2, p. 41-56, 2002. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol2iss2articles/simoneuza.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2018.

_____; GUARESCHI, N. M. F. Reflexões sobre o desenvolvimento da criança na contemporaneidade. *Barbarói*, n. 24, 2006. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/825/609>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

_____. Da (a)normalidade ao risco. In: _____. _____. (Org.) *Implicações da Psicologia no Contemporâneo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007.

_____. Encontros e Confrontos entre a Vida e o Direito. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 19, n. 3, p. 491-501, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v19n3/a14v19n3.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

_____. SCISLESKI, A. A noção de Vulnerabilidade da Política Nacional de Assistência Social. In: CORDEIRO, M. P.; SVARTMAN B.; VILELA E SOUZA, L. (Org.) *Psicologia na Assistência Social: um campo de saberes e práticas*.

CORDEIRO, M. P.; SVARTMAN B.; VILELA E SOUZA, L. (Org.). São Paulo: Instituto de Psicologia, 2018.

LARROSA, J. O enigma da infância ou o que vai do impossível ao verdadeiro. In: *Pedagogia profana: danças, piruetas e mascaradas* (1998). 6. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

LAERTE. [sem título]. 2015. 1 Charge. Disponível em: <http://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/38941-charges-outubro-de-2015#foto-562110>. Acesso em: 14 fev. 2018.

LE MOS, F. C. S., SCHEINVAR, E. NASCIMENTO, M. L. Uma análise do acontecimento "crianças e jovens em risco". *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 26, n. 1, p. 158-164. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n1/17.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018.

LIMA, J. A. O. A Gênese do Texto da Constituição de 1988. In: _____; PASSOS, E.; NICOLA, J. R. (Org.). Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013.

LLOBET, V. Reflexões sobre um mal-entendido: produção de necessidades infantis nas políticas de proteção. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 19, n. 3, p. 369-380, jul./set. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v19n3/a03v19n3.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2018.

LOBO, L. F. (2012). A expansão dos poderes judiciários. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24, p. 25-30, 2012. Número especial. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24nsp^{ae}/05.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2018.

LONGMAN. *Dicionário Escolar*: inglês-português. 2. ed. Harlow, Essex: Pearson Education, 2008.

MARCÍLIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. In: FREITAS, M. C. (Org.). *História Social da Infância no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MBEMBE, A. *Políticas da inimizade*. Tradução de Marta Lança. Portugal: Antígona, 2017.

MOREIRA, M. I. C. Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 26, p. 28-37, 2014.

Numero especial. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26nspe2/a04v26nspe2.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2018.

MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J F. Paternidade, família e criminalidade: uma arqueologia entre o Direito e a Psicologia. *Psicologia e Sociedade*. 2014, v. 26, p. 36-46. ISSN 1807-0310. Número especial. Disponível em:

<<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822014000500005>>. Acesso em: 15 de junho de 2019.

NARDI, H. C.; SILVA, R. N. Ética e Subjetivação: as técnicas de si e os jogos de verdade contemporâneos. In: GUARESCHI, N. M. F.; HÜNING, S. M. (Org.). *Foucault e a Psicologia*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009, cap. 4, p. 143-157.

NASCIMENTO, M. L., CUNHA, F. L., VICENTE, L. M. D. A desqualificação da família como prática de criminalização da pobreza. *Psicologia Política*, São Paulo, v. 14, n. 7, 2008. Disponível em:

<<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v7n14/v7n14a06.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

NASCIMENTO, M. L. Abrigo, Pobreza e Negligência: percursos de judicialização. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24, p. 39-44, 2012. Número especial.

Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=309326566007>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

_____. Pelos Caminhos da Judicialização: lei, denúncia, proteção no contemporâneo. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 19, n. 3, p. 459-467, 2014.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v19n3/a11v19n3.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

NERY, M. A. A convivência familiar e comunitária é direito da criança e do adolescente e uma realidade a ser repensada pela escola. *Cadernos CEDES*, Campinas, v. 30, n. 81, p. 189-207, 2010. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010132622010000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 jul. 2019.

ONU – ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos da Criança (1924). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

_____. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

_____. Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

PRADO FILHO, K.; MARTINS, S. A subjetividade como objeto(s) da Psicologia. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 19, n. 3, p. 14-19, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v19n3/a03v19n3.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

_____. Para uma arqueologia da psicologia social. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 23, n. 3, p. 464-468, 2011. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/3093/309326607003.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

_____. Uma breve genealogia das práticas jurídicas no Ocidente. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24, p. 104-111, 2012. Número especial. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24nspe/15.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

QUEIROZ, A. C. A.; BRITO, L. Adoção tardia: o desafio da garantia do direito à convivência familiar e comunitária. *Textos & Contextos*, v. 12, n. 1, p. 55 - 67, 2013. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/13161/9620>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

RIZZINI, I. *O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____; PILOTTI, F. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. _____. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, H. B. C. Caixa de ferramentas para uma atitude histórico-crítica na pesquisa-intervenção. *Polis e Psique*, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 6-31, 2015. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/PolisePsique/article/download/53288/pdf_22>. Acesso em: 20 jan. 2018.

RODRIGUES, L.; GUARESCHI, N. M. F.; CRUZ, L. R. A Centralidade do Vínculo Familiar e Comunitário nas Políticas Públicas de Assistência Social. In: _____; _____; _____. (Org.). *Interloquções entre a psicologia e a política nacional de assistência social*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013.

_____; HENNIGEN, I. Entre cenas do acolhimento institucional e da adoção: incitamento à vontade de família. In: CRUZ, L. R.; GUARESCHI, N. M. F. (Org.). *O psicólogo e as políticas públicas de assistências social*. Petrópolis: Vozes, 2014.

ROSE, N. A Psicologia como uma ciência social. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 20, n. 2, p. 155-164, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v20n2/a02v20n2.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

_____. *Inventando nossos selfs: psicologia, poder e subjetividade*. Tradução: FERREIRA; A. A. L. Petrópolis: Vozes, 2011.

ROSEMBERG. A LBA, o Projeto Casulo e a Doutrina de Segurança Nacional. In: FREITAS, M. C. (Org.). *História Social da Infância no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SANTOS, C. A. A vida do bebê: a constituição de infâncias saudáveis e normais nos manuais de puericultura brasileiros. *Revista Brasileira de Educação*, v. 16, n. 47, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n47/v16n47a09.pdf>> Acesso em: 13 maio 2019.

SAVE THE CHILDREN. Our History. 2019. Disponível em: <https://www.savethechildren.org.uk/about-us/our-history>. Acesso em: 10 mar. 2019.

SALMÓN, E. G. O longo caminho da luta contra a pobreza e seu alentador encontro com os direitos humanos. *Sur, Revista internacional de direitos humanos*, v. 4, n. 7, p.152-167, 2007. ISSN 1806-6445. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452007000200007>>. Acesso em: 29 de janeiro de 2019.

SCHEINVAR, E. A família como dispositivo de privatização do social. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 58, n. 1, 2006. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672006000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 17 jan. 2019.

_____. *O feitiço da Política Pública: escola, sociedade civil e direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Lamparina, Faperj, 2009.

_____. Conselho tutelar e escola: a potência da lógica penal no fazer cotidiano. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 24, p. 45-51, 2012. Número especial. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822012000400008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 mar. 2019.

_____. A indústria da segurança e da insegurança. A indústria da insegurança e a venda da segurança. *Psicologia em Estudo*, v. 19, n. 3, p. 481-490, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1413-73725000811>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

_____. Pensando la protección a la niñez: apuntes sobre Brasil. *Argumentos – Estudios Críticos de la Sociedad*, Distrito Federal, México, v. 30, n. 84, may.-ago, p. 173-189, 2017. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/595/59552650009/>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

SCISLESKI et al. Racismo de Estado e tanatopolítica. *Fractal: Revista de Psicologia*, Niterói, v. 28, n. 1, p. 84-93, 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/1139>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

_____. GUARESCHI, N. M. F. (2011). Pensando o governo: produzindo políticas de vida e de extermínio. *Athenea Digital*, Barcelona, Espanha, v. 11, p. 85-99. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=53719732006>>. Acesso em: 10 nov. 2017.

SILVA, E. R. A.; MELLO, S. G. Um retrato dos abrigos para crianças e adolescentes da Rede SAC: características institucionais, forma de organização e serviços ofertados. In: _____. (Org.). *O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004. 416 p. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ipea/direito_a_conviv_familiar_ip_ea_2004.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2018.

SILVA, R. N. Notas para uma genealogia da Psicologia Social. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 16, n. 2, p. 12-19, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v16n2/a03v16n2>>. Acesso em: 20 dez. 2017.

SILVA, M. L.; ARPINI, D. M. O impacto da nova Lei Nacional de Adoção no acolhimento institucional: o ponto de vista de psicólogos e assistentes sociais que integram as equipes técnicas. *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 19, n. 3,

2013. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v19n3/v19n3a07.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2018.

SILVA, W. V. N. *Entre ruas que subjetivam*, registros do governo da vida e da morte na cidade. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Departamento de Psicologia. Maceió, 2013.

SILVA, A. K. *Entre a proteção e a punição nas propostas de redução da idade penal no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Maceió, 2015.

SIQUEIRA, A. C.; DELL'AGLIO, D. D. Políticas públicas de garantia do direito à convivência familiar e comunitária. *Psicologia & Sociedade*, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 262-271, 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822011000200007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 26 mar. 2018.

_____. A garantia ao direito à convivência familiar em foco. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 29, n. 3, p. 437-444, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v29n3/13.pdf>>. Acesso em 18 out. 2018.

SPINK, M. J. Trópicos do discurso sobre risco: risco-aventura como metáfora na modernidade tardia. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 6, p.1277-1311, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2001000600002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 2 jan. 2019.

_____. MEDRADO, B.; MELLO, R. P. Perigo, Probabilidade e Oportunidade: A Linguagem dos Riscos na Mídia. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 151-164, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722002000100017&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 2 jan. 2019.

VOGEL, A. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: *A arte de governar crianças – A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Org.). 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

WOHRNATH, V. P. Duas dinâmicas, dois resultados: a Igreja Católica na Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988. *Pro-posições*, Campinas, v. 28, n. 3, p. 84, 2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1980-6248-2017-0020>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

WHITMORE, J. *Coaching: el método para mejorar el rendimiento de las personas*.
Tradução: MONTSERRAT, A. F. Barcelona: PAIDÓS, 2011.